

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 14 de setembro 2005

ANO VIII - EDIÇÃO 3206

R\$ 1,50

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Secretário do Tribunal Pleno
Bel. ITAMAR LAMOUNIER

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

INQUÉRITO POLICIAL Nº 010.05.004750-4

AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA

RÉU: C.P.O.

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Vistos, etc...

Tratam os autos de inquérito policial instaurado para apurar os fatos narrados no Boletim de Ocorrência nº 719 de 10 de março do corrente ano, na Delegacia de Defesa da Mulher, em que a suposta vítima, senhora Everane Benício de Souza, alegou ter sofrido agressões físicas e ameaças por parte do réu, nas dependências do QCG da Polícia Militar, com o intuito de ser forçada a confessar participação em suposto roubo à joalheria "Dinorá Presentes". O referido inquérito policial foi instaurado através da Portaria nº 038, de 04 de abril de 2005, da Delegacia de Defesa da Mulher. À fl. 08, alegando a existência de outro procedimento criminal instaurado em desfavor do réu, pelo mesmo fato narrado no Boletim de Ocorrência retro mencionado, a Exma. Sra. Delegada de Polícia da Delegacia de Defesa da Mulher, Dr. Giuliana Nicolino de Castro, a fim de afastar a possibilidade de ocorrência do "bis in idem" determinou a remessa dos autos ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça.

Manifestando-se às fls. 11/13, o ilustrado Procurador-Geral de Justiça, Dr. Edson Damas da Silveira, pugnou pelo arquivamento do presente feito, em virtude da duplidade de inquéritos.

E o relatório, passo a decidir:

Tramita, nesta egrégia Corte de Justiça, representação - processo nº 010.05.003736-4 - contra a mesma pessoa indiciada nos presentes autos e pelo mesmo motivo, o que por si só já evidencia a ocorrência do "bis in idem", eis que ninguém pode ser processado ou condenado duas vezes pelo mesmo fato.

Neste diapasão, o Regimento Interno desta egrégia Corte de Justiça em seu artigo 26, inciso XXXII, letra "a", em consonância com o artigo 96, III, da atual Carta Magna, delimita aos Tribunais de Justiça a competência privativa para processar e julgar, nos crimes comuns e de responsabilidade, os membros do Ministério Público, dentre outros.

Posto isto, tendo em vista que o depoimento da suposta vítima, Sra. EVERANE BENÍCIO DE SOUZA (fl. 05), também instrui a representação criminal contra o ora acusado, em tramite neste Tribunal, determino o arquivamento do presente inquérito policial, nos termos do art. 242, inciso I, do Regimento Interno desta egrégia Corte de Justiça c/c os art. 26, inciso XXXII, letra "a" e 175, inciso XIV, do mesmo diploma legal e art. 96, inciso III, da Constituição Federal.

Boa Vista, 12 de setembro de 2005.

Des. Robério Nunes - Relator

AÇÃO PENAL Nº 010.03.001259-4

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU: PAULO ROBERTO BARBOSA

ADVOGADOS: DR. FRANCISCO DE ASSIS GUIMARÃES DE ALMEIDA e Outro

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Vistos, etc...

Defiro as diligências complementares requeridas às fls. 460/461 pelo representante do *Parquet*, para tanto, oficie-se, com nossas homenagens:

1 – ao Tribunal de Contas deste Estado, requerendo cópia integral de todo o processo percorrido pela auditoria especial realizada na Prefeitura de São João da Baliza (Processo nº 0335/95), especialmente as ilações compostas pelo Colegiado;

2 – à Junta Comercial de Roraima, requerendo informações completas acerca do registro e operação regular das seguintes empresas: Retifica Miragem Ltda, CGC nº 04.683.462/001-01 (contrato social inicial e demais alterações até a presente data); e documentos regulares de registro, propriedade e funcionamento das microempresas W. de Paiva Lopes-ME – CGC nº 34.809.491/0001-38 e José Gonçalves – ME - CGC Nº 34.794.081/000-60; e

3 – às pessoas jurídicas abaladas discriminadas, para que forneçam os endereços ou informações sobre o paradeiro de Wilson de Paiva Lopes (filho de Antônio Lopes de Souza e Raimunda Lopes de Souza) e de Manoel Progênio Ribeiro (filho de Raimundo Francisco Ribeiro e Enertrina Progênia da Silva);

CAER, CER, INSS, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF e BOA VISTA ENERGIA.

Em pós, retornem os autos com vista à douta Procuradoria-Geral de Justiça.

Boa Vista, 02 de setembro de 2005.

Des. Robério Nunes – Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 13 DE SETEMBRO DE 2005.

Bel. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Lupercino Nogueira, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia **20 de setembro** do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subsequentes, serão julgados os processos a seguir:

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.004655-5 – BOA VISTA/RR

APELANTE: LENILSON GOMES DA SILVA BAR-ME

ADVOGADOS: DR.ª DENISE SILVA GOMES E OUTROS

APELADO: BOA VISTA ENERGIA S/A

ADVOGADOS: DR.ª KARINA LÍGIA DE MENEZES E OUTRO

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

REVISOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.05.004648-0 – ALTO ALEGRÉ/RR

APELANTE: JOSÉ RAIMUNDO SOUZA

DEFENSOR PÚBLICO: DR. VANDERLEI OLIVEIRA

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

REVISOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

RECURSO SENTIDO ESTRITO N.º 0010.05.004705-8 – BOA VISTA/RR
 RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
 RECORRIDO: RAIMUNDO ANDRÉ DE ALMEIDA E SILVA
 DEFENSOR PÚBLICO: DR. SÍLVIO ABBADE MACIAS
 RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA N.º 0010.05.004747-0 – BOA VISTA/RR
 SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR
 SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR
 RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

Cuida-se de conflito negativo de competência, nos autos da ação ordinária n.º 010-04-094077-6, em que figuram, como suscitante, o Juízo da 2.ª Vara Cível da Capital e, como suscitado, o Juízo da 8.ª Vara Cível (fls. 80-81; e 78-79).

Designo o MM. Juiz de Direito da 2.ª Vara Cível para resolver, em caráter provisório, eventuais medidas urgentes, até o julgamento final deste conflito. Comunique-se

Vista à dnota Procuradoria de Justiça.

Ao final, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista(RR), 12 de setembro de 2005.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
 Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.03.001618-1 – BOA VISTA/RR
 RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARIO JOSÉ RODRIGUES DE MOURA
 RECORRIDOS: ROCICLÉIA GOMES DO NASCIMENTO E OUTRO
 ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS
 RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO

Trata-se de Recurso Especial, interposto pelo Estado de Roraima em face de Rocicléia Gomes do Nascimento e outros com fulcro nos arts. 105, III, “a” da CF, contra o v. acórdão de fls. 440 , confirmados em sede de embargos declaratórios às fls.449 e 472.

Alega o recorrente , em síntese (fls. 475/494) que a decisão vergastada afrontou os arts. 535 e 331 do Código de Processo Civil, 1º do decreto 20.910/32 e 402 do Código Civil. Requer, assim, a reforma do julgado.

Em contra-razões (fls.501/509) o recorrido pugna, preliminarmente, pela negativa de seguimento ao recurso e, no mérito, pelo improvisoamento do mesmo.

É o relatório, decidido.

O recurso é intempestivo.

O acórdão requestado foi publicado no DPJ nº 2952, que circulou no dia 21.08.2004 – fl. 441. Foram interpostos embargos de declaração pela parte recorrida em 27.08.2004, interrompendo o prazo para interposição de recurso, que começou a fluir novamente em 30.10.2004.

O recorrente interpôs outros embargos declaratórios a contar desta última data, porém estes não foram conhecidos por serem intempestivos, haja vista ter atacado o acórdão publicado em 27.08.2004 e não o de 30.10.2004.

A jurisprudência é uníssona ao afirmar que sendo os embargos declaratórios intempestivos, não tem o condão de interromper o prazo recursal. Senão vejamos:

“AGRADO DE INSTRUMENTO – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTEMPESTIVOS – NÃO INTERRUPÇÃO DO PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO SUBSEQUENTE – Sendo os embargos declaratórios intempestivos, não se interrompe o prazo para a interposição do recurso subsequente. (TRT 20ª R. – AI 01735-2002-005-20-00-3 – (744/03) – Proc. 11735-2002-005-20-00-1 – Rel. Juiz Carlos Alberto Pedreira Cardoso – J. 29.04.2003)”

“EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – INTERRUPÇÃO DO PRAZO RECUSAL – INTEMPESTIVIDADE – Conquanto o art. 538 do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente ao processo trabalhista, estabeleça que os embargos de declaração interrompem o prazo para a interposição de outros recursos, há que se considerar que tal regra tem por premissa a apresentação tempestiva dos embargos declaratórios. Não tendo sido recebidos os embargos, por intempestivos, inclusive sendo determinado o seu desentranhamento, não há que se cogitar de interrupção do prazo recursal. (TRT 20ª R. – AI 00051-2003-920-20-40-6 – (201/03) – Proc. 01.05.0456/01 – Rel. Juiz Alexandre Manuel Rodrigues Pereira – J. 18.02.2003) JCPC.538”

“EMBARGOS DECLARATÓRIOS INTEMPESTIVOS – INTERRUPÇÃO DE PRAZO PARA RECURSO POSTERIOR – Com o advento da Lei nº 8950/94, que deu nova redação ao artigo 538 do Código de Processo Civil, a oposição de Embargos de Declaração passou a interromper o prazo para recurso, por qualquer das partes. Assim, uma vez opostos os declaratórios, “zera-se” o octídio legal, voltando a fluir após a publicação do acórdão pertinente. Se os Embargos Declaratórios são considerados intempestivos, tem-se que não houve a interrupção do prazo recursal, já que o ato processual considerado intempestivo não pode gerar qualquer efeito no mundo jurídico, especialmente no processo. Recurso de Revista não conhecido. (TST – RR 434459 – 3ª T. – Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula – DJU 07.06.2002) JCPC.538”

O recurso especial , por sua vez, somente foi protocolado em 15.03.2005, consequentemente, fora do prazo legal(art.508 CPC).

Isto posto, nego seguimento ao recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 09 de setembro de 2005.

Des. MAURO CAMPELLO
 Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.05.004611-8 – BOA VISTA/RR
 APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
 1º APELADO: ROGÉRIO DA SILVA COSTA
 DEFENSOR PÚBLICO: DR. WILSON ROY LEITE DA SILVA
 2º APELADO: RAIMUNDO NONATO PEDROSA RODRIGUES
 ADVOGADO: DR. JOSÉ MILTON FREITAS
 RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

DECISÃO

Trata-se de apelação criminal interposta pelo Ministério Público do Estado de Roraima, contra sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, que condenou o primeiro apelado por furto simples (art. 155, caput, do CP), e absolveu o segundo apelante da acusação da prática do delito previsto no art. 155, § 4º, I e IV, do Código Penal.

Analizando detidamente os autos, verifico que o réu Rogério da Silva Costa, condenado a 02 (dois) anos de reclusão e 180 (cento e oitenta) dias-multa, não foi intimado da sentença, tampouco a Defensoria Pública do Estado de Roraima, encarregada de sua defesa, existindo tão-somente o mandado de prisão devidamente cumprido e que se encontra anexado na contra-capa do presente feito juntamente com a intimação do réu Raimundo Nonato Pedrosa Rodrigues, sem que o cartório providenciasse a devida juntada aos autos.

Muito embora a sentença absolutória para Raimundo Nonato Pedrosa Rodrigues, e condenatória para Rogério da Silva Costa, ter sido publicada no Diário do Poder Judiciário, conforme certidão de folha 144, o réu Rogério da Silva Costa e seu defensor deveriam ter sido intimados pessoalmente, conforme disposto no art. 392 do Código de Processo Penal.

É pacífico na jurisprudência pátria, o entendimento de que o réu e seu defensor devem ser, necessariamente, intimados da sentença condenatória.

Nesse sentido:

"APELAÇÃO CRIMINAL. RECURSO DA DEFESA. CONTAGEM DO PRAZO. FURTO DE AUTOMÓVEL. EMPREGO DE CHAVE FALSA. PROVA PARA A INCIDÊNCIA DA QUALIFICADORA.

1. Na aplicação do Princípio da ampla defesa, assegurado pela Constituição Federal, procede-se à intimação de toda sentença condenatória ao réu e ao defensor. Conta-se o prazo, para recorrer, da que se der por último.

2. Prestigia-se a confissão da autoria do crime, posto que retratada em juízo, quando harmônica com as demais provas coligidas nos autos da ação penal.

3. Comprovada por perícia a eficiência do instrumento para acionar mecanismos de fechadura e de ignições de veículos, cuja utilização confessou o réu, mantém-se o aumento de pena." (ApCrim nº 19990110045984. TJ/DF. Relator: Des. Getúlio Pinheiro, j. 25.09.2003.)

"RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. APELAÇÃO INTERPOSTA POR DEFENSOR CONSTITUÍDO. PROCESSAMENTO NEGADO COM FUNDAMENTO NA SUA INTEMPESTIVIDADE. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DO RÉU.

1. Em observância ao Princípio da Ampla Defesa, assegurado pela Constituição Federal, da sentença condenatória devem ser intimados o réu e seu defensor.

2. Se o réu não é encontrado para tomar ciência pessoalmente da sentença condenatória, dela deve ser intimado mediante edital.

Insuficiente para o aperfeiçoamento do ato, para fins de trânsito em julgado, intimação exclusiva do defensor constituído 9art. 392, III, CPP)." (Rese nº 20030110131189. TJ/DF Relator: Des. Getúlio Pinheiro, j. 25.03.2004)

Tal entendimento encontra amparo no princípio da ampla defesa, consagrado constitucionalmente, que abrange tanto a defesa técnica quanto à autodefesa.

In casu, a ausência de intimação do réu e de seu defensor é causa de nulidade absoluta.

A teoria das nulidades no processo penal orienta-se pelo princípio do prejuízo, dispondo o art. 563, do Código de Processo Penal, *in verbis*:

'Art. 563. Nenhum ato será declarado nulo, se da nulidade não resultar prejuízo para a acusação ou para a defesa.'

Nas lições de Ada Pellegrini Grinover e outros, o princípio do prejuízo "constitui seguramente a viga mestra do sistema das nulidades e decorre da idéia geral de que as formas processuais representam tão-somente um instrumento para a correta aplicação do direito; sendo assim, a desobediência às formalidades estabelecidas pelo legislador só deve conduzir ao reconhecimento da invalidade do ato quando a própria finalidade pela qual a forma foi instituída estiver comprometida pelo vício." (in. As Nulidades no Processo Penal, 7ª edição, RT, São Paulo; 2001)

O reconhecimento da existência do prejuízo pode reclamar a sua demonstração ou ser ínsito ao ato ou respectiva omissão.

Em se tratando de nulidades relativas, exige-se a demonstração do prejuízo. Já as nulidades absolutas, o prejuízo é inerente ao ato ou respectiva omissão.

A distinção entre as nulidades absolutas e relativas, no que alude ao exercício de defesa no processo penal, possui como parâmetro a definição de falta de defesa ou a sua deficiência.

No presente caso, nem o réu Rogério da Silva Costa e nem o seu defensor foram intimados da sentença condenatória, caracterizando

a ausência da defesa técnica e da autodefesa, causas de nulidade absoluta.

Acerca do assunto, trago à colação entendimento jurisprudencial:

"PROCESSO PENAL. SENTENÇA CONDENATÓRIA. APELAÇÃO. USO DE ENTORPECENTES. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DO DEFENSOR E DO RÉU. CAUSA DE NULIDADE.

- É firme a jurisprudência desta Corte e do Pretório Excelso, no sentido de que a ausência de intimação do defensor e do réu para o oferecimento de recurso contra sentença condenatória é causa de nulidade.

(..)"

(STJ. HC 17255/SP, Rei. Min. Jorge Scartezzini, j. 03.09.02. DJU 18.11.02, p. 244)

""REVISÃO CRIMINAL. PROCESSO PENAL. CONSTATAÇÃO, EX-OFFICIO, VÍCIO INSANAVEL NA INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DO RÉU ORA REQUERENTE. CÔNCESSÃO DE HABEAS CORPUS DE OFÍCIO PARA DECRETAR A NULIDADE DE TODOS OS ATOS PROCESSUAIS POSTERIORES À SENTENÇA CONDENATÓRIA. DETERMINAÇÃO DE INTIMAÇÃO PESSOAL DO REQUERENTE E REABERTURA DO PRAZO PARA APELAR. CONSEQUENTEMENTE, REVISÃO NÃO CONHECIDA POR AUSÊNCIA DO TRÂNSITO EM JULGADO.

- O Princípio constitucional da Ampla defesa (art. 5º, LV da CF/88) impõe a intimação do réu, pessoalmente ou por edital, se não for encontrado, bem como a de seu defensor, seja aquele preso, revel, foragido ou em liberdade provisória, seja este constituído ou dativo. É indispensável, portanto, a intimação de ambos.

- A nulidade por ausência de intimação da sentença ao réu é de natureza absoluta, podendo ser argüida, inclusive, após o trânsito em julgado da sentença condenatória, seja pela via do habeas corpus, seja pela da revisão criminal.

- Cabe ao tribunal *Ad Quem*, ainda que não haja alegação da parte interessada, decretar as nulidades de caráter absoluto, máxime quando o conhecimento do vício irá beneficiar o réu.

- Em virtude da anulação dos atos posteriores à sentença, inclusive da certidão do trânsito em julgado, não se conhece da revisão criminal por ausência de uma das condições de admissibilidade - o trânsito em julgado.

- Revisional não conhecida. Concedido o Habeas Corpus de ofício para anular o processo a partir da sentença, exclusive, por vício na intimação do réu/requerente. "(TJDF, Revisão Criminal 20000020018130, j. 20.09.00. DJU 07.03.01, p. 36)

Dessa forma, determino a intimação pessoal do réu Rogério da Silva Costa e da Defensoria Pública do Estado, da sentença condenatória, assim como, a juntada aos autos dos mandados de intimação e de prisão anexados na contra-capa dos presentes autos.

Diante do exposto, com fulcro no art. 175, XXIV, do RITJRR, determino a remessa do feito ao Juízo *a quo*, para as diligências necessárias.

Publique-se.

Boa Vista, 06 de setembro de 2005.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.03.00872-5 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DR.ª SANDRA CRISTINA SATIE SAITO
RECORRIDO: JUSTINO SIQUEIRA TILMANN
ADVOGADO: DR. BERNARDINO DIAS
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO

Tratam-se de Recursos Especial e Extraordinário, interpostos pelo Estado de Roraima em face de Justino Siqueira Tillman, com fulcro nos arts. 102, III, "a" e 105, III, "a" da CF, contra o v. acórdão de fls. 342, confirmados em sede de embargos declaratórios à fl. 356.

Alega o recorrente, em síntese (fls.360/371) que a decisão vergastada afrontou os arts. 21 do Código de Processo Civil e 71, VIII da Constituição Federal. Requer, assim, a reforma do julgado.

Embora intimado o recorrido deixou transcorrer *in albis* o prazo para contra-razões (fl. 374).

É o relatório, decidido.

Os presentes recursos reúnem condições de admissibilidade. Ressalte-se que o objeto do juízo de admissibilidade são os pressupostos, quais sejam: o cabimento, a legitimidade para recorrer, o interesse, a tempestividade, o preparo, a regularidade formal e a inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer.

Estando presentes todos estes pressupostos, não há como negar seguimento aos recursos. Cumpre salientar ainda, que tratando-se de Recursos Especial e Extraordinário, acrescenta-se aos pressupostos o prequestionamento.

Verifica-se, pela leitura do acórdão recorrido, que a matéria suscitada foi objeto de apreciação por esta corte, estando, assim, devidamente prequestionada.

O recorrente explicitou os dispositivos de Lei Federal e da Constituição que teriam sido violados: os arts. 21 do Código de Processo Civil e 71, VIII da Constituição Federal. As questões são de direito, passíveis de revisão pelas instâncias superiores.

Isto posto, dou seguimento aos recursos.

Subam os autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça (art. 543, CPC), com as homenagens de estilo.

Publique-se.

Boa Vista, 09 de setembro de 2005.

Des. MAURO CAMPOLLO
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.05.04743-9 – BOA VISTA/RR
APELANTE: PAULO RICARDO RIBEIRO DE CASTRO
DEFENSOR PÚBLICO: DR. ANDRÉ PAULO DOS SANTOS PEREIRA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DESPACHO

À Secretaria da Câmara Única:

1 - Intime-se a Defensor Público ANDRÉ PAULO DOS SANTOS PEREIRA do apelante PAULO RICARDO RIBEIRO DE CASTRO, para oferecer as razões do recurso na forma requerida às fls. 358 - art. 600, § 4º do Código Processual Penal -, no prazo de 08 (oito) dias;

2 - Ultimadas as providências, encaminhe-se os autos à douta Procuradoria Geral de Justiça para indicação do membro do *parquet* de primeiro grau para apresentar as contra-razões;

3 - Após, à Procuradoria Geral de Justiça para manifestar-se, por meio de um de seus ilustres Procuradores;

4 - Por fim, voltem-me os autos conclusos.

Boa Vista-RR, 09 de setembro de 2005.

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.05.04195-2 – BOA VISTA/RR
APELANTE: TONY NACKSON GASTÃO DE MEDEIROS
DEFENSOR PÚBLICO: DR. ANDRÉ PAULO DOS SANTOS PEREIRA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DESPACHO

Manifeste-se à il. Procuradoria de Justiça sobre à presente Apelação Criminal de nº 0010.05.004195-2.

À Secretaria.

BV, 09/09/2005.

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO SENTIDO ESTRITO N.º 0010.05.04727-2 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RECORRIDO: FRANCISCO DE SOUZA CRUZ
ADVOGADO: DR. EDNALDO GOMES VIDAL
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

DESPACHO

Intime-se o recorrido Francisco de Souza Cruz por meio de seu advogado para, no prazo legal, apresentar as contra-razões.

Boa Vista, 9 de setembro de 2005.

Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.05.04703-3 – BOA VISTA/RR
APELANTE: JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA SOUZA
ADVOGADO: DR. ELIDORO MENDES DA SILVA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

DESPACHO

I – Considerando que mesmo regularmente intimado da sentença deixou o ilustre advogado do réu Rogério Pereira da Silva passar *in albis* o prazo que lhe fora concedido para manifestação, constando dos autos o interesse da parte em recorrer da sentença (*cert. fls. 245, verso*), promova-se a sua intimação pessoal, a fim de que constitua novo procurador nos autos, ciente de que não o fazendo sua defesa será patrocinada pela Defensoria Pública;
II – Cumprida tal diligência, conclusos.

Boa Vista, 9 de setembro de 2005.

Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRADO REGIMENTAL N.º 0010.05.04752-0 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: MARCOS ANTÔNIO CARVALHO DE SOUZA
ADVOGADO EM CAUSA PRÓPRIA
AGRAVADO: DIOCESE DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

1. Apense-se ao presente feito, os autos da Apelação Cível n. 001005004679-5, com urgência.

2. Após, conclusos.

Boa Vista - RR, 09 de setembro de 2005.

Des. ALMIRO PADILHA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0010.05.04045-9 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A
ADVOGADO: DR. SILENO KLEBER MÁXIMO DA SILVA
GUEDES
RECORRIDOS: FAZENDA CASTELÃO S/A E OUTROS
ADVOGADO: DR. LUIZ FERNANDO MENEGAIOS
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Intime-se os recorridos, para apresentar contra-razões no prazo legal.

Após, conclusos.

Publique-se

Boa Vista, 09 de setembro de 2005.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0010.05.04173-9 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DR.ª LÚCIA PINTO
PEREIRA
AGRAVADO: TAPEÇARIA LOURENÇO
ADVOGADO: DR. VÂNDERLEI OLIVEIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Após as baixas necessárias, arquive-se.

Boa Vista, 09 de setembro de 2005.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

CAUTELAR N.º 0010.05.04694-4 – BOA VISTA/RR
REQUERENTE: ORLANDO MARINHO DA SILVA
ADVOGADO: DR. JOÃO ALFREDO FERREIRA
REQUERIDO: CLAUDIO BARBOSA DE ARAÚJO
ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Vistos etc.

Cite-se o requerido para, se for de seu interesse, apresentar, no prazo legal, contestação à presente ação cautelar, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor.

Em pós, exaurido o prazo retro mencionado, com ou sem resposta do réu, remetam os presentes autos à conclusão.

Boa Vista, 12 de setembro de 2005.

Des. ROBÉRIO NUNES
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.03936-0 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. DIÓGENES BALEEIRO NETO
APELADOS: DANIEL HELI ALENCAR DE OLIVEIRA E OUTRO
DEFENSOR PÚBLICO: DR. NATANAEL DE LIMA FERREIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Vistos etc.

Remetam-se os presentes autos à douta manifestação do Ilustre Representante Ministerial.

Boa Vista, 12 de setembro de 2005.

Des. ROBÉRIO NUNES
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO SENTIDO ESTRITO N.º 0010.05.04758-7 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: RAIMUNDO MARINHO DOS SANTOS
ADVOGADO: DR. EUFLÁVIO DIONÍZIO LIMA
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DESPACHO

Nesta instância manifeste-se a il. Procuradoria de Justiça, na presente APELAÇÃO CRIMINAL sob, digo RECURSO EM SENTIDO ESTRITO sob o nº 0010.05.004758-7.

À Secretaria.

Boa Vista, 12/set/2005.

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.05.04760-3 – BOA VISTA/RR
APELANTE: GLEISON DE VASCONCELOS FREITAS
ADVOGADO: DR. ANTONIO CLAUDIO DE ALMEIDA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

DESPACHO

I – Intime-se o apelante Gleison de Vasconcelos Freitas, por meio de seu advogado para, no prazo de 08 (oito) dias, oferecer as razões do recurso, na forma do art. 600, § 4º, do Código de Processo Penal.

II – Após, à douta Procuradoria Geral de Justiça para indicação do membro do *Parquet* de primeiro grau para apresentação de contra-razões.

III – Feito isso, encaminhem-se os autos Ministério Público de 2.º grau para manifestação;

IV – Por fim, voltem-me conclusos.

Boa Vista, 12 de setembro de 2005.

Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS N.º 0010.05.04764-5 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: DR. GIL VIANNA SIMÕES BATISTA
PACIENTE: JEAN ALESSANDRO SILVA DE ANDRADE
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

DESPACHO

I – A análise do pedido de liminar não prescinde das necessárias informações;

II – Em sendo assim, calcado no entendimento majoritário dos tribunais pátrios, determino sejam requisitadas as informações da autoridade nominada como coatora, a fim de que sejam prestadas no prazo legal;

III – Após, conclusos para verificação do pedido *initio litis*.

Boa Vista, 12 de setembro de 2005.

Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER
Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, BOA VISTA, 13 DE SETEMBRO DE 2005.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

PRESIDÊNCIA

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Procedimento Administrativo n.º 2264/2005

Origem: SEFAZ

Assunto: Solicita a renovação da cessão do servidor Sormany Brilhante Pereira para a Secretaria de Estado da Fazenda

Decisão

Adotando, como razão de decidir, o parecer jurídico de folhas 13/14, indefiro o pedido.

Oficie-se o Excelentíssimo Secretário de Estado da Fazenda, para que informe se há interesse na cessão do servidor, com ônus para o órgão cessionário.

Publique-se.

Boa Vista, 9 de setembro de 2005.

DES. MAURO CAMPOLLO
Presidente do TJRR

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, BOA VISTA-RR, 13 de setembro de 2005.

CLARETE APARECIDA CASTRALLI
Chefe de Gabinete da Presidência

Procedimento Administrativo n.º 2275/2005

Origem: Departamento de Recursos Humanos

Assunto: Encaminha fichas de avaliação de desempenho para estágio probatório

Decisão

Acolho o parecer jurídico de folhas 127/128.

Homologo as avaliações de desempenho dos servidores ANA CLÁUDIA TEIXEIRA MÉDEIROS, JOCEMIR PAIVA DOS SANTOS, CLAUDETE GOMES DE OLIVEIRA FERNANDES, JORGE LUIS JAWORSKI, FERNANDO ALINSON LOPES DE ALMEIDA LEITE, ERICH VICTOR AQUINO COSTA, IZABEL CRISTINA DA SILVA ANJOS, DAYANI REZENDE BORGES, JOSÉ FÉLIX DE LIMA JUNIOR, TITO AURÉLIO LEITE NUNES JÚNIOR, WENDERSON COSTA DE SOUZA, ANA CRISTINA CORREIA DOS ANJOS, JOSILENE DE ANDRADE LIRA, KYWSY ADAIRALBA SANTOS, LILIAM CAMILO SOUZA e PATSY DA GANA JONES.

Publique-se.

Boa Vista, 09 de setembro de 2005.

DES. MAURO CAMPOLLO
Presidente do TJRR

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, BOA VISTA-RR, 13 de setembro de 2005.

CLARETE APARECIDA CASTRALLI
Chefe de Gabinete da Presidência

PRECATÓRIO N.º 002/2005.

Requerente: Waldemir das Graças Lucena dos Santos.

Advogado: Rodolpho Moraes.

Requerido: O Estado de Roraima.

Procurador: Pedro de Alcântara Duque.

Requisitante: Juízo de Direito da 8.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista.

DECISÃO

Trata-se de precatório extraído dos autos da *Ação de Execução de Sentença*, movida por Waldemir das Graças Lucena dos Santos, contra o Estado de Roraima, em razão deste ter sido condenado ao pagamento de indenização, nos autos do processo n.º 01001015501-7.

A Diretoria-Geral desta Corte certificou, à folha 54, que o feito encontra-se devidamente instruído de acordo com o que dispõe o art. 436 do RITJRR.

As folhas 56, cota ministerial pugnando pela juntada da certidão de não oposição de embargos, ou opostos, pronunciamento judicial havido e a certidão do seu trânsito em julgado.

O juízo requisitante informou que os referidos documentos já constavam dos autos às folhas 52 e 53.

O Procurador-Geral de Justiça, opinou pelo deferimento do presente Precatório, para fins de ulterior pagamento da quantia requisitada, respeitada a ordem de apresentação, porquanto o crédito em apreço possuir caráter de natureza genérica (fls. 64/65).

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Estando devidamente instruído, este precatório deve ser pago pelo seu valor original, atualizado até 12.01.2005 (fl. 24). Daí por diante, cabe ao credor, se assim desejar, requerer, no Juízo da Execução, a atualização do débito, apurando-se o saldo devedor remanescente.

Nesse sentido:

“PROCESSO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. REQUISIÇÃO. COMPETÊNCIA.

A requisição de precatório complementar para o pagamento das diferenças referentes à correção monetária dos valores originais é matéria da competência do Juízo da Execução, situando-se fora do campo de atribuições do Presidente do Tribunal, de natureza eminentemente administrativa. Recurso Especial conhecido e provido” (STJ, 6.ª Turma, Resp. 195165/SP, Rel. Min. Vicente Leal, j. 23.02.99).

ISTO POSTO, em harmonia com o parecer ministerial, defiro o pagamento da importância de R\$ 48.887,62 (quarenta e oito mil, oitocentos e oitenta e sete reais e sessenta e dois centavos), em favor de Waldemir das Graças Lucena dos Santos, observada a ordem cronológica de apresentação dos precatórios de natureza genérica.

Oficie-se ao Governo do Estado de Roraima, requisitando-lhe a inclusão, no orçamento de 2007, de verba necessária ao pagamento atualizado do débito.

Comunique-se ao Juízo da Execução.

Após, à Diretoria-Geral, para acompanhamento.

P.R.I.

Boa Vista, 9 de setembro de 2005.

DES. MAURO CAMPOLLO
Presidente do TJRR

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, BOA VISTA-RR, 13 de setembro de 2005.

CLARETE APARECIDA CASTRALLI
Chefe de Gabinete da Presidência

REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR N.º 007/2005.

Requerente: José Carlos Barbosa Cavalcante.

Advogado: Em causa própria.

Requerido: Município de Boa Vista.

Requisitante: Juízo de Direito da 2.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista.

DECISÃO

Trata-se de requisição de pequeno valor expedida em favor do ilustre advogado, Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, referente a honorários advocatícios, em Ação de Indenização, Processo n.º 0010.02.043111-9, movido contra o Município de Boa Vista. O ofício requisitório, subscrito pelo MM. Juiz de Direito da 2.ª Vara Cível, veio acompanhado da documentação de folhas 03/30. O Procurador-Geral de Justiça, opinou pelo deferimento da presente Requisição de Pequeno Valor (RPV), para fins de ulterior pagamento da quantia requisitada em favor da pessoa física beneficiária (fls. 33/34).

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Estando devidamente instruída, esta requisição de pequeno valor (RPV), deve ser paga pelo montante original, atualizado até 31.01.2005 (fl. 24). Daí por diante, cabe ao credor, se assim desejarem, requerer, no Juízo da Execução, a atualização do débito, apurando-se o saldo devedor remanescente.

Nesse sentido:

“PROCESSO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. REQUISIÇÃO. COMPETÊNCIA.

A requisição de precatório complementar para o pagamento das diferenças referentes à correção monetária dos valores originais é matéria da competência do Juízo da Execução, situando-se fora do campo de atribuições do Presidente do Tribunal, de natureza eminentemente administrativa. Recurso Especial conhecido e provido” (STJ, 6.ª Turma, Resp. 195165/SP, Rel. Min. Vicente Leal, j. 23.02.99).

ISTO POSTO, em harmonia com o parecer ministerial, defiro o pagamento da importância de R\$ 3.654,91 (três mil, seiscentos e cinqüenta e quatro reais e noventa e um centavos), em favor do autor Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, independente de precatório, nos termos do art. 100, § 3.º, da CF, c/c o art. 87, II da ADCT.

Oficie-se à Prefeitura Municipal de Boa Vista, para que proceda ao repasse do mencionado valor a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de seqüestro (art. 17, *caput* e § 2.º, da Lei n.º 10.259/01).

Indique o credor, no mesmo prazo, a conta corrente para depósito. Comunique-se ao Juízo da Execução.

Após, à Diretoria-Geral, para acompanhamento.

P.R.I.

Boa Vista, 9 de setembro de 2005.

DES. MAURO CAMPOLLO
Presidente do TJRR

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, BOA VISTA-RR, 13 de setembro de 2005.

CLARETE APARECIDA CASTRALLI
Chefe de Gabinete da Presidência

PRECATÓRIO N.º 013/2005.

Requerentes: Maria Helena do Nascimento e Joel Oliveira da Silva. Advogados: Carlos Cavalcante e Lucena Olbertz Alves.

Requerido: Município de Boa Vista.

Procurador: Lúcia Pinto Pereira.

Requisitante: Juízo de Direito da 2.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista.

DECISÃO

Trata-se de precatório extraído dos autos da *Ação de Execução de Sentença*, movida por Maria Helena do Nascimento e Joel Oliveira da Silva, contra o Município de Boa Vista, em razão deste ter sido condenado ao pagamento de indenização por Danos Morais, nos autos do processo n.º 0010.02.043111-9.

A Diretoria-Geral desta Corte certificou, à folha 28, que o feito encontra-se devidamente instruído de acordo com o que dispõe o art. 436 do RITJRR.

O Procurador-Geral de Justiça, opinou pelo deferimento do presente Precatório, para fins de ulterior pagamento da quantia requisitada em favor das pessoas físicas beneficiárias, observada a ordem preferencial dos créditos de natureza alimentícia (fls. 30/31).

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Estando devidamente instruído, este precatório deve ser pago pelo seu valor original, atualizado até 31.01.2005 (fl. 17). Daí por diante, cabe aos credores, se assim desejarem, requererem, no Juízo da Execução, a atualização do débito, apurando-se o saldo devedor remanescente.

Nesse sentido:

“PROCESSO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. REQUISIÇÃO. COMPETÊNCIA.

A requisição de precatório complementar para o pagamento das diferenças referentes à correção monetária dos valores originais é matéria da competência do Juízo da Execução, situando-se fora do campo de atribuições do Presidente do Tribunal, de natureza eminentemente administrativa. Recurso Especial conhecido e provido” (STJ, 6.ª Turma, Resp. 195165/SP, Rel. Min. Vicente Leal, j. 23.02.99).

ISTO POSTO, em harmonia com o parecer ministerial, defiro o pagamento da importância de R\$ 170.562,80 (cento e setenta mil, quinhentos e sessenta e dois reais e oitenta centavos), em favor de Maria Helena do Nascimento e Joel Oliveira da Silva, observada a ordem de preferência dos créditos de natureza alimentícia, em harmonia ao que dispõe o art. 100 e parágrafos da Constituição Federal.

Oficie-se ao Governo do Estado de Roraima, requisitando-lhe a inclusão, no orçamento de 2007, de verba necessária ao pagamento atualizado do débito.

Comunique-se ao Juízo da Execução.

Após, à Diretoria-Geral, para acompanhamento.

P.R.I.

Boa Vista, 9 de setembro de 2005.

DES. MAURO CAMPOLLO
Presidente do TJRR

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, BOA VISTA-RR, 13 de setembro de 2005.

CLARETE APARECIDA CASTRALLI
Chefe de Gabinete da Presidência

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

AVISO N.º 08/2005

O Desembargador **JOSÉ VOLPATO DE SOUZA**, Vice-Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições legais, AVISA aos responsáveis pelas serventias extrajudiciais, sobre a subtração de selos de fiscalização, tipo 1 ato normal, numeração ATK 56881 a ATK 56928, do 2º Tabelionato de Notas e 3º Ofício de Protestos de Títulos, da comarca de Joinville, conforme consta do expediente s/nº, enviado a esta Corregedoria-Geral da Justiça, datado de 17 de agosto de 2005, subscrito pela Sra. Ruth Silva, Tabeliã da referida comarca.

Assim, devem ser tomados cuidados redobrados em relação aos selos de fiscalização constantes dos documentos advindos de outras serventias.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Florianópolis, 24 de agosto de 2005.

Desembargador **JOSÉ VOLPATO DE SOUZA**
Vice-Corregedor-Geral da Justiça.

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 2.183/05

Vistos etc.

Considerando as decisões de fls. 24 e 25 dos autos em epígrafe, determino a instauração de processo administrativo disciplinar para apuração de inassiduidade habitual por parte do servidor W.D.A., técnico judiciário matrícula ..., lotado na, na forma do art. 134, da Lei Complementar estadual nº 053/01.

Providencie-se a respectiva portaria.

Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista, 13 de setembro de 2005.

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 2.072/05

Vistos etc.

Acolho a manifestação da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar lançada à fl. 16 dos autos em epígrafe, determinando a instauração de sindicância para apuração da responsabilidade do servidor J.C. de O., por transgressão ao disposto no art. 109, III e X, da Lei Complementar Estadual Nº 053/01.

Designo a Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar composta pelos servidores Clóvis Alves Ponte, Glenn Linhares Vasconcelos e Olane Inácio de Matos (portaria nº 693/05 – DPJ 3195, de 27 de agosto de 2005) para, sob a presidência do primeiro, procederem a sindicância, no prazo de trinta dias.

Providencie-se a respectiva portaria.

Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista, 13 de setembro de 2005.

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1.406/05

Vistos etc.

Acolho a manifestação da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar lançada à fl. 22 dos autos em epígrafe, determinando a instauração de sindicância para apuração da responsabilidade do servidor K.E.R., técnico judiciário lotado na do Fórum Advogado Sobral Pinto, por transgressão ao disposto no art. 109, V, VII, da Lei Complementar Estadual Nº 053/01, sem prejuízo de posterior apuração penal e civil, conforme o caso, na forma do art. 114 do mesmo diploma legal.

Designo a Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar composta pelos servidores Clóvis Alves Ponte, Glenn Linhares Vasconcelos e Olane Inácio de Matos (portaria nº 693/05 – DPJ 3195, de 27 de agosto de 2005) para, sob a presidência do primeiro, procederem a sindicância, no prazo de trinta dias.

Providencie-se a respectiva portaria.

Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista, 13 de setembro de 2005.

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1.951/05

Vistos etc.

Acolhendo a manifestação da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, à fl. 27 do Procedimento administrativo em epígrafe, determino a instauração de sindicância para apuração da responsabilidade dos servidores E.S., técnico em informática, lotado no, e V. B.M. do N. F., assistente judiciário lotado na, por transgressão ao disposto no art. 109, V e IX e 110, IX, ambos da Lei Complementar Estadual nº 053/01.

Designar a Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar composta pelos servidores Clóvis Alves Ponte (Presidente), Glenn Linhares Vasconcelos (membro) e Olane Inácio de Matos (membro) - Portaria nº 693/05, da Presidência do TJ/RR (DPJ 3195, de 27.08.05), para realização da sindicância, que deverá ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art. 234 do COJERR c/c o art 137 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 053/01.

Boa Vista, 13 de setembro de 2005.

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

PORTARIA CGJ Nº 095/2005

O Desembargador JOSÉ PEDRO FERNANDES, Corregedor-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça de Roraima, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a manifestação da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar à fl. 16 do Procedimento Administrativo nº 2.072/05, referente ao acidente ocorrido com o veículo Santana, placas NAJ 0482, de propriedade do TJ/RR.

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar Sindicância para apuração da responsabilidade do servidor J.C. de O., auxiliar administrativo lotado na ... da Comarca de Boa Vista, matrícula ... condutor do veículo sinistrado, por transgressão ao disposto no art. 109, III e X, da Lei Complementar Estadual nº 053/01.

Art. 2º. Designar a Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar composta pelos servidores Clóvis Alves Ponte (Presidente), Glenn Linhares Vasconcelos (membro) e Olane Inácio de Matos (membro) - Portaria nº 693/05, da Presidência do TJ/RR (DPJ 3195, de 27.08.05), para realização da sindicância, que deverá ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art. 234 do COJERR c/c o art 137 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 053/01.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Registre-se. Autue-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 13 de setembro de 2005.

Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES
Corregedor- Geral de Justiça

PORTARIA CGJ Nº 096/2005

O Desembargador JOSÉ PEDRO FERNANDES, Corregedor-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça de Roraima, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as decisões de fls. 24 e 25 do Procedimento Administrativo nº 2.183/05,

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar – Procedimento Sumário, para apuração de inassiduidade habitual por parte do servidor Walber David Aguiar, técnico judiciário matrícula 3010737, lotado na 1ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista(RR), conforme art. 134, da Lei Complementar Estadual nº 053/01.

Art. 2º. Designar a Comissão de Processo Administrativo composta pelos servidores Isaías de Andrade Costa e Olane Inácio de Matos - Portaria nº 740/05, da Presidência do TJ/RR (DPJ 3204, de 10.09.05), para realização do Processo Administrativo Disciplinar, observando-se os prazos legais para realização das diligências, na forma do art. 134 c/c o art. 127, ambos da Lei Complementar Estadual nº 053/01.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Registre-se e autue-se como Processo Administrativo Disciplinar.

Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 13 de setembro de 2005.

Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES
Corregedor- Geral de Justiça

PORTARIA CGJ Nº 097/2005

O Desembargador JOSÉ PEDRO FERNANDES, Corregedor-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça de Roraima, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a manifestação da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar à fl. 22 do Procedimento Administrativo nº 1.406/05,

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar sindicância para apuração da responsabilidade do servidor K. E. R., técnico judiciário lotado na ... do Fórum Advogado Sobral Pinto, por transgressão ao disposto no art. 109, V, VII, da Lei Complementar Estadual Nº 053/01, sem prejuízo de posterior apuração penal e civil, conforme o caso, na forma do art. 114 do mesmo diploma legal.

Art. 2º. Designar a Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar composta pelos servidores Clóvis Alves Ponte (Presidente), Glenn Linhares Vasconcelos (membro) e Olane Inácio de Matos (membro) - Portaria nº 693/05, da Presidência do TJ/RR (DPJ 3195, de 27.08.05), para realização da sindicância, que deverá ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art. 234 do COJERR c/c o art 137 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 053/01.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Registre-se. Autue-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 13 de setembro de 2005.

Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES
Corregedor- Geral de Justiça

PORTRARIA CGJ Nº 098/2005

O Desembargador JOSÉ PEDRO FERNANDES, Corregedor-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça de Roraima, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a manifestação da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar à fl. 27 do Procedimento Administrativo nº 1.951/05,

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar Sindicância para apuração da responsabilidade dos servidores E. S., técnico em informática, lotado no ... , e V. B. M. do N. F., assistente judiciário, lotado na ... , por transgressão ao disposto no art. 109, V e IX e 110, IX, ambos da Lei Complementar Estadual nº 053/01.

Art. 2º. Designar a Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar composta pelos servidores Clóvis Alves Ponte (Presidente), Glenn Linhares Vasconcelos (membro) e Olane Inácio de Matos (membro) - Portaria nº 693/05, da Presidência do TJ/RR (DPJ 3195, de 27.08.05), para realização da sindicância, que deverá ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art. 234 do COJERR c/c o art 137 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 053/01.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Registre-se. Autue-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 13 de setembro de 2005.

Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES
Corregedor- Geral de Justiça

DIRETORIA GERAL

PORTRARIA N.º 075, DE 13 DE SETEMBRO DE 2005

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Remover o servidor ALAIM LOPES ALVES FILHO, Técnico em Informática, da Seção de Manutenção de Equipamentos para a Seção de Manutenção de Rede, a contar de 08.09.2005.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Augusto Monteiro
Diretor-Geral

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTRARIAS DE 13 DE SETEMBRO DE 2005

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 590, de 08 de agosto de 2003,

RESOLVE:

N.º 460 – Alterar as férias do servidor GLAUBER BARBOSA LOPES, Analista Judiciário, relativas ao exercício de 2005, para serem usufruídas no período de 26.12.2006 a 24.01.2007.

N.º 461 – Alterar as férias da servidora DANIELLE CUNHA QUEIROZ DE SOUZA, Chefe de Gabinete, relativas ao exercício de 2005, para serem usufruídas no período de 19.12.2005 a 17.01.2006.

N.º 462 – Alterar as férias do servidor ALCENIR GOMES DE SOUZA, Chefe de Gabinete, relativas ao exercício de 2004/2005, para serem usufruídas no período de 19.12.2005 a 17.01.2006.

N.º 463 – Alterar a licença eleitoral do servidor RAIMUNDO ADERFRANZ CARNEIRO GUEDES, Chefe de Seção, anteriormente marcada para os dias 12 e 16.09.2005, para ser usufruída nos dias 03 e 07.10.2005.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

WELLINGTON HOPPE
Diretor

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSABILIDADE - 039

Nº DO P.A.:	2332/2005
ASSUNTO:	Aquisição de filmes para máquina Polaroid.
FUND. LEGAL:	art. 24, II, da Lei n.º 8.666/93
CONTRATADA:	N. Gomes - ME.
VALOR:	R\$ 2.625,00

EXTRATOS DE REGISTROS CADASTRAIS

Nº DO P.A.:	2351/2005
INTERESSADO:	Doriedson de Lima Silva
ASSUNTO:	Certificado de Registro Cadastral
DECISÃO:	Com fulcro no art. 2º, IV, da Portaria GP 590/03, autorizo a inscrição no Registro Cadastral.
DATA:	Boa Vista, 12 de setembro de 2005.

Nº DO P.A.:	2366/2005
INTERESSADO:	Pégaso Representações Comerciais Ltda.
ASSUNTO:	Certificado de Registro Cadastral
DECISÃO:	Com fulcro no art. 2º, IV, da Portaria GP 590/03, autorizo a inscrição no Registro Cadastral.
DATA:	Boa Vista, 12 de setembro de 2005.

Bel^a Lígia Simone Araújo de Farias
Diretora

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA

Expediente de 12/09/2005

TRIBUNAL PLENO

Relator: Carlos Henriques

MANDADO DE SEGURANÇA

00001 - 01005004768-6

Impetrante: Alexandre dos Santos Sim\`f5es e outros, Impetrado: Comandante Geral do Corpo de Bombeiros de Roraima
 =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 500,00 Adv - Samuel Weber Braz.

TURMA CÍVEL

Relator: Almíro Padilha

APELAÇÃO CÍVEL

00002 - 01005004767-8

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: N G Saraiva da Silva
 =>Distribuição por Sorteio, Adv - Mivanildo da Silva Matos, José Fábio Martins da Silva.

00003 - 01005004771-0

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Helena de Lima Barros
 =>Distribuição por Sorteio, Adv - Mivanildo da Silva Matos, Silvana Borghi Gandur Pigari, Denise Abreu Cavalcanti.

Relator: Robério Nunes

APELAÇÃO CÍVEL

00004 - 01005004769-4

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Almíro José Mello Padilha e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Mário José Rodrigues Moura, Marize de Freitas Araújo Moraes.

00005 - 01005004770-2

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Maria José de Siqueira Fonseca =>Distribuição por Sorteio, Adv - Mivanildo da Silva Matos, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

TURMA CRIMINAL

Relator: Lúpercino Nogueira

HABEAS CORPUS

00006 - 01005004772-8

Impetrante: Antônio Agamenon de Almeida e outros, Paciente: Carlos Alberto dos Santos Vieira =>Distribuição por Sorteio, Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Jorge da Silva Fraxe, Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

COMARCA DE BOA VISTA
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 12/09/2005

002501AM =>00473

003032AM =>00213

003201AM =>00200

003351AM =>00539

003410AM =>00467

013827BA =>00246, 00251, 00505, 00524, 00532, 00540, 00554

012429CE =>00528

014573DF =>00228

000359ES =>00212

014910GO =>00537, 00538

030689MA-B =>00166

053730MG =>00157

095613MG =>00023
 005478MT =>00473, 00553
 003683PA =>00467
 005717PA =>00507
 006489PA =>00495
 009325PA =>00467
 009354PA =>00467
 009392PA =>00454
 011336PA =>00537
 011832PA =>00537
 000469PE-B =>00218, 00224, 00535
 000524PE-A =>00219, 00220, 00252, 00255
 029720PR =>00576
 074060RJ =>00500
 003979RN =>00101, 00102
 000003RR =>00218, 00224, 00537, 00538, 00539
 000005RR-B =>00153, 00174, 00473, 00477, 00593
 000021RR =>00166
 000030RR =>00471
 000034RR =>00452
 000037RR =>00467, 00559
 000042RR =>00164, 00592
 000048RR-B =>00128, 00132, 00135
 000052RR =>00197, 00313, 00314, 00315, 00316,
 00317, 00318, 00319, 00320, 00321, 00322, 00323,
 00324, 00325, 00326, 00328, 00329, 00330, 00331,
 00332, 00333, 00334, 00335, 00336, 00337, 00338,
 00339, 00340, 00341, 00342, 00343, 00344, 00345,
 00347, 00348, 00351, 00352, 00353, 00354, 00355, 00356, 00357,
 00358, 00360, 00361, 00363, 00364, 00365, 00366, 00367, 00368,
 00369, 00370, 00371, 00375, 00376, 00377, 00380, 00381, 00382,
 00383, 00386, 00388, 00389, 00390, 00391, 00392, 00393, 00394,
 00395, 00396, 00397, 00398, 00403, 00406, 00407, 00408, 00409,
 00411, 00412, 00413, 00414, 00415, 00416, 00417, 00418, 00419,
 00420, 00421, 00422, 00423, 00424, 00425, 00426, 00427, 00428,
 00429,
 00430, 00431, 00445
 000054RR-A =>00451
 000055RR =>00452
 000056RR-A =>00560
 000058RR =>00481
 000060RR =>00481, 00535
 000065RR-A =>00123
 000066RR-A =>00190
 000072RR-B =>00198, 00205
 000074RR-B =>00208, 00222, 00225, 00433, 00438, 00439, 00442,
 00515
 000075RR-E =>00215, 00467
 000077RR-A =>00167
 000077RR-E =>00200, 00457, 00460, 00483, 00548
 000078RR-A =>00132, 00465, 00489, 00512, 00533, 00551, 00561
 000078RR =>00177, 00232, 00521, 00596
 000079RR-A =>00226
 000082RR =>00323, 00327, 00344, 00347, 00355, 00363, 00369,
 00376, 00377, 00386, 00388, 00389, 00390, 00391, 00392, 00393,
 00394, 00395, 00397, 00398, 00403, 00504, 00506
 000083RR-E =>00144
 000084RR-A =>00190, 00247, 00254, 00285
 000085RR-E =>00212, 00453
 000087RR-B =>00471, 00472, 00531
 000087RR-E =>00460, 00465, 00477, 00529, 00534
 000091RR-B =>00475
 000092RR-B =>00078, 00461
 000097RR =>00118
 000098RR-B =>00146
 000100RR-B =>00219, 00220, 00260, 00271, 00274, 00277, 00282,
 00283, 00444
 000101RR-B =>00490, 00493, 00498, 00499, 00503, 00505, 00508,
 00545, 00550
 000103RR-B =>00175
 000105RR-B =>00225, 00234, 00459, 00468, 00470, 00476, 00480,
 00492, 00496, 00508, 00509, 00510
 000106RR-B =>00496
 000107RR-A =>00032, 00435, 00440, 00458, 00538, 00559
 000110RR-B =>00523
 000110RR =>00145
 000112RR-B =>00148
 000114RR-A =>00200, 00201, 00227, 00235, 00484, 00485, 00486,
 00488, 00511, 00519, 00540, 00548
 000117RR-B =>00483, 00552, 00561, 00564
 000118RR-A =>00112, 00119, 00468, 00503, 00505, 00567
 000118RR =>00536
 000119RR-A =>00122, 00185, 00189

000120RR-B =>00179, 00181, 00548
000123RR-B =>00556
000124RR-B =>00513, 00543
000125RR =>00251, 00461, 00505, 00532, 00540
000126RR-B =>00113, 00114, 00455, 00456, 00547
000128RR-B =>00524
000130RR =>00228
000135RR-B =>00200
000136RR-B =>00566
000136RR =>00142, 00504, 00506
000138RR =>00201, 00555, 00600
000139RR-B =>00125, 00126, 00133
000140RR =>00586
000141RR-B =>00141
000142RR-B =>00122, 00185, 00189
000144RR-B =>00287, 00472
000144RR =>00502, 00533
000145RR =>00121, 00145, 00161
000146RR-A =>00274, 00277, 00283
000146RR-B =>00093, 00098
000149RR-A =>00501
000149RR =>00159, 00474
000151RR-B =>00202, 00518
000153RR-B =>00001, 00002, 00004, 00005, 00006, 00007, 00008, 00009, 00010
000153RR =>00109, 00598
000155RR-B =>00520, 00574
000156RR =>00155, 00470
000158RR-A =>00190, 00209, 00212, 00453
000160RR-B =>00088, 00124, 00158, 00163
000160RR =>00465, 00514, 00522, 00530
000162RR-A =>00445
000162RR-B =>00469
000163RR-A =>00132
000164RR =>00123
000171RR-B =>00199, 00474, 00475, 00482, 00546
000172RR-B =>00583, 00588
000174RR-A =>00188
000175RR-B =>00201, 00484, 00485, 00486, 00488, 00525
000176RR =>00129, 00132
000178RR-B =>00092, 00095, 00106, 00115, 00147, 00149, 00173, 00183
000178RR =>00025, 00562
000180RR-A =>00579, 00584, 00593
000181RR-A =>00481
000182RR-B =>00154, 00206
000184RR-A =>00573
000185RR-A =>00594
000185RR =>00153
000186RR =>00117
000187RR-B =>00526
000189RR =>00180, 00537, 00538, 00539
000190RR =>00120, 00171, 00218, 00597, 00599
000191RR-A =>00168
000195RR-A =>00504
000201RR-A =>00031, 00217, 00444, 00567
000203RR =>00024, 00233, 00487, 00495, 00526, 00533, 00562
000205RR-B =>00212, 00453, 00519, 00563
000206RR =>00277, 00556
000208RR-A =>00525, 00546
000208RR-B =>00479
000209RR-A =>00153, 00172, 00563, 00583
000209RR =>00471, 00519, 00524, 00556, 00560
000210RR =>00162
000212RR-B =>00432
000212RR =>00257, 00475
000213RR-B =>00185, 00188, 00189, 00205, 00206, 00221, 00223, 00454, 00482
000214RR-B =>00187, 00443, 00454
000215RR-B =>00039, 00040, 00041, 00042, 00053, 00054, 00055, 00056, 00187, 00191, 00192, 00193, 00194, 00196, 00203, 00243, 00245, 00246, 00249, 00256, 00257, 00292, 00303, 00307, 00308, 00309, 00310, 00311, 00312, 00350, 00359, 00362, 00372, 00373, 00374, 00378, 00379, 00384, 00385, 00387, 00399, 00400, 00401, 00402, 00404, 00405, 00410
000215RR =>00495
000218RR-A =>00452
000218RR-B =>00571
000220RR-B =>00229, 00253, 00259, 00261, 00272, 00280, 00281, 00286, 00288, 00293, 00294, 00295, 00296, 00297, 00298, 00299, 00300, 00301, 00302, 00305, 00306
000221RR =>00174
000222RR =>00111, 00140, 00169, 00178
000223RR-A =>00150, 00447, 00483, 00523, 00537, 00552, 00557, 00561, 00565
000223RR =>00446, 00454, 00476
000224RR-B =>00223
000225RR =>00188, 00530
000226RR =>00043, 00044, 00045, 00046, 00047, 00048, 00049, 00050, 00051, 00052, 00069, 00168, 00203, 00215, 00216, 00236, 00237, 00238, 00239, 00240, 00241, 00242, 00432, 00437, 00453, 00462, 00467, 00471, 00517, 00519, 00524, 00527, 00530
000231RR-B =>00096
000231RR =>00150, 00483, 00556, 00561
000235RR =>00478
000236RR =>00217
000237RR =>00091, 00113, 00455, 00456
000239RR-A =>00494, 00543
000242RR-A =>00224
000245RR-A =>00470, 00474, 00475, 00518, 00546, 00549
000248RR =>00127, 00137, 00141, 00150, 00153, 00170
000251RR =>00560
000254RR-A =>00572
000257RR =>00087, 00134
000258RR-A =>00558
000260RR =>00107, 00153, 00501, 00549
000262RR =>00108, 00200, 00466
000263RR =>00116, 00462, 00467, 00520, 00530, 00585
000264RR-A =>00526
000264RR =>00200, 00201, 00227, 00235, 00457, 00460, 00463, 00465, 00479, 00483, 00484, 00485, 00486, 00488, 00511, 00519, 00523, 00528, 00529, 00534, 00540, 00542, 00548
000269RR =>00026, 00200, 00201, 00221, 00227, 00235, 00479, 00519, 00523, 00540, 00547, 00548
000278RR =>00116, 00452
000279RR =>00160
000281RR =>00556, 00561
000282RR =>00562, 00565
000284RR =>00131, 00471
000299RR =>00028, 00566
000300RR =>00464
000305RR =>00257
000311RR =>00541
000316RR =>00437, 00452, 00462, 00520, 00527, 00530, 00563
000318RR =>00475
000320RR =>00011
000321RR =>00575
000323RR =>00186, 00198, 00222, 00232, 00442, 00498
000336RR =>00462
000337RR =>00099, 00148, 00543
000344RR =>00105
000350RR =>00537
000352RR =>00204, 00497
000357RR =>00103
000360RR =>00517
000365RR =>00436
000368RR =>00144, 00529
000374RR =>00529
000379RR =>00185, 00204, 00230, 00456, 00506
000381RR =>00558
000384RR =>00500, 00501, 00516
000387RR =>00500, 00501, 00516
000390RR =>00029
000394RR =>00432, 00462, 00530, 00544, 00564
000409RR =>00210
000411RR =>00214
000413RR =>00057, 00449, 00466
000417RR =>00537, 00539
000420RR =>00462, 00517
000421RR =>00030, 00546, 00549, 00565
037511RS =>00513
049724RS =>00513
052188RS =>00513
053172RS =>00513
031618SP =>00498
084206SP =>00467, 00491, 00544
096226SP =>00467
130524SP =>00215, 00226, 00227

149365SP =>00145
 184284SP =>00471
 189902SP =>00452
 196403SP =>00248, 00250, 00251, 00252, 00253, 00255, 00258,
 00259, 00261, 00262, 00263, 00264, 00265, 00266, 00267,
 00268, 00269, 00270, 00271, 00272, 00273, 00274, 00275,
 00276, 00277, 00278, 00279, 00280, 00281, 00283, 00284,
 00286, 00288, 00289, 00290, 00291, 00293, 00295, 00296
 000220TO =>00131

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 12/09/2005

1A VARACÍVEL

Juiz(íza): Décio Dias Feu

EXECUÇÃO

00088 - 001005117122-0

Exequente: S.S.F.G.; Executado: F.S.G. => Distribuição por Dependência em 12/09/2005. Valor da Causa: R\$ 830,96. Adv - Christianne Conzales Leite.

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00089 - 001005117362-2

Requerente: L.C.T. e outros => Distribuição por Sorteio em 12/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00090 - 001005117364-8

Requerente: J.G.V.J. e outros => Distribuição por Sorteio em 12/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PEDIDO / PROVIDÊNCIA

00091 - 001004092496-0

Requerente: Rita Dinar de Souza Ribeiro => Nova Distribuição por Sorteio em 12/09/2005. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Anair Paes Paulino.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00092 - 001005117117-0

Requerente: E.O.L.J.; Requerido: O.G.L. => Distribuição por Sorteio em 12/09/2005. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

ALIMENTOS - PEDIDO

00093 - 001005117229-3

Requerente: L.V.S.L.; Requerido: L.C.L. => Distribuição por Sorteio em 12/09/2005. Valor da Causa: R\$ 2.880,00. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00094 - 001005117361-4

Requerente: E.G.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 12/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00095 - 001005116717-8

Requerente: M.D.F.S.; Requerido: E.R.S. => Distribuição por Sorteio em 12/09/2005. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

JUSTIFICAÇÃO

00096 - 001005116912-5

Requerente: C.C.M. => Distribuição por Sorteio em 12/09/2005. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Osmar Ferreira de Souza e Silva.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00097 - 001005117231-9

Requerente: E.S.S.; Requerido: V.T.M.S. => Distribuição por Dependência em 12/09/2005. Valor da Causa: R\$ 1.224,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SUPRIMENTO CONSENTIMENTO

00098 - 001005117227-7

Requerente: D.R.F.B.C. => Distribuição por Sorteio em 12/09/2005. Valor da Causa: R\$ 500,00. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

2A VARACÍVEL

Juiz(íza): Rommel Moreira Conrado

EXECUÇÃO FISCAL

00039 - 001005117322-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Roberto Eugenio Badu de Sousa e outros => Distribuição por Sorteio em 12/09/2005. Valor da Causa: R\$ 2.142,40. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00040 - 001005117329-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Castro e Paulino Ltda e outros => Distribuição por Sorteio em 12/09/2005. Valor da Causa: R\$ 35.271,95. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00041 - 001005117332-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Lr Martins Carvalho => Distribuição por Sorteio em 12/09/2005. Valor da Causa: R\$ 833,57. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00042 - 001005117347-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Atacadão Melo Materiais de Construção Ltda e outros => Distribuição por Sorteio em 12/09/2005. Valor da Causa: R\$ 5.143,12. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

3A VARACÍVEL

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

AGRADO DE INSTRUMENTO

00032 - 001005117288-9

Agravante: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda; Agravado: Francisca Francinete da Silva Lampert => Distribuição por Dependência em 12/09/2005. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar.

PRECATÓRIA CÍVEL

00033 - 001005116702-0

Requerido: Luiz Alves Pereira => Distribuição por Sorteio em 12/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00034 - 001005116707-9

Requerido: Francisco Barbosa da Silva Neto => Distribuição por Sorteio em 12/09/2005. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00035 - 001005116847-3

Requerente: Antonio Agamenom de Almeida; Requerido: Otília Natália Pinto Latge => Distribuição por Sorteio em 12/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00036 - 001005117102-2

Requerente: Antonio Rocha da Silva; Requerido: José Silva Filho => Distribuição por Sorteio em 12/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00037 - 001005117187-3

Requerente: João Setembrino Lopes dos Santos; Requerido: Valdeciria Estevam Richil dos Santos => Distribuição por Sorteio em 12/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00038 - 001005117189-9

Requerente: Iraci de Andrade; Requerido: Fed.dos Trabalhadores Na Agric.do Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 12/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARACÍVEL

Juiz(íza): Cristovão José Suter Correia da Silva

CAUTELAR INOMINADA

00023 - 001005117185-7

Requerente: Margarete Santos Ferreira e outros; Requerido: Benetti - Prestadora de Serviços Ltda => Distribuição por Sorteio em 12/09/2005. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Carlos Alberto Gonçalves.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00024 - 001005116851-5

Exequente: Francisco Alves Noronha; Executado: Maria das Graças N Pimentel => Distribuição por Dependência em 12/09/2005. Valor da Causa: R\$ 2.120,47. Adv - Francisco Alves Noronha.

Juiz(íza): Décio Dias Feu

CANCELAMENTO DE PROTESTO

00025 - 001005117352-3

Autor: Lojas Perin; Réu: Continental Electril Imp. Exp. => Distribuição por Sorteio em 09/09/2005. Valor da Causa: R\$ 2.856,66. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto.

EXECUÇÃO

00026 - 001005116909-1

Exequente: Assis Gurgacz; Executado: Eliude Sousa Barros => Distribuição por Sorteio em 12/09/2005. Valor da Causa: R\$ 17.747,05. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

5A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00027 - 001005117252-5

Requerente: O Ministério Públco do Estado de Roraima; Requerido: Imobiliária Potiguar Ltda => Distribuição por Sorteio em 12/09/2005. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

6A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Angelo Augusto Graça Mendes

ARRESTO/SEQUESTRO

00028 - 001005117186-5

Autor: Valderez Soraia de Souza Correa e outros; Réu: Benetti Prestadora de Serviços Ltda => Distribuição por Sorteio em 12/09/2005. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

DECLARATÓRIA

00029 - 001005117409-1

Autor: Maria Madalena Almeida de Alencar; Réu: Juhed Abuchahin e outros => Distribuição por Sorteio em 12/09/2005. Valor da Causa: R\$ 378,00. Adv - Fábio Almeida de Alencar.

EMBARGOS DEVEDOR

00030 - 001005117127-9

Embargante: Editora Folha de Boa Vista Ltda; Embargado: Henrique Manoel Fernandes Machado => Distribuição por Dependência em 12/09/2005. Valor da Causa: R\$ 10.000,00. Adv - Ataliba de Albuquerque Moreira.

INDENIZAÇÃO

00031 - 001005116841-6

Autor: Paradases Construções Comércio e Serviços Ltda; Réu: Ismael da Silva Barros => Distribuição por Sorteio em 12/09/2005. Valor da Causa: R\$ 3.000,00. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho.

7A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Arnon José Coelho Junior

ALIMENTOS - PEDIDO

00099 - 001005117112-1

Requerente: D.R.R.B. e outros; Requerido: M.S.B. => Distribuição por Sorteio em 12/09/2005. Valor da Causa: R\$ 3.600,00. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00100 - 001005117367-1

Requerente: F.H.G.M. e outros => Distribuição por Sorteio em 12/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00101 - 001005117257-4

Requerente: R.V.M.C.; Requerido: D.A.M. => Distribuição por Sorteio em 12/09/2005. Valor da Causa: R\$ 7.200,00. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00102 - 001005117262-4

Requerente: D.S.S.F. e outros; Requerido: V.S.P. => Distribuição por Sorteio em 12/09/2005. Valor da Causa: R\$ 10.800,00. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

ALIMENTOS - PEDIDO

00103 - 001005116832-5

Requerente: H.B.R.; Requerido: J.L.R. => Distribuição por Sorteio em 12/09/2005. Valor da Causa: R\$ 5.760,00. Adv - Marilene Sansão da Silva Moraes.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00104 - 001005117366-3

Requerente: R.S.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 12/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO CONSENSUAL

00105 - 001005117381-2

Requerente: M.A.F.L. e outros => Distribuição por Sorteio em 12/09/2005. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Milson Douglas Araújo Alves.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00106 - 001005116716-0

Requerente: S.R.C.; Requerido: I.D.S.C. => Distribuição por Sorteio em 12/09/2005. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00107 - 001005117230-1

Requerente: S.L.C.; Requerido: L.C.C. => Distribuição por Sorteio em 12/09/2005. Valor da Causa: R\$ 7.200,00. Adv - Aline Dionísio Castelo Branco.

00108 - 001005117249-1

Requerente: D.M.; Requerido: V.D.S.M. => Distribuição por Sorteio em 12/09/2005. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Helaine Maise de Moraes.

8A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

EXECUÇÃO

00043 - 001005117190-7

Exequente: Ana Nery Araujo Cruz; Executado: O Estado de Roraima => Distribuição por Dependência em 12/09/2005. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

00044 - 001005117191-5

Exequente: Adilson Dias Rodrigues; Executado: O Estado de Roraima => Distribuição por Dependência em 12/09/2005. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

00045 - 001005117195-6

Exequente: Carlos de Lima Ferreira; Executado: O Estado de Roraima => Distribuição por Dependência em 12/09/2005. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

00046 - 001005117196-4

Exequente: Francisco das Chagas Sales Ramos; Executado: O Estado de Roraima => Distribuição por Dependência em 12/09/2005. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

00047 - 001005117200-4

Exequente: Ismael Lourival Silva Filho; Executado: O Estado de Roraima => Distribuição por Dependência em 12/09/2005. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

00048 - 001005117201-2

Exequente: Janari Granjeiro Rodrigues; Executado: O Estado de Roraima => Distribuição por Dependência em 12/09/2005. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

00049 - 001005117205-3

Exequente: José Edival Vale Braga; Executado: O Estado de Roraima => Distribuição por Dependência em 12/09/2005. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

00050 - 001005117210-3

Exequente: Maria Edna Batista; Executado: O Estado de Roraima => Distribuição por Dependência em 12/09/2005. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

00051 - 001005117215-2

Exequente: Regina Célia do Nascimento; Executado: O Estado de Roraima => Distribuição por Dependência em 12/09/2005. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

00052 - 001005117219-4

Exequente: Sheila Maria da Costa Ferreira; Executado: O Estado de Roraima => Distribuição por Dependência em 12/09/2005. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00053 - 001005117267-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Auto Pecas Fortaleza Ltda e outros => Distribuição por Dependência em 12/09/2005. Valor da Causa: R\$ 58,00. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00054 - 001005117269-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Valmir Barbosa Cruz => Distribuição por Dependência em 12/09/2005. Valor da Causa: R\$ 113,00. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

EXECUÇÃO FISCAL

00055 - 001005117327-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Pinheiro Imp e Exp Industria e Comercio Ltda e outros => Distribuição por Sorteio em 12/09/2005. Valor da Causa: R\$ 8.401,43. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00056 - 001005117342-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Construtora Raiar Ltda e outros => Distribuição por Sorteio em 12/09/2005. Valor da Causa: R\$ 3.202,62. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

MANDADO DE SEGURANÇA

00057 - 001005117404-2

Impetrante: Hélio do Nascimento Ferreira; Autor. Coatora: Presid Comi Eleit do Cons Tutelar Marluce de Souza Cantizani => Distribuição por Sorteio em 12/09/2005. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco.

00058 - 001005117411-7

Impetrante: Maria Cicera Portela da Silva; Autor. Coatora: Presid Comi Eleit do Cons Tutelar Marluce de Souza Cantizani => Distribuição por Sorteio em 12/09/2005. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

1A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Lana Leitão Martins

PRISÃO EM FLAGRANTE

00075 - 001005117402-6

Autuado: Antonio de Jesus Lopes Pereira => Distribuição por Sorteio em 12/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO TEMPORÁRIA

00076 - 001005117400-0

Requerido: Edson Ferreira de Souza => Distribuição por Dependência em 12/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00077 - 001005117109-7

Indicado: J.E. => Distribuição por Sorteio em 12/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00078 - 001005117433-1

Requerente: Weslei de Abreu Matos => Distribuição por Dependência em 12/09/2005. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

PRISÃO EM FLAGRANTE

00079 - 001005117407-5

Autuado: Elison França de Carvalho e outros => Distribuição por Sorteio em 12/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00080 - 001005117410-9

Autuado: Sabino Souza Reis => Distribuição por Sorteio em 12/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00073 - 001005117395-2

Autor: Wesley Costa de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 12/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00074 - 001005117399-4

Autor: Wesley Costa de Oliveira Delegado de Polícia => Distribuição por Sorteio em 12/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

EXECUÇÃO JUSTIÇA FEDERAL

00081 - 001005117413-3

Sentenciado: Marcos Alex da Silva Vanderlei => Distribuição por Sorteio em 12/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO PENA OUTRO JUÍZO

00082 - 001005117298-8

Apenado: Sansão Xiriana => Distribuição por Sorteio em 12/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00083 - 001005116697-2

Réu: Jader Moura Coqueiro => Distribuição por Sorteio em 12/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00084 - 001005117251-7

Réu: José Ribamar Saraiva dos Santos => Distribuição por Sorteio em 12/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00085 - 001005117286-3

Réu: Lauri Grinland Duarte Vasconcelos => Distribuição por Sorteio em 12/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00086 - 001005117287-1

Réu: Luana Michelle Lopes Sobrinho => Distribuição por Sorteio em 12/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00087 - 001005117397-8

Réu: Cleiton Martins de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 12/09/2005. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

4A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jesus Rodrigues do Nascimento

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00059 - 001005116751-7

Distribuição por Sorteio em 12/09/2005. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00060 - 001005116791-3

Indiciado: E.D.V. => Distribuição por Sorteio em 12/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00061 - 001005116824-2

Distribuição por Sorteio em 12/09/2005. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00062 - 001005117388-7

Indiciado: F.I.M. => Distribuição por Sorteio em 12/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00063 - 001005117398-6

Distribuição por Sorteio em 12/09/2005. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00064 - 001005117396-0

Autuado: Francisco de Assis Borges da Conceição => Distribuição por Sorteio em 12/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Marcelo Mazur

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00065 - 001005117104-8

Indiciado: W.G.S.F. => Distribuição por Dependência em 12/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Antônio Augusto Martins Neto

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00066 - 001005117278-0

Indiciado: U.L. e outros => Distribuição por Sorteio em 12/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00067 - 001005117182-4

Indiciado: J.L.F. => Distribuição por Sorteio em 12/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00068 - 001005117106-3

Indiciado: R.S.M. => Distribuição por Sorteio em 12/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00069 - 001005117392-9

Requerente: Dionnaty da Costa Sousa => Distribuição por Dependência em 12/09/2005. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

Juiz(íza): Luiz Alberto de Moraes Junior

CRIME C/ FÉ PÚBLICA

00070 - 001005117394-5

Indiciado: J.R.P.S. => Distribuição por Sorteio em 12/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00071 - 001005117293-9

Indiciado: K.D.B. e outros => Distribuição por Sorteio em 12/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00072 - 001005117294-7

Indiciado: E.G.S. => Distribuição por Sorteio em 12/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Graciela Sotto Mayor Ribeiro

EXECUÇÃO DE MEDIDA

00001 - 001005117660-9

S.educando: K.S. => Distribuição por Sorteio em 12/09/2005. Audiência Termo de Compromisso: Dia 03/10/2005, às 14:45 Horas. Adv - Ernesto Halt.

00002 - 001005117661-7

S.educando: A.H.S.C. => Distribuição por Sorteio em 12/09/2005. Audiência Termo de Compromisso: Dia 15/09/2005, às 14:30 Horas. Adv - Ernesto Halt.

00003 - 001005117662-5

S.educando: J.H.B.C. => Distribuição por Sorteio em 12/09/2005. Audiência Termo de Compromisso: Dia 15/09/2005, às 16:45 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 001005117664-1

S.educando: D.S. => Distribuição por Sorteio em 12/09/2005. Audiência Termo de Compromisso: Dia 27/09/2005, às 15:45 Horas. Adv - Ernesto Halt.

00005 - 001005117666-6

S.educando: F.A.S.A. => Distribuição por Sorteio em 12/09/2005. Audiência Termo de Compromisso: Dia 22/09/2005, às 14:30 Horas. Adv - Ernesto Halt.

00006 - 001005117668-2

S.educando: D.S.G. => Distribuição por Sorteio em 12/09/2005. Adv - Ernesto Halt.

00007 - 001005117670-8

S.educando: E.P.A. => Distribuição por Sorteio em 12/09/2005. Audiência Termo de Compromisso: Dia 22/09/2005, às 14:45 Horas. Adv - Ernesto Halt.

00008 - 001005117672-4

S.educando: E.S.S. => Distribuição por Sorteio em 12/09/2005. Audiência Termo de Compromisso: Dia 22/09/2005, às 15:30 Horas. Adv - Ernesto Halt.

00009 - 001005117674-0

S.educando: R.R.S. => Distribuição por Sorteio em 12/09/2005. Audiência Termo de Compromisso: Dia 10/10/2005, às 16:30 Horas. Adv - Ernesto Halt.

00010 - 001005117676-5

S.educando: F.A.M.S. => Distribuição por Sorteio em 12/09/2005. Audiência Termo de Compromisso: Dia 22/09/2005, às 15:00 Horas. Adv - Ernesto Halt.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

1A VARA CÍVEL

Expediente de 12/09/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Fernando Castanheira Mallet

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Elvo Pigari Júnior

PROMOTOR(A) :

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(A) :

Liduina Ricarte Beserra Amâncio

ALIMENTOS - OFERTA

00109 - 001003070847-2

Requerente: G.A.C.; Requerido: G.S.C. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se o causídico do autor pessoalmente para que forneça o endereço do requerido em 05 dias. Boa Vista/RR, 08/09/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Nilter da Silva Pinho.

ALIMENTOS - PEDIDO

00110 - 001002050199-4

Requerente: J.L.S.M.; Requerido: L.S.M. => Aguarda Preparo do Cartório: manter apenso. Despacho: Mantenha-se em apenso. Boa Vista/RR, 30/08/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ALVARÁ JUDICIAL

00111 - 001004089286-0

Requerente: Kátia Regina Nascimento de Oliveira => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerentes. Despacho: Manifestem-se os requerentes. Boa Vista/RR, 31/08/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00112 - 001004091779-0

Requerente: Humberto Vieira da Silva e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douto causídico. Despacho: 01 - Manifeste-se o causídico dos requerentes em 05 dias. 02 - Caso sem manifestação, intime-se o requerente por edital para manifestar-se em 48 horas, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 08/09/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Geraldo João da Silva.

00113 - 001004092750-0

Requerente: A.M.M.S.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerente. Despacho: Diga a requerente. Boa Vista/RR, 30/08/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Anair Paes Paulino, Denise Silva Gomes.

00114 - 001004096038-6

Requerente: A.M.S.M. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Expeça-se mandado de intimação, diante da certidão de fls. 21. Boa Vista/RR, 30/08/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Denise Silva Gomes.

00115 - 001005115658-5

Requerente: E.M.C. e outros => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: 01 - Segredo de justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Dê-se vistas ao MP. Boa Vista/RR, 30/08/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

ARROLAMENTO DE BENS

00116 - 001003057977-4

Requerente: M.B.A.S.; Requerido: P.B.S. => Pedido deferido(a). Despacho: 01 - Defiro fls. 242. 02 - Após, intime-se a Fazenda Pública através da PGE/RR a manifestar-se nos autos em 05 dias. Boa Vista/RR, 31/08/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Randerson Melo de Aguiar.

00117 - 001003059026-8

Requerente: Maria Itelvina Jaime Brasil => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 79. 02 - Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 31/08/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Wallace Rodrigues da Silva.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00118 - 001002032233-4

Inventariante: Amadeu Alves do Nascimento e outros; Inventariado: Espólio de Lucila Gomes de Araújo => Inventariante nomeado(a). DÉCISÃO: Instado a dar andamento ao processo sob pena de remoção, o(a) inventariante quedou-se inerte. Desta forma, removo(o)(a) da função de inventariante do espólio deixado pelo falecido e, em consequência, nomeio(o)(a) herdeiro(a) S.A.N., para exercer o "munus". Intime-se a prestar compromisso, apresentar as certidões negativas e cumprir o despacho item 02 de fls. 88 em 05 dias. Após, intime-se a Fazenda Pública. Boa Vista/RR, 24/08/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular. Adv - Wellington Alves de Lima.

00119 - 001003071927-1

Inventariante: Mbc Albuquerque => Vista ao(s) pge/rr prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vista à PGE/RR. Boa Vista/RR, 08/09/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Geraldo João da Silva.

00120 - 001005105314-7

Inventariante: Flávio Ricardo Lima da Silva e outros; Inventariado: de Cujus Rosalina Lima da Silva e outros => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Ao MP. Boa Vista/RR, 08/09/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

DECLARATÓRIA

00121 - 001003066598-7

Autor: M.J.B.C.; Réu: D.L.S. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) especificar provas. Despacho: 01 - As partes especifiquem as provas a serem produzidas em audiência de instrução e julgamento. 02 - Decreto a revelia do requerido C.L.S., sem os efeitos do art. 319 do CPC. Boa Vista/RR, 30/08/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00122 - 001001002962-6

Autor: C.A.V.; Réu: B.L.S. => Aguarda Preparo do Cartório; manter apenso. Despacho: Mantenha-se apensos. Boa Vista/RR, 30/08/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

DIVÓRCIO CONSENSUAL

00123 - 001001002520-2

Requerente: G.E.P. e outros => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro o pedido de f. 60. Proceda-se como requerido. Após, retornem ao arquivo. Boa Vista/RR, 31/08/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva, Nelson Mendes Barbosa.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00124 - 001003062832-4

Requerente: M.S.S.; Requerido: N.A.S. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: 01 - O Cartório tente novo contato (fls. 47). 02 - Caso negativo, sobre-se resposta via corregedoria. Boa Vista/RR, 08/09/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Gonzales Leite.

00125 - 001003071889-3

Requerente: N.L.M.; Requerido: A.M.M. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 51vº. Boa Vista/RR, 31/08/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00126 - 001003074097-0

Requerente: M.B.S.; Requerido: A.P.S. => Aguarda Preparo do Cartório: expedir ofício. Despacho: Oficie-se a fim de obter resposta (fls. 36). Boa Vista/RR, 08/09/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00127 - 001005103240-6

Requerente: R.O.Z.; Reconvindo: N.A.Z. => DECISÃO: Revelia Decretada. Despacho: Decreto a revelia do requerido N.Z. sem os efeitos do art. 319 do CPC, diante da certidão de f. 21. Especifique a autoria as provas que pretende produzir, indicando seus fins. Boa Vista/RR, 08/09/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00128 - 001005115478-8

Requerente: A.E.A. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerentes. Despacho: 01 - Os requerentes juntem os autos certidão de casamento averbada em 10 dias, sob pena de indeferimento. 02 - Apensem os autos nº 03 063967-7. 03 - Após, dê-se vistas ao MP. Boa Vista/RR, 30/08/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Jaildo Peixoto da Silva.

00129 - 001005115544-7

Requerente: H.A.T. e outros => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Segredo de justiça. 02 - Apense aos autos nº 03 070849-8. 03 - Após, dê-se vista ao MP. Boa Vista/RR, 30/08/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Ellen Euridice C. de Araújo.

EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

00130 - 001004089427-0

Excipiente: A.M.S.S.; Excepto: J.B.S. => Arquivamento ordenado(a). Despacho: Arquive-se. Boa Vista/RR, 30/08/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00131 - 001002054987-8

Exeqüente: D.H.S.A.; Executado: J.A.C. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vistas ao MP. Boa Vista/RR, 30/08/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Liliana Regina Alves, Aldeide Lima Barbosa Santana.

00132 - 001003074294-3

Exeqüente: E.E.C.A.; Executado: L.A.P. => Arquivamento ordenado(a). Despacho: Arquive-se. Boa Vista/RR, 08/09/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria de Fátima D. de Oliveira, Jaildo Peixoto da Silva, Helder Figueiredo Pereira, Ellen Euridice C. de Araújo.

00133 - 001004076321-0

Exeqüente: F.S.P.; Executado: A.P.F. => Pedido deferido(a). Despacho: 01 - Defiro fls. 77, suspendingo o feito por 30 dias. 02 - Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 26/08/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00134 - 001004085436-5

Exeqüente: G.L.B.; Executado: G.A.B. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Assim extinto a execução, sem entrar no mérito, com base no art. 794, I do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 26/08/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00135 - 001004093245-0

Exeqüente: L.S.; Executado: M.A.M.N. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exeqüente. Despacho: Diga o exeqüente sobre a certidão de f. 31vº. Intime-se. Boa Vista/RR, 31/08/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Jaildo Peixoto da Silva.

00136 - 001004093825-9

Exeqüente: L.S.F.; Executado: E.S.F. => Aguarda Preparo do Cartório: extrair certidão. Despacho: Extraia-se a certidão para inscrição na dívida ativa, remetendo ao Setor Financeiro do Tribunal de Justiça. Boa Vista/RR, 30/08/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00137 - 001005106957-2

Exeqüente: J.L.S.M.; Executado: L.S.M. => DECISÃO: Honorários proposta homologada. Despacho: 01 - Segredo de justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Fixo honorários em 10%, salvo embargos. 04 - Cite-se. 05 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 06/09/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00138 - 001005116186-6

Exeqüente: A.C.A.S.; Executado: S.S.S. => DECISÃO: Honorários proposta homologada. Despacho: 01 - Segredo de justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Fixo honorários em 10%, salvo embargos. 04 - Cite-se. 05 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 30/08/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

GUARDA - MODIFICAÇÃO

00139 - 001005113936-7

Requerente: N.C.A.; Requerido: B.R.C.Q. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: 01 - Segredo de justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Dê-se vistas ao MP. Boa Vista/RR, 30/08/05. Luiz

Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

GUARDA DE MENOR

00140 - 001003061338-3

Requerente: C.M.M.; Requerido: J.M.S. => Vista ao autor. Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista/RR, 29/08/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Oleno Inácio de Matos.

00141 - 001003061637-8

Requerente: F.S.G.; Requerido: L.E.O. => Pedido deferido(a). Despacho: 01 - Defiro fls. 62vº. 02 - Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 31/08/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento, Júlio Cesar Pereira Brondani.

00142 - 001004097406-4

Requerente: S.N.R.; Requerido: V.C.J. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) especificar provas. Despacho: A parte autora especifique as provas. Boa Vista/RR, 30/08/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José João Pereira dos Santos.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00143 - 001004096738-1

Requerente: J.M.S. e outros => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 26, com urgência. Boa Vista/RR, 30/08/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INVENTÁRIO NEGATIVO

00144 - 001005115060-4

Inventariante: Clarice Ribeiro Monteiro => Inventariante nomeado(a). Despacho: 01 - Nomeio a requerente para atuar como inventariante, sem necessidade de termo. 02 - A inventariante traga aos autos as certidões negativas, o comprovante do pagamento do ITCD e ITBI, bem como documento que comprove a venda do imóvel. 03 - Por fim, citem-se os hedeiros e a Fazenda Pública, na forma do art. 999 do CPC. Boa Vista/RR, 06/09/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Júnior.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00145 - 001001019776-1

Requerente: G.G.M.C.; Requerido: G.M.N.G. => Despacho: 01 - Defiro o requerido às fls. 115vº, determinando que o menor ora chamado G.G.M.C., passe a adotar o patronímico do pai, passando a se chamar G.G.C.G. 02 - Oficie-se o Cartório para averbação do registro do menor consoante esta decisão. Boa Vista/RR, 26/08/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa, Jefferson Assad de Mello, Joaquim Pinto S. Maior Neto.

00146 - 001001019887-6

Requerente: G.L.M.; Requerido: R.N.C.S. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se a parte autora pessoalmente, para dar andamento ao feito, em 05 dias, sob pena de arquivamento. Boa Vista/RR, 30/08/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neuza Maria V. Oliveira de Castilho.

00147 - 001003069655-2

Requerente: L.O.N.; Requerido: A.V.A. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 26/08/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00148 - 001004081966-5

Requerente: E.L.O.; Requerido: C.M.F. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douta causídica. Despacho: A causídica informe em 05 dias do cumprimento do acordo, juntando o documento aos autos, sob pena de arquivamento. Boa Vista/RR, 08/09/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00149 - 001003072221-8

Autor: B.A.S.; Réu: E.R.S. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: oficiar cartório. Despacho: Oficie-se o Cartório de registro de pessoas naturais informando que no sobrenome dos menores passará a constar apenas o sobrenome da mãe, qual, seja, O.R. Boa Vista/RR, 08/09/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00150 - 001005101671-4

Autor: E.P.S.; Réu: E.V.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor sobre dna. Despacho: 01 - Diga o autor acerca do exame de DNA em 05 dias. 02 - Após, dê-se vista à requerida. Boa Vista/RR, 08/09/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso, Mamede Abrão Netto, Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO

00151 - 001003069695-8

Requerente: W.W.W.S. => Arquivamento ordenado(a). Despacho: Arquive-se. Boa Vista/RR, 30/08/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00152 - 001005102261-3

Requerente: B.V.A.L.; Requerido: E.J. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se a parte requerente pessoalmente, a manifestar-se acerca da certidão de fls. 30vº em 05 dias. Boa Vista/RR, 08/09/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00153 - 001002041209-3

Autor: W.A.L. e outros; Réu: R.N.A.L. => Intimação ordenado(a). Despacho: 01 - Intime-se por edital. 02 - Caso negativo, extraia-se as certidões. Boa Vista/RR, 30/08/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento, Aline Dionisio Castelo Branco, Margarida Beatriz Oruê Arza, Alci da Rocha, Alcides da Conceição Lima Filho.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00154 - 001004096029-5

Requerente: H.A.T. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se o autor pessoalmente para que dê andamento aos autos em 10 dias, sob pena de arquivamento. Boa Vista/RR, 30/08/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Geralda Cardoso de Assunção.

00155 - 001005114799-8

Requerente: W.C.C.; Requerido: C.L.C. e outros => Citação ordenado(a). DESPACHO: 01 - Segredo de justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Designo o dia 14/02/2006 às 10:10 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 04 - Cite-se. 05 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 24/08/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00156 - 001002048476-1

Requerente: J.R.S. e outros => Vista ao(s) douto causídico prazo de dia(s). ATO ORDINATÓRIO: Vista a(o) douto(a) causídico(a) de fls. 36. Boa Vista/RR, 31/08/05. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00157 - 001005114921-8

Requerente: L.A.G.S. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídico. Despacho: 01 - Manifeste-se o causídico dos requerentes em 05 dias. 02 - Se sem manifestação, intimem-se os requerentes pessoalmente (fls. 14). Boa Vista/RR, 08/09/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Hélio Furtado Ladeira.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00158 - 001004096846-2

Requerente: M.E.P.L.; Requerido: A.L.S. => Aguarda Preparo do Cartório: retificar capa. Despacho: 01 - Converte a separação judicial em consensual. 02 - Retifique-se a capa dos autos. 03 - Designo audiência de ratificação. 04 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR,

08/09/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00159 - 001005115599-1

Requerente: I.S.C.; Requerido: M.S.P. => Citação ordenado(a). DESPACHO: 01 - Segredo de justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Designo o dia 14/02/2006, às 11:00 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 04 - Cite-se. 05 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 30/08/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00160 - 001005115708-8

Requerente: G.S.E.; Requerido: A.Z.E.F. => Citação ordenado(a). Despacho: 01 - Segredo de justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Cite-se para contestar por carta precatória. Boa Vista/RR, 30/08/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

2A VARA CÍVEL

Expediente de 12/09/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Rommel Moreira Conrado

PROMOTOR(A) :

Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(A) :

Hudson Luis Viana Bezerra

EMBARGOS DEVEDOR

00185 - 001004094126-1

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Carlos Sergio da Silva Cruz => DESPACHO: Em cumprimento a decisão de fls. 53. venham os autos conclusos para sentença. BV, 09.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Diógenes Baleeiro Neto, Natanael Gonçalves Vieira, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, Mivanildo da Silva Matos.

00186 - 001005115639-5

Embargante: Município de Boa Vista; Embargado: O Ministério Público do Estado de Roraima => DESPACHO: Manifeste-se o embargante acerca da impugnação aos embargos. Boa Vista, 09.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Larissa de Melo Lima.

EXECUÇÃO

00187 - 001004097473-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Jzm Comércio e Serviços Ltda => DESPACHO: Não se pode falar em arresto se o bem sequer fora localizado. Manifeste-se o Exequente. BV, 08.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Antônio Pereira da Costa, Daniella Torres de Melo Bezerra.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00188 - 001002021161-0

Exequente: José Lelis Sobrinho; Executado: O Estado de Roraima => DESPACHO: O Cartório certifique o trânsito em julgado da sentença cuja cópia se encontra às fls. 256/258. Após, cls. BV, 09.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Samuel Morais da Silva, Antônio Avelino de A. Neto, Diógenes Baleeiro Neto.

00189 - 001002024479-3

Exequente: Carlos Sergio da Silva Cruz; Executado: O Estado de Roraima => DESPACHO: A execução encontra-se suspensa aguardando julgamento dos embargos. BV, 09.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Diógenes Baleeiro Neto, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

00190 - 001002038569-5

Exequente: Marinei do Carmo Vasconcelos Cavalcante; Executado: Município de Boa Vista => DESPACHO: Aguarde-se o pagamento do precatório. BV, 09.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Maryvaldo Bassal de Freire, Dircinha Carreira Duarte, Severino do Ramo Benício.

EXECUÇÃO FISCAL

00191 - 001001009544-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Roraimense Agropecuária Comércio e Ind Imp e Exp Ltda e outros => DESPACHO: Trata-se de visível e pequena irregularidade. Cumprase o despacho de fls. anterior. BV, 09.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00192 - 001001019146-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Constubo Fábrica de Estrutura Pré Moldada Ltda e outros => Designação: Em cumprimento ao respeitável despacho de fls. retro; designo o dia 17 de novembro de 2005; às 11:00 horas. Boa Vista, 09 de setembro de 2005. Hudson L. V. Bezerra. Escrivão Judicial. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00193 - 001001019376-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Mec Viana Me => DESPACHO: O fiel depositário de fls. 68 é depositário e, nem sempre, por certo, sobre inclusive localização dos bens penhorados, providencia que deve ficar a cargo do exequente que, se o caso, deverá acompanhar o oficial de justiça. Manifeste-se o exequente. BV, 09.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00194 - 001001019626-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: J Magalhães Mota => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 09.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00195 - 001005104759-4

Executado: Moreira e Bessa Ltda e outros => FINAL DE SETENÇA: Isto Posto, declaro extinta a execução fiscal sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, de acordo com o art. 26 da Lei 6.830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, 09.09.05. Rommel Moreira Moreira Conrado. Juiz de Direito. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00196 - 001005104846-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Importadora e Exportadora Trevo e outros => DESPACHO: Defiro o requerido às fls. 40. BV, 09.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00197 - 001005116191-6

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Luiza Moreira Rebouças => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 09.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

INDENIZAÇÃO

00198 - 001005107647-8

Autor: Carla Demetrio Martins Ramos; Réu: O Municipio de Boa Vista => DESPACHO: Manifeste-se o autor acerca da contestação. Boa Vista, 09.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Josimar Santos Batista, Larissa de Melo Lima.

00199 - 001005108352-4

Autor: Mário Porcaro; Réu: Departamento de Transito do Estado de Roraima => DESPACHO: As partes especifiquem as provas que pretendem produzir. Boa Vista, 09.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

MANDADO DE SEGURANÇA

00200 - 001003059383-3

Impetrante: Walessa Lira da Silva; Autor. Coatora: Gerentes do Banco do Brasil S/A => Ato Ordinatório: Conforme, Portaria nº 001/2000, intimo o impetrante a efetuar o pagamento de R\$ 25,00, relativo as custas finais. Boa Vista, 12/10/2005. Hudson L. V. Bezerra. Escrivão Judicial. Adv - Francisco das Chagas Batista, Laudenir da Costa Landim, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Helaine Maise de Moraes, José Arivaldo de Azevedo, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00201 - 001003062760-7

Impetrante: Sotecon Sociedade Técnica de Engenharia e Consultoria Ltda; Autor. Coatora: Gerente Regional da Bovessa => Ato Ordinatório: Conforme, Portaria nº 001/2000, intimo o impetrante a

efetuar o pagamento de custas finais, no valor de R\$ 25,00. Boa Vista, 12/09/2005. Hudson L. V. Bezerra. Escrivão Judicial. Adv - James Pinheiro Machado, Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00202 - 001005102671-3

Impetrante: Geraldo Francisco da Costa; Autor. Coatora: Diretor Presidente da Companhia Energetica de Roraima - CER => Ato Ordinatório: Conforme, Portaria nº 001/2000, intimo o autor a efetuar o pagamento de custas finais, no valor de R\$ 25,00. Boa Vista, 12/09/2005. Hudson L. V. Bezerra. Escrivão Judicial. Adv - Samara Cristina Carvalho Monteiro.

00203 - 001005105013-5

Impetrante: Eprol Engenharia Ltda; Autor. Coatora: Chefe da Divisão de Fiscalização da Secretaria de Fazenda Rr => FINAL DE SENTENÇA: Isto, extinguindo o processo com julgamento de mérito, com fulcro no art. 269, I, CPC, julgando procedente o pedido e concedendo a segurança, confirmando a liminar anteriormente deferida. Custas ex-lege. Sem honorários. (Súmula 512 STF). Após, transcorrido o prazo recursal, com ou sem manifestação das partes, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima. Intime-se pessoalmente a Procuradoria-Geral do Estado, com cópia desta decisão. (Lei nº. 10.910/04). Intime-se para ciência, igualmente com cópia, a autoridade impetrada. P.R.I. Boa Vista, 09 de setembro de 2005. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00204 - 001005112059-9

Impetrante: Ronadson Raposo da Silva; Autor. Coatora: Coordenador de Pes Sec de Adm de Rr Eduardo J A de Carvalho => FINAL DE SENTENÇA: Isto posto, extinguindo o processo com julgamento de mérito, com fulcro no art. 269, I, CPC, concedendo a segurança, confirmando a liminar anteriormente deferida, declarando a possibilidade de aacúmulo dos cargos pertinentes. Custas ex-lege. Sem honorários. (Súmula 512 STF). Após, transcorrido o prazo recursal, com ou sem manifestação das partes, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por força de reexame necessário. Intime-se a Procuradoria do Estado, bem como o Impetrado, com cópia desta decisão. (Lei nº 10.910/04). P.R.I. Boa Vista, 08 de setembro de 2005. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz, Mivanildo da Silva Matos.

ORDINÁRIA

00205 - 001004097661-4

Requerente: Mirocем Leandro das Chagas Filho; Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, julgo procedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, I, CPC, para condenar o Estado/ Réu a nomear, dar posse e investir o Autor, no cargo de Contador. Condeno o Réu, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios fixados, com base no § 4º do art. 20 do CPC, pois vencida a Fazenda Pública e tendo em vista especialmente o grau de zelo do profissional e a complexidade da causa, em R\$2.000,00 (dois mil reais). Deixo de condenar o Réu no pagamento das custas em razão da parte autora, beneficiária da justiça gratuita, não ter efetuado tal despesa e a Fazenda Pública dela ser legalmente isenta. Decorrido o prazo recursal, com ou sem interposição de recurso voluntário, subam os autos ao Eg. TJRR por força de reexame necessário. P.R.I. Boa Vista, 08.09.05. P.R.I. Boa Vista, 08 de setembro de 2005. Adv - Josimar Santos Batista, Diógenes Baleeiro Neto.

4A VARA CÍVEL

Expediente de 12/09/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Délcio Dias Feu

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã):

Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz

AÇÃO DE COBRANÇA

00460 - 001005101750-6

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Pedro Benevides do Nascimento => DESPACHO: I- Regularmente citado, permaneceu inerte o requerido; II- Decreto-lhe a revelia; III- Dessa forma, anuncio o julgamento antecipado da lide. Boa Vista-RR, 31.ago.2005. Décio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

AGRADO DE INSTRUMENTO

00461 - 001005107202-2

Agravante: Vimezer Fornecedor de Serviços Ltda; Agravado: Márcio André de Castro Bandeira => DESPACHO: I- Certifique o resultado deste nos autos principais. II- Após, arquive-se. Boa Vista-RR, 01.set.2005. Décio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Marcos Antonio Jóffily .

BUSCA E APREENSÃO

00462 - 001004096641-7

Requerente: Elizabeth Fontana; Requerido: Concreval Concreto e Pavimentação Ltda => FINAL DE DECISÃO: (...) III- Assim, no juízo preliminar de admissibilidade da liminar, ante a presença dos requisitos ensejadores da medida, bem como atento ao periculum in mora inverso, hei por bem conceder a medida de busca e apreensão do bem citado a fls. 03 e consequentemente o seu depósito junto à requerente, mediante termo , velando pala sua fiel conservação até o deslinde do feito. Feita a apreensão do objeto, cite-se o requerido para contestar, no prazo de cinco dias, na forma e com as advertências legais. Publique-se. Intimações necessárias. Boa Vista-RR, 03.maio.2005. Décio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marize de Freitas Araújo Moraes, Alexander Ladislau Menezes , Rárisson Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Conceição Rodrigues Batista, Marcos Guimarães Dualibi.

BUSCA/APRENSÃO DEC.911

00463 - 001005115133-9

Autor: Banco Itaú S/A; Réu: Claudete Souza de Oliveira => DESPACHO: Ao autor para regularizar a sua representação judicial, juntando a respectiva procuração. Prazo de 10 dias, pena de indeferimento. Boa Vista-RR, 06.set.2005. Décio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

CAUTELAR INOMINADA

00464 - 001005117282-2

Requerente: Claudio Lucio Cabral Wolff; Requerido: Cooperativa de Transportes Autonomos do Norte => DESPACHO: Designe-se audiência de Conciliação e Justificação. Sem prejuízo, emende o autor a inicial apontando a ação principal e seus fundamentos. Cite-se para a audiência. Boa Vista-RR, 12.set.2005. Décio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Intimação das partes para comparecerem a audiência de Conciliação e Justificação designada para o dia 28 de setembro de 2005, às 10h40'. Adv - Maria do Rosário Alves Coelho.

COMINATÓRIA

00465 - 001005106470-6

Requerente: Adriane Peres Ferreira da Silva; Requerido: Unimed Belém Cooperativa de Trabalho Médico e outros => DESPACHO: Certifique o cartório sobre a citação da 2A requerida e se houve o oferecimento de defesa. Certifique sobre o resultado dos agravos noticiados, fazendo a transferência dos valores bloqueados, se não suspensa pela liminar em agravo. Boa Vista-RR, 31.ago.2005. Décio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rommel Luiz Paracat Lucena, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Helder Figueiredo Pereira.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00466 - 001005106374-0

Consignante: Sul América Seguro Saúde S/A; Consignado: Edite Moreira Soares Silva e outros => DECISÃO: I- Prescreve o art. 898, do CPC, que no caso de haver dúvida quanto a legitimidade para receber o crédito consignado, comparecendo apenas um dos supostos credores, deve o juiz decidir a lide no Estado; II- Assim, configurando-se a hipótese acima prevista, venham os autos conclusos para sentença. Boa Vista-RR, 31.ago.2005. Décio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Helaine Maise de Moraes, Silas Cabral de Araújo Franco.

DECLARATÓRIA

00467 - 001003058988-0

Autor: Sílio de Freitas; Réu: Banco Ford S/A e outros => DESPACHO: Recebo ambos os recursos de apelação. Às partes para contra-razões no prazo de 15 dias. Boa Vista-RR, 31.ago.2005. Décio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria do Socorro R de Freitas, Hervanilse M. F. dos Santos, Maria Lucilia Gomes, Maria da Graças R. de Melo, George Silva Viana Araujo, Danielle Ferreira Ramos, Ana Nizete Fontes V. Rodrigues, Alexander Ladislau Menezes , Luciana Rosa da Silva, Rárisson Tataira da Silva.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00468 - 001004097817-2

Embargante: Klauss Tasso Sousa de Lira; Embargado: Banco do Brasil S/A => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Em decorrência de todo o exposto e tudo mais que dos autos consta, hei por bem em acolher a alegação dos embargos de terceiros e excluir da penhora os bens descritos a fls. 03, adquiridos em hasta pública, registrada sob o n.º R-4, na matrícula 6904, em virtude da demonstração da propriedade e posse exercida pelo autor e, em consequência, julgar extinto o processo com apreciação do mérito nos termos do artigo 269, I do CPC, condenando o requerido a suportar as custas processuais e honorários advocatícios em 10%, segundo o artigo 20 § 4º do CPC. P. R. I. Boa Vista-RR, 02.set.2005. Décio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Geraldo João da Silva, Johnson Araújo Pereira.

EMBARGOS DEVEDOR

00469 - 001005115174-3

Embargante: Robério Bezerra de Araújo; Embargado: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense => DESPACHO: Certifique o Cartório a tempestividade da ação. Apense-se. Emende a embargante a inicial corrigindo o valor da causa, recolhendo-se custas remanescentes. Boa Vista-RR, 01.set.2005. Décio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho.

EXECUÇÃO

00470 - 001001005639-7

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Indústria de Prémoldados Unidos Ltda e outros => DESPACHO: Diga o exequente. Boa Vista-RR, 05.jul.2005. Décio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Azilmar Paraguassu Chaves, Johnson Araújo Pereira.

00471 - 001002031947-0

Exequente: João Pereira Alves; Executado: João Pujucan Pinto Souto Maior => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Assim, nos termos do art. 794, I do Código de Processo Civil, declaro extinto o feito em virtude do pagamento. Custas pelo executado. P. R. I. Arquivem-se, cumpridas as formalidades legais. Boa Vista-RR, 06.set.2005. Décio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Samuel Weber Braz, Alexander Ladislau Menezes , André Paulo dos Santos Pereira, Liliana Regina Alves, Maria Emília Brito Silva Leite, João Pujucan P. Souto Maior.

00472 - 001005106649-5

Exequente: Megafarma; Executado: Raimundo Rondinelli Mota dos Santos => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Edital de Citação (Port. 02/99). Adv - Anastase Vaptasis Papoortzis, Maria Emilia Brito Silva Leite.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00473 - 001001005712-2

Exequente: Alci da Rocha; Executado: Banco do Brasil S/A => DESPACHO: Diga o exequente sobre fls. 190/194. Boa Vista-RR, 05.set.2005. Décio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alci da Rocha, Francisco Cloacir Chaves Figueira, Frademir Vicente de Oliveira.

INDENIZAÇÃO

00474 - 001002038131-4

Autor: Chhai Kwo Chheng; Réu: Editora Folha de Boa Vista Ltda => DESPACHO: R. H. Defiro o pedido de fls. 70. Boa Vista-RR, 06.set.2005. Décio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari.

00475 - 001002038852-5

Autor: Ottomar de Souza Pinto; Réu: Otoniel Ferreira de Souza e outros => DESPACHO: Cobre-se as custas, após arquivar-se. Boa Vista-RR, 01.set.2005. Décio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - João Felix de Santana Neto, Celso Dias Menezes, Stélio Dener de Souza Cruz, Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari.

00476 - 001004096946-0

Autor: Abilio Alves Feitosa; Réu: Banco do Brasil S/A => DESPACHO: R. H. Designe-se data para audiência de conciliação. Boa Vista-RR, 02.set.2005. Décio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Intimação das partes para comparecerem a audiência de Conciliação designada para o dia 01 de novembro de 2005, às 09h15'. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Johnson Araújo Pereira.

00477 - 001005112765-1

Autor: Alex Sandro Domingues Bueno; Réu: Banco Itaú S/A => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Contestação (Port. 02/99). Adv - Alci da Rocha, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00478 - 001005115474-7

Autor: Joenia Batista Carvalho; Réu: Sociedade Rádio Equatorial Ltda => DESPACHO: Cite-se com as advertências legais, observando-se o rito especial de imprensa. Designe-se audiência de Conciliação. Intime-se. Boa Vista-RR, 01.set.2005. Décio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Intimação das partes para comparecerem a audiência de Conciliação designada para o dia 01 de novembro de 2005, às 09h00'. Adv - Ana Marceli Martins Nogueira de Souza.

ORDINÁRIA

00479 - 001001005218-0

Requerente: Salomão Level Salomão; Requerido: Fecce Fundação de Educação Ciência e Cultura de Roraima => DESPACHO: R. H. Faça-se ofício para a Câmara Única/TJ, para saber se houve julgamento do Agravo de Instrumento nº 001 04 002886-1. Boa Vista-RR, 06.set.2005. Décio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, José Luciano Henriques de Menezes Melo.

00480 - 001001005269-3

Requerente: Banco do Brasil S/A; Requerido: Francisco de Souza Cruz => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Memória de cálculos (Port. 02/99). Adv - Johnson Araújo Pereira.

00481 - 001005102165-6

Requerente: Sueli da Silva Leitao; Requerido: Caer - Companhia de Águas e Esgotos de Roraima => DESPACHO: I- Designe-se data para audiência de conciliação; II- Especifiquem as partes provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista-RR, 31.ago.2005. Décio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Intimação das partes para comparecerem a audiência de Conciliação designada para o dia 01 de novembro de 2005, às 09h30'. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral, José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

SUSTAÇÃO DE PROTESTO

00482 - 001005108842-4

Autor: Antonio Barbosa da Silva; Réu: Agencia de Fomento do Estado de Roraima => SENTENÇA: 1. Trata-se de pleito cautelar onde anteriormente já foi indeferido no processo principal sob a fachada de tutela antecipada. 2. Naquela ocasião o então reitor do feito negou a medida por não satisfazer os seus pressupostos. 3. No momento, nenhum fundamento novo foi trazido à lide de modo a se modificar aquela decisão, mesmo em sede de cautelar. 4. Assim, evidentemente não há a demonstração ou presença do necessário interesse processual - possibilidade jurídica no manejo desta, haja vista inalterabilidade da questão debatida em juízo. 5. Isto posto, declaro extinto o feito, sem análise de mérito, nos termos do artigo 267, VI do CPC. Custas pela requerente. Arquive-se, certificando nos autos principais. Boa Vista-RR, 06.set.2005. Décio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Diógenes Baleeiro Neto.

5A VARA CÍVEL

Expediente de 12/09/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Mozarildo Monteiro Cavalcanti

PROMOTOR(A) :
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A) :
Tyanne Messias de Aquino
Wander do Nascimento Menezes

AÇÃO DE COBRANÇA

00483 - 001005105549-8

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Antonio Mendes Oliveira => Despacho: Oficie-se ao Juizado mencionado na fl. 36 para que o informe a existência de conexão entre as demandas. Boa Vista, 10/09/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Angela Di Manso, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00484 - 001005114903-6

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Helena Pereira da Silva => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 32v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista.

00485 - 001005115043-0

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Airlys Suely de Lima Cabral => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 33v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista.

00486 - 001005115044-8

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Brandan e Brandan Ltda => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 33v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista.

00487 - 001005115199-0

Autor: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense; Réu: Fort-tur Viagens Ltda => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 43v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Francisco Alves Noronha.

00488 - 001005115584-3

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Raimundo Soares Costa => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 32v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00489 - 001003064571-6

Autor: Banco Bilbao Vizcaya Argentaria Brasil S/A; Réu: Luiz Francisco Pascoal Filho => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 67/68 , no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00490 - 001004078681-5

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Esterfeson Vasconcelos de Lima => Intimação da parte autora para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) **AVERBADO** Adv - Sivirino Pauli.

00491 - 001005104067-2

Autor: Consórcio Nacional Embracor Ltda; Réu: Gerson Mendes da Silva => Intimação da parte RÉ para pagamento das custas finais no valor de R\$ 25,00(vinte e cinco reais),no prazo de 05(cinco) dias, (Port. N.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Maria Lucilia Gomes.

00492 - 001005105337-8

Autor: Banco do Brasil S/A; Réu: Aerton de Sousa Dias => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 65 , no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Johnson Araújo Pereira.

00493 - 001005114718-8

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Neide da Silva Sena => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls.

28 , no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível)
Adv - Sivirino Pauli.

00494 - 001005115557-9

Autor: Banco Itaú S/A; Réu: Roberto Jean Belem de Oliveira => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls.17/19, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

CAUÇÃO

00495 - 001005102591-3

Autor: Carlos Ruy Peyroteo Rodrigues Brunhido; Réu: Banco da Amazônia S/A => REPÚBLICAÇÃO => Sentença: (...) Por esta razão, declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, III do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento das custas finais. Sem honorários. Após o trânsito em julgado, certifique-se quanto às custas, extraíndo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 30/08/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Duarte Simões Moura, Francisco Alves Noronha, Lindalva Marques Brasil.

CAUTELAR INOMINADA

00496 - 001005103371-9

Requerente: Eden Carneiro Costa e outros; Requerido: Ben Hur Gonçalves => Intimação da parte AUTORA para pagamento das custas finais no valor de R\$ 25,00(vinte e cinco reais),no prazo de 05(cinco) dias, (Port. N.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Johnson Araújo Pereira, Ivo Calixto da Silva.

00497 - 001005112607-5

Requerente: Jerônimo Andrade Soares; Requerido: Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Roraima e outros => Sentença: (...) Face ao exposto, indefiro a petição inicial e declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, I do CPC. Custas pelo autor. Sem honorários. Após o trânsito em julgado, certifique-se quanto às custas, extraíndo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 08/09/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz.

DEPÓSITO

00498 - 001003057906-3

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda; Réu: Alphonso Thomaz Brás Filho => Intimação da parte RÉ para pagamento das custas finais no valor de R\$ 25,00(vinte e cinco reais),no prazo de 05(cinco) dias, (Port. N.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Dante Mariano Gregnanin Sobrinho, Sivirino Pauli, Larissa de Melo Lima.

00499 - 001004087779-6

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Marineide Rosa => Sentença: (...) Por esta razão, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, 269, II do Código de Processo Civil. Condeno a parte ré ao pagamento das custas finais. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, certifique-se quanto às custas, extraíndo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 08/09/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00500 - 001005106408-6

Requerente: Jose Geraldo de Castro; Requerido: Yan Jorge do Rego Macedo => Despacho: Desentranhe-se a petição de fls. 51/67, devendo ser a mesma autuada em apartado e apensada aos presentes autos. Após, venham os autos conclusos. Boa Vista, 10/09/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Jaqueline Magri dos Santos, Cleia Furquim Godinho, Yan Jorge do Rego Macedo.

DESPEJO FALTA PAGAMENTO

00501 - 001004093748-3

Requerente: Francisco Edmar de Souza; Requerido: Cleido Pereira da Costa => Sentença: (...) Face ao exposto, julgo procedente o pedido para rescindir o contrato de locação e decretar o despejo do réu. Deixo de condenar o réu ao pagamento das despesas processuais e de honorários advocatícios, tendo em vista ser o mesmo beneficiário de Justiça Gratuita. Tratando-se de despejo decretado com fundamento no art. 9º - II da Lei 8.245/91, fixo o prazo de quinze

dias para a desocupação voluntária, conforme estabelece o art. 63, § 1º, "a", do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, intime-se o réu do prazo assinado para a desocupação, advertindo-o que, findo tal prazo, será efetuado o despejo. Ocorrendo tal hipótese, expeça-se o respectivo mandado. P.R.I. Boa Vista, 08/09/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Jaqueline Magri dos Santos, Maria Eliane Marques de Oliveira, Cleia Furquim Godinho, Aline Dionísio Castelo Branco.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00502 - 001005114589-3

Embargante: Tabela Veículos Ltda; Embargado: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense => DESIGNAÇÃO = Audiência JUSTIFICAÇÃO PRÉVIA designada para o dia 03/11/05 às 11:00 horas. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Edmilson Macedo Souza.

EMBARGOS DEVEDOR

00503 - 001001006279-1

Embargante: Agropecuária São Luis S/A e outros; Embargado: Banco da Amazônia S/A => Despacho: Certifique-se sobre a ação conexa. Boa Vista, 08/09/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Geraldo João da Silva, Sivirino Pauli.

00504 - 001001006460-7

Embargante: Cosmos Contabilidade Ltda e outros; Embargado: Banco do Estado de Roraima S/A => Intimação da parte EMBARGANTE para pagamento das custas finais no valor de R\$ 636,09 (seiscentos e trinta e seis reais e nove centavos), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. N.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Ana Luciola Vieira Franco, José João Pereira dos Santos, Vanderley Oliveira.

EXECUÇÃO

00505 - 001001006277-5

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Agropecuária São Luis S/A e outros => Despacho: Expeça-se mandado no endereço indicado na fl. 145, item "a". Defiro os demais pedidos contidos na petição de fls. 145/146. Boa Vista, 08/09/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli, Geraldo João da Silva, Pedro de A. D. Cavalcante, André Luís Villória Brandão.

00506 - 001001006459-9

Exequente: Banco do Estado de Roraima S/A; Executado: Cosmos Contabilidade Ltda e outros => REPÚBLICAÇÃO => Despacho: Defiro o pedido de fl. 37. Boa Vista, 30/08/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José João Pereira dos Santos, Ana Luciola Vieira Franco, Mivanildo da Silva Matos.

00507 - 001002021147-9

Exequente: Itautinga Agro Industrial S/A; Executado: M S Rosas de Oliveira => Sentença: (...) Por esta razão, homologo o pedido de desistência e declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, VIII do Código de Processo Civil. Condeno a parte exequente ao pagamento das custas processuais. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, certifique-se quanto às custas, extraíndo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 08/09/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Antonio Carlos Bernardes Filho.

00508 - 001002038414-4

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Jose Jair Praciano e outros => Intimação das partes para manifestar-se sobre os autos de fls. 147 e 149, no prazo de 05 (cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Johnson Araújo Pereira, Sivirino Pauli.

00509 - 001003062994-2

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Adailson da Silva Coelho => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Johnson Araújo Pereira.

00510 - 001003075565-5

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Fabio Henrique da Silva => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Johnson Araújo Pereira.

00511 - 001004087762-2

Exequente: Soares e Silva Laticinios Ltda; Executado: Sandra de Oliveira Silva => DESIGNAÇÃO = 1A LEILÃO 11/10/2005 às

11:05h. 2A LEILÃO 25/10/2005 às 11:05h. (Port. nº. 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00512 - 001004091366-6

Exequente: Cerâmica Santa Rita Ind e Com Ltda; Executado: Alberto Carlos Silva de Castro => Intimação da parte EXEQUENTE para pagamento das custas finais no valor de R\$ 25,00(vinte e cinco reais),no prazo de 05(cinco) dias, (Port. Nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00513 - 001004092662-7

Exequente: Stemac S/A Grupos Geradores; Executado: Tradição Engenharia Ltda => DESIGNAÇÃO = 1A LEILÃO 11/10/2005 às 10:55h. 2A LEILÃO 25/10/2005 às 10:55h. (Port. nº. 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Valdo Marques da Silva Junior, Sabrina Schmidt de Castro, Kátia Cristina Sehn, Antônio Cláudio de Almeida, Rodrigo Noschang da Silva.

00514 - 001005102409-8

Exequente: Unicred Cooperativa de Economia e Credito Mutuo dos Medicos; Executado: Marcio de Freitas Bergara e outros => Despacho: Cumpra-se o despacho de fl. 54. Boa Vista, 08/09/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena.

00515 - 001005103159-8

Exequente: José Carlos Barbosa Cavalcante; Executado: Telemar Norte Leste S/A => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 92/93, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00516 - 001005106093-6

Exequente: Tinrol Tintas Roraima Ltda; Executado: Wwr Construções e Comercio Ltda => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls 32v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Cleia Furquim Godinho, Jaqueline Magri dos Santos.

00517 - 001005109663-3

Exequente: Aferti Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Jose Dirceu Vinhal => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 64/67, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Alexander Ladislau Menezes , Adriana Lopes Pacheco, Marcos Guimarães Dualibi.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00518 - 001002051031-8

Exequente: Antonio Oneildo Ferreira; Executado: Jader Linhares => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 104, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Samara Cristina Carvalho Monteiro, Silvana Borghi Gandur Pigari.

00519 - 001003067033-4

Exequente: Samuel Weber Braz; Executado: Compass Investimentos e Participações Ltda => Intimação da parte EXEQUENTE para pagamento das custas finais no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais),no prazo de 05(cinco) dias, (Port. Nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Samuel Weber Braz, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Francisco das Chagas Batista, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Alexander Ladislau Menezes .

00520 - 001004083648-7

Exequente: Rárison Tataíra da Silva; Executado: Jose Geraldo de Melo Junior => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 72/73, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Rárison Tataíra da Silva, Conceição Rodrigues Batista, Ednaldo Gomes Vidal.

00521 - 001005107699-9

Exequente: Sileno Kleber Máximo da Silva Guedes; Executado: Valdivino Queiroz da Silva => Intimação da parte EXECUTADA para pagamento das custas finais no valor de R\$ 25,00(vinte e cinco reais),no prazo de 05(cinco) dias, (Port. Nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00522 - 001005114551-3

Exequente: Rommel Luiz Paracat Lucena; Executado: Antônio Araújo Costa Júnior => ntimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 35v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00523 - 001001006474-8

Exequente: Roberto de Araújo Barbosa; Executado: Telemar Norte Leste S/A => Sentença: (...) Por esta razão, julgo extinto o processo com fundamento no art. 794, I do Código de Processo Civil. Condeno à parte executada ao pagamento das custas finais. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, certifique-se quanto ás custas, extraíndo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 08/09/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto.

00524 - 001001015288-1

Exequente: Nelson Gaspar Alvares Pires Neto; Executado: Telecomunicações de Roraima S/A => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 297/298, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Samuel Weber Braz, Alexander Ladislau Menezes , José Demontiê Soares Leite, André Luís Villória Brandão.

00525 - 001002051649-7

Exequente: Lirauto Lira Automóveis Ltda; Executado: Anabel Mota e Silva => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 97, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Márcio Wagner Maurício, Henrique Keisuke Sadamatsu.

INDENIZAÇÃO

00526 - 001004096950-2

Autor: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico; Réu: Variglog Varig Logística S/A e outros => Sentença: (...) Pelo exposto, julgo o pedido procedente para condenar as réis ao pagamento de R\$ 3.240,00 (três mil e duzentos e quarenta reais), com juros e correção monetária a partir do evento, além do pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios arbitrados em 20% do valor da condenação. Proceda-se à degravação dos depoimentos em caso de interposição de recurso. Boa Vista, 12/09/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Gutemberg Dantas Licarião, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso.

00527 - 001005103857-7

Autor: Anauá Táxi Aereo Ltda; Réu: Rouvier Transportes Intermodal Ltda => DECISÃO: 1. São pontos controvertidos a empresa que realizou o transporte da mercadoria, a pessoa a quem deveria ser pago pela prestação do serviço, a existência da dívida, o ato ilícito, a culpa, o dano e o nexo de causalidade entre o ato ilícito e o dano. 2. Rejeito a preliminar de falta de pedido, uma vez que a parte autora deseja obter o resarcimento pelos danos morais causados pelo protesto e a inclusão do seu nome no rol dos inadimplentes de forma indevida. 3. Defiro os requerimentos de produção de prova documental, testemunhal e de depoimento pessoal das partes. 4. Designe-se data para a realização da audiência de instrução e julgamento. 5. Int. as partes via DPJ para que depositem em cartório o rol de testemunhas com dez dias de antecedência. Int. as testemunhas arroladas tempestivamente, caso as partes não se comprometam em trazê-las sem intimação. 6. Int. na forma do art. 343 - § 1º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 10/09/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz. de Direito Adv - Alexander Ladislau Menezes , Conceição Rodrigues Batista.

00528 - 001005104962-4

Autor: Vilson Paulo Mulinari; Réu: Banco da Amazônia S/A => DESIGNAÇÃO = Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 09/11/2005 às 11:00 horas. (Port. nº 005/99/ GAB/5A V. Cível) Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Marcus Vinicius Pereira Serra.

00529 - 001005106365-8

Autor: Aldry Torres dos Santos; Réu: Lira & Cia Ltda => DECISÃO: 1. São pontos controvertidos o ato ilícito, a culpa, o dano e o nexo de causalidade entre o ato ilícito e o dano. 2. Não há questões processuais pendentes. 3. Defiro os requerimentos de produção de prova testemunhal e de depoimento pessoal do autor. 4. Indefiro o

pedido de denuncia da lide, tendo em vista a inexistência de comprovação nos autos da previsão contratual (STJ - 5A Turma, Resp 351.808 - MG. Rel. Min. Edson Vidigal, j. 27.11.01, DJU 04.02.02). 5. Designe-se data para a realização da audiência de instrução e julgamento. 6. Int. as partes via DPJ para que depositem em cartório o rol de testemunhas com dez dias de antecedência. Int. as testemunhas arroladas tempestivamente, caso as partes não se comprometam em trazê-las sem intimação. 7. Int. na forma do art. 343 - § 1º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 10/09/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Jeovan Rodrigues da Silva, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, José Gervásio da Cunha.

00530 - 001005107334-3

Autor: João Alfredo de Azevedo Ferreira; Réu: Amazônia Celular S/ A => DECISÃO: 1. São pontos controvertidos o ato ilícito, a culpa, o dano e o nexo de causalidade entre o ato ilícito e o dano. 2. Não há questões processuais pendentes. 3. Defiro os requerimentos de produção de prova testemunhal. 4. Designe-se data para a realização da audiência de instrução e julgamento. 5. Int. as partes via DPJ para que depositem em cartório o rol de testemunhas com dez dias de antecedência. Int. as testemunhas arroladas tempestivamente, caso as partes não se comprometam em trazê-las sem intimação. Boa Vista, 10/09/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Samuel Moraes da Silva, Luciana Rosa da Silva, Alexander Ladislau Menezes, Rárisson Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena, Conceição Rodrigues Batista.

MONITÓRIA

00531 - 001003061477-9

Autor: Mateco Representação Comercio Importação e Exportação Ltda; Réu: Helena Bezerra de Melo e outros => DESIGNAÇÃO = 1A LEILÃO 25/10/2005 às 09:25h. 2A LEILÃO 08/11/2005 às 09:25h. (Port. nº. 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite.

00532 - 001003064218-4

Autor: Revendedora de Veículos e Mat de Construção Del Rey Ltda; Réu: João Nunes Filho => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 69, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, André Luís Villória Brandão.

00533 - 001003069732-9

Autor: Espolio de Vonvicio Gouveia Praxedes; Réu: Tabela Engenharia Ltda => REPUBLICAÇÃO => DESPACHO - Defiro (fl. 103). Boa Vista 01/09/2005. Dr. mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha, Helder Figueiredo Pereira, Edmilson Macedo Souza.

ORDINÁRIA

00534 - 001005106800-4

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Maria Paiva de Araújo => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 37v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00535 - 001003071075-9

Autor: Sandra Maria Paiva de Araújo; Réu: José Heredilson Leite Pinto => Intimação da parte RÉ para pagamento das custas finais no valor de R\$ 1.020,00 (um mil e vinte reais), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. Nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Marcos Antonio Rufino.

00536 - 001003072676-3

Autor: João Farias da Cruz; Réu: Fabio Martins => Sentença: (...) Por esta razão, declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, III do CPC. Deixo de condenar o autor ao pagamento das custas finais e de honorários advocatícios, tendo em vista o mesmo ser beneficiário de Justiça Gratuita. Após o trânsito em julgado, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 08/09/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Fábio Martins da Silva.

REVISIONAL DE CONTRATO

00537 - 001003070708-6

Requerente: Manoel Rodrigues Martins; Requerido: Banco Ford S/ A => DECISÃO: 1. São pontos controvertidos a validade do contrato, a nulidade das cláusulas contratuais e a repetição de indébito. 2. A falta de atribuição ao valor da causa de forma correta é vício que pode ser sanado, sendo este o momento oportuno para sanar o referido vício. Assim, faculto à parte autora efetuar a correção do vício no prazo de 10 dias, sob pena de extinção. 3. Rejeito a preliminar de impossibilidade jurídica do pedido, uma vez que os pedidos formulados pela parte autora são juridicamente possíveis, não contrariando qualquer forma. 4. Rejeito a preliminar de falta de interesse de agir, uma vez que a parte autora demonstrou a existência de interesse e utilidade na demanda, bem como a adequação do rito. 5. A relação estabelecida entre as partes é de consumo e está presente o requisito da verossimilhança das alegações da autora. Por isso, determino a inversão do ônus da prova com fundamento no art. 6º - VIII do Código de Defesa do Consumidor. 6. Defiro o pedido de produção d. de prova pericial. 7. Nomeio perito o Sr. Mirocem Leandro das Chagas Filho, fixando-lhe o prazo de 30 dias para apresentação do laudo. Arbitro provisoriamente os honorários periciais em R\$ 1.000,00 (mil reais). A parte autora deve depositar os honorários em Juízo no prazo de 10 dias, sob pena de presumir-se a desistência tácita da prova pericial. Feito o depósito, int. o Sr. Perito para assumir o encargo. 8. As partes devem formular quesitos e indicar assistentes técnicos no prazo de 05 dias. Após a apresentação do laudo, int. as partes para que se manifestem, podendo seus assistentes oferecer pareceres no prazo comum de dez dias. 9. Após, intimem-se as partes para apresentarem as suas alegações finais. Boa Vista, 10/09/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, André Henrique Oliveira Leite, Illo Augusto dos Santos, Karina Ligia de Menezes Batista, Vanessa Linhares Gouveia, Cesar de Barros C. Sarmento, Mamede Abrão Netto, André Henrique Oliveira Leite.

00538 - 001003072314-1

Requerente: Jonhara Rodrigues da Silva; Requerido: Sudameris Arrendamento Mercantil S/A => Sentença: (...) Face ao exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos para decretar a nulidade da cláusula que fixa a comissão de permanência cumulada com correção monetária, juros de mora, multa contratual e outros encargos, limitando a comissão de permanência ao IPCA-E. Em razão da sucumbência recíproca, condeno o réu ao pagamento das custas finais. Os honorários dos advogados das partes ficam compensados. Após o trânsito em julgado, certifique-se quanto às custas, extraíndo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. Revogo a medida cautelar concedida na fl. 55. P.R.I. Boa Vista, 08/09/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Illo Augusto dos Santos, André Henrique Oliveira Leite, Antonieta Magalhães Aguiar.

00539 - 001003072316-6

Requerente: Jonhara Rodrigues da Silva; Requerido: Banco Ford S/ A => DECISÃO: 1. São pontos controvertidos a validade do contrato, a nulidade das cláusulas contratuais e a repetição de indébito. 2. A relação estabelecida entre as partes é de consumo e está presente o requisito da verossimilhança das alegações da autora. Por isso, determino a inversão do ônus da prova com fundamento no art. 6º - VIII do Código de Defesa do Consumidor. 3. Defiro o pedido de produção de prova pericial. 4. Nomeio perito o Sr. Mirocem Leandro das Chagas Filho, fixando-lhe o prazo de 20 dias para apresentação do laudo. Arbitro provisoriamente os honorários periciais em R\$ 1.000,00 (mil reais). A parte autora deve depositar os honorários em Juízo no prazo de 10 dias, sob pena de presumir-se a desistência tácita da prova pericial. Feito o depósito, int. o Sr. Perito para assumir o encargo. As partes devem formular quesitos e indicar assistentes técnicos no prazo de cinco dias. 5. Após a apresentação do laudo, int. as partes para que apresentem os pareceres dos assistentes técnicos no prazo de 10 dias, caso tenham indicado tais profissionais no prazo acima mencionado. Boa Vista, 10/09/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Illo Augusto dos Santos, Edmarie de Jesus Cavalcante, André Henrique Oliveira Leite.

00540 - 001003075702-4

Requerente: Eunice Tertulino Cavalcante; Requerido: Banco General Motors S/A => Sentença: (...) Face ao exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos para decretar a nulidade da cláusula que fixa a comissão de permanência cumulada com correção monetária, juros de mora, multa contratual e outros encargos, limitando a comissão de permanência ao IPCA-E. Em razão da sucumbência recíproca, condeno o réu ao pagamento das custas finais. Os honorários dos advogados das partes ficam compensados. Após o trânsito em julgado, certifique-se quanto às custas, extraíndo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. Revogo a medida cautelar

concedida nas fls. 57/58. P.R.I. Boa Vista, 08/09/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, André Luís Villória Brandão.

USUCAPIÃO

00541 - 001003074410-5

Autor: Maria Nazare Gama de Carvalho e outros; Réu: Maria Kimora => DESIGNAÇÃO = Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 09/11/2005 às 10:00 horas. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) - Intimação das partes, para depositarem, em cartório, o rol de testemunhas com 10 dias de antecedência, (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Emira Latife Lago Salomão.

6A VARA CÍVEL

Expediente de 12/09/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Angelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior

AÇÃO DE COBRANÇA

00542 - 001005106804-6

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Valdenor Vieira Gomes => Despacho: 1. Cumpra-se com parte final da sentença de fls. 37/39. 2. Cite-se nos termos do artigo 652, do Código de Processo Civil. Fixo honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. Boa Vista, 09 de setembro de 2005. (a) Mozarildo Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00543 - 001003060590-0

Autor: Banco Dibens S/A; Réu: Francisco Edson Lopes => Despacho: Chamo o feito à ordem para tornar sem efeito despacho de fl. 119 .Cumpra-se com parte final do despacho de fl. 115. Boa Vista, 09 de setembro de 2005. (a) Mozarildo Cavalcanti-Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Antônio Cláudio de Almeida, Rogenilton Ferreira Gomes.

00544 - 001004093016-5

Autor: Consorcio Nacional Embracon S/c Ltda; Réu: Rosana Moura Lopes => Final de Sentença: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do supracitado inciso I, do artigo 267, combinado com o inciso VI, do artigo 295, ambos do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a parte autora ao pagamento das custas processuais. Sem honorários advocatícios. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadaria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 01 de setembro de 2005. (a) Mozarildo Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Maria Lucilia Gomes, Luciana Rosa da Silva.

00545 - 001005102779-4

Autor: Itaú Seguros S/A; Réu: Juceleide Viana Damacena => Despacho: Defiro requerimento de fl. 88. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 5 (cinco) dias. Boa Vista, 25 de agosto 2005. (a) Mozarildo Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

CAUTELAR INOMINADA

00546 - 001005107302-0

Requerente: Edio Vieira Lopes; Requerido: Diretorio Reg. Partido da Soc. Democracia Bras. em Rr - Psdb e outros => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 09 de setembro de 2005. (a) Mozarildo Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu, Silvana Borghi Gandur Pigari, Denise Abreu Cavalcanti, Ataliba de Albuquerque Moreira.

DECLARATÓRIA

00547 - 001004085322-7

Autor: Ana Cristina Ferreira da Silva; Réu: Associação de Assistência À Criança Deficiente => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº02/01, remeto a publicação, a intimação das partes, para pagamento de custas finais no valor de R\$170,00(cento e setenta reais), pro rata. Boa Vista, 12.09.2005. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão. Adv - Denise Silva Gomes, Rodolpho César Maia de Moraes.

EMBARGOS DEVEDOR

00548 - 001003075007-8

Embargante: Franklin Lucena de Cabral; Embargado: Justina Gema de Santi => Despacho: Arquive-se, com as baixas devidas., Boa Vista, 09 de setembro de 2005. (a) Mozarildo Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Orlando Guedes Rodrigues.

00549 - 001004096476-8

Embargante: Azevedo e Silva Ltda; Embargado: Fort Tur Viagens Ltda => Despacho: Defiro requerimento de fl. 94. Diga a parte embargante. Boa Vista, 09 de setembro de 2005. (a) Mozarildo Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Aline Dionisio Castelo Branco, Ataliba de Albuquerque Moreira.

EXECUÇÃO

00550 - 001001007773-2

Exequente: Aero Speed Transp Intermodal de Cargas Ltda; Executado: M F V Vitorino => (d)Despacho: Conforme recente entendimento do TJRR no julgamento do agravo de instrumento de nº 4031-9, as penhoras em dinheiro podem ser realizadas desde que o dinheiro esteja disponível no patrimônio do devedor, desembaraçado de qualquer compromisso futuro e que se tenha constatado a impossibilidade de constrição de outros bens. Assim, demonstre a parte exequente a existência dessas circunstâncias. Boa Vista, 09 de setembro de 2005. (a) Mozarildo Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

00551 - 001001007929-0

Exequente: Banco Bradesco S/A; Executado: Ic da Silva e outros => Despacho: Defiro requerimento de fl. 82. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 5 (cinco) dias. Boa Vista, 09 de setembro 2005. (a) Mozarildo Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00552 - 001005101663-1

Exequente: Escola de 1º e 2º Graus Colmeia Ltda; Executado: Delci Maria Lucena Saraiva => Despacho: À Contadaria para atualização do débito. Boa Vista, 09 de setembro de 2005. (a) Mozarildo Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00553 - 001005102153-2

Exequente: Associação dos Advogados do Banco do Brasil - Asabb; Executado: J S Projetos e Consultoria Ltda => (d)Despacho: Conforme recente entendimento do TJRR no julgamento do agravo de instrumento de nº 4031-9, as penhoras em dinheiro podem ser realizadas desde que o dinheiro esteja disponível no patrimônio do devedor, desembaraçado de qualquer compromisso futuro e que se tenha constatado a impossibilidade de constrição de outros bens. Assim, demonstre a parte exequente a existência dessas circunstâncias. Boa Vista, 09 de setembro de 2005. (a) Mozarildo Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Frademir Vicente de Oliveira.

00554 - 001005104714-9

Exequente: Pedro de Alcantara Duque Cavalcanti; Executado: Enesa Turismo Ltda => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 09 de setembro de 2005. (a) Mozarildo Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - André Luís Villória Brandão.

00555 - 001005106035-7

Exequente: Alair Bonfim de Barros; Executado: Arthur Alves Barradas e outros => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 09 de setembro de 2005. (a) Mozarildo Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - James Pinheiro Machado.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00556 - 001002046726-1

Exequente: Míriam Di Manso; Executado: Telemar Norte Leste S/A => Despacho: Diga a parte ré. Boa Vista, 09 de setembro de 2005.

(a) Mozarildo Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Angela Di Manso, Samuel Weber Braz, Miriam Di Manso, Daniel José Santos dos Anjos, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

00557 - 001003065473-4

Exeqüente: Sebastião Anacleto Gomes; Executado: Banco Bradesco S/A => Despacho: Defiro item "a" do requerimento de fls. 120/121. Diligências necessárias. Boa Vista, 09 de setembro de 2005. (a) Mozarildo Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto.

00558 - 001003075500-2

Exeqüente: Francisco Tarjano Guedes Honorato; Executado: Anaspf Associação Nacional de Auxilio Aos Servidores Públic e outros => Despacho: À Contadoria para atualização do débito. Boa Vista, 09 de setembro de 2005. (a) Mozarildo Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Geróglida Fabiana Moreira de Alencar, Paulo Cezar Pereira Camilo.

00559 - 001004096043-6

Exeqüente: Maria do Socorro Rolim de Freitas; Executado: Sudameris Arrendamento Mercantil S/A => Despacho: Arquive-se, com as baixas devidas., Boa Vista, 09 de setembro de 2005. (a) Mozarildo Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Maria do Socorro R de Freitas, Antonieta Magalhães Aguiar.

EXECUÇÃO PROVISÓRIA

00560 - 001005103357-8

Exeqüente: Samuel Weber Braz; Executado: Companhia Energetica de Roraima => Despacho: 1. Mantendo decisão agravada por seus próprios fundamentos. 2. Cumpra-se com a parte final do despacho de fl. 132. Boa Vista, 05 de setembro de 2005. (a) Mozarildo Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Samuel Weber Braz, Abdon Fernandes de Souza, Erivaldo Sérgio da Silva.

INDENIZAÇÃO

00561 - 001002050410-5

Autor: Joao Carlos Barboza Mendonça; Réu: Transbrasil S/A e outros => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 09 de setembro de 2005. (a) Mozarildo Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Angela Di Manso, Miriam Di Manso, Helder Figueiredo Pereira, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00562 - 001002051824-6

Autor: Letânia Fontes de Sousa; Réu: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense => Despacho: Defiro requerimento de fls. 199/200. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 5 (cinco) dias. Boa Vista, 09 de setembro 2005. (a) Mozarildo Cavalcanti - Juiz de Direito. Processo Suspenso. Prazo de 180 dia(s). Adv - Valter Mariano de Moura, Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00563 - 001004081030-0

Autor: Othon Matos Luz; Réu: Fininvest S/A - Administradora de Cartões de Crédito => Despacho: Faculto a emenda à inicial para juntada do comprovante de recolhimento das custas processuais, instrumento procuratório e do título hábil a promover a presente demanda. Boa Vista, 09 de setembro de 2005. (a) Mozarildo Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Margarida Beatriz Oruê Arza, Conceição Rodrigues Batista.

00564 - 001005115539-7

Autor: Mafalda de Franceschi Gonzaga; Réu: Telecomunicações de Roraima S/A => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 002/01, remeto a publicação, a intimação da parte autora, para falar sobre a contestação apresentada. Boa Vista, 12.09.2005.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão. Adv - Gerson da Costa Moreno Júnior, Luciana Rosa da Silva.

MONITÓRIA

00565 - 001002051904-6

Autor: Kotinski & Cia Ltda; Réu: Brasiliense Construções Importação e Serviços Ltda e outros => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 09 de setembro de 2005. (a) Mozarildo Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura, Mamede Abrão Netto, Ataliba de Albuquerque Moreira.

00566 - 001003067860-0

Autor: Glaubério Bezerra Sales; Réu: Hildeberto Mario França Silva => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 002/01, remeto a publicação, a intimação da parte embargante, para pagamento de

custas finais no valor de R\$70,00(setenta reais). Boa vista, 12.09.2005.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Gilson Alcantara de Oliveira.

00567 - 001004094322-6

Autor: Pontual Factoring - Formento Mercantil Ltda; Réu: J T Urtiga => Final de Sentença: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso III, do artigo 269, do Código de Processo Civil, homologando o acordo de fls. 82. Custas processuais e honorários advocatícios conforme acordado. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 01 de setembro de 2005. (a) Mozarildo Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Geraldo João da Silva, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

7A VARA CÍVEL

Expediente de 12/09/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Paulo Cézar Dias Menezes

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Arnon José Coelho Junior

PROMOTOR(A) :

Ademar Loiola Mota

ESCRIVÃO(Â) :

Anderson Ricardo Souza da Silva

Maria das Graças Barroso de Souza

ALIMENTOS - PEDIDO

00161 - 001005115554-6

Requerente: A.K.A.N.C.; Requerido: J.L.C. => DECISÃO: R.H. 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 05, no valor equivalente a 15% (quinze por cento) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. 4) Oficie-se o órgão Empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. 5) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. 9) Ciência ao MP. Boa Vista, 05/09/2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00162 - 001005116262-5

Requerente: L.A.M.G; Requerido: W.S.M. => R.H. 1) Segredo de justiça. 2) C) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 03, no valor equivalente a ½ (meio) salário mínimo, até o dia 10 (dez) de cada mês. 4) Designo desde já o dia 08/11/2005, às 10:00 horas, para realização de audiência de conciliação e julgamento. 5) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 06) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 7) Intimações necessárias. 8) Ciência ao MP. Boa Vista, 06/09/2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Mauro Silva de Castro.

00163 - 001005116332-6

Requerente: M.V.L.Q.S. e outros; Requerido: R.N.S. => R.H. 1) Segredo de justiça. 2) C) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 05, no valor equivalente a 01 (um) salário mínimo, até o dia 10 (dez) de cada mês. 4) Designo desde já o dia 08/11/2005, às 10:15 horas, para realização de audiência de conciliação e julgamento. 5) Cite-se o réu, cientificando-o de que

poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 06) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 7) Intimações necessárias. 8) Ciência ao MP. Boa Vista, 06/09/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

ALVARÁ JUDICIAL

00164 - 001005101969-2

Requerente: Sebastiana de Jesus Martins => DESPACHO: Defiro a cota ministerial de fls. 24v. Cumpra-se. Oficie-se. Boa Vista-RR, 09/09/2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Suely Almeida.

ARROLAMENTO DE BENS

00165 - 001002030031-4

Requerente: E.L.S.; Requerido: J.L.S. => DESPACHO: Defiro a cota ministerial de fls. 127. Cumpra-se. Intimem-se. Boa Vista-RR, 09/09/2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00166 - 001001000439-7

Inventariante: Ângela Evelim Coelho e outros => Autos se encontram com vista a advogada Daniella Torres de Melo. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Edmundo Evelim Coelho.

00167 - 001001000551-9

Inventariante: Roseli Aparecida Tukumantel => Autos se encontram com vista a advogada Daniella Torres de Melo Bezerra. Adv - Roberto Guedes Amorim.

00168 - 001003070964-5

Inventariante: Nayrana Rosely de Melo Nascimento Queiroz e outros; Inventariado: Ricardo Paiva de Queiroz => DESPACHO: Vistos. Compulsando os autos constatei que o beneficiário de fls. 204/205, ainda não levantou os seus numerários por motivos alheios a sua vontade. Intimada a depositária/ inventariante restituiu apenas 50% (cinquenta por cento) do valor devido, sustentando às fls. 211/212, que as representantes legais dos herdeiros não devolveram os valores respectivos, repassados inadvestidamente aos mesmos, conforme comprovantes de fl. 216. Assim DEFIRO a Expedição dos seguintes ALVARÁS JUDICIAIS, em seu favor; ALVARÁ JUDICIAL para levantamento do saldo total existente na conta bancária indicada à fl. 229, tendo-se em vista a restituição parcial pela Sra. Inventariante; ALVARÁ JUDICIAL para levantamento do valor equivalente a R\$ 283,00 (duzentos e oitenta e três reais), da conta da herdeira T. T. Q., conforme fl.216, considerando-se que mesmo científicada, a representante por intermédio da inventariante não dispôs a fazê-lo; ALVARÁ JUDICIAL para levantamento do valor equivalente a R\$ 283,00 (duzentos e oitenta e três reais) da conta do herdeiro P. V. V. Q. , conforme fl.216, considerando-se que o mesmo científicada a representante, por intermédio da inventariante não dispôs a fazê-lo. Outrossim quanto ao requerimento de fls. 223/224, especialmente quanto aos requerimentos formulados à fl.224, nos termos do artigo 168, § 1º, II, do Código Penal, ouça-se o Douto Representante do Ministério Público que oficia perante este Juízo, para posterior apreciação a deliberação. Intimem-se. Cumpra-se. Expeça-se o necessário. Boa Vista-RR, 04 de agosto de 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Luiz Felipe de A. Jaureguy, Alexander Ladislau Menezes.

00169 - 001004083542-2

Inventariante: Sebastião Uberlandi dos Santos; Inventariado: Iscolástica Ondite Pereira dos Santos e outros => DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 54. Proceda-se como se requer. Após, conclusos. Boa Vista-RR, 09/09/2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00170 - 001004096088-1

Inventariante: José Maria Chaves de Moraes => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 30 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à DP&E/RR. Boa Vista-RR, 09/09/2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00171 - 001005100609-5

Inventariante: Lenir de Matos Pereira e outros => Autos se encontram com vista a advogada Daniella Torres de Melo Bezerra. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00172 - 001002048263-3

Requerente: J.L.M.; Interditado: L.C.F. => FINAL DE SENTENÇA: POSTO ISSO, em consonância com o douto parecer ministerial, DECRETO a interdição da Sra. L. C. F., declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sra. J. L. M. Intime-se a Requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste decisum. Sem custas, face ao deferimento da Justiça Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 30 de agosto de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00173 - 001004091565-3

Requerente: A.C.; Interditado: A.F.P.S. => FINAL DE SENTENÇA: POSTO ISSO, em consonância com o douto parecer ministerial, DECRETO a interdição do Sr. A. F. P. DA S., declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sra. A. DA C. Intime-se a Requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste decisum. Sem custas, face ao deferimento da Justiça Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.. P.R.I. Boa Vista-RR, 29 de agosto de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00174 - 001001000404-1

Autor: I.M.A.; Réu: A.S.O. => DESPACHO: Considerando o teor da Certidão de fls. 107v, inscreva-se o devedor na dívida ativa correspondente. Boa Vista-RR, 09 de setembro de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Inajá de Queiroz Maduro, Alci da Rocha.

00175 - 001002024692-1

Autor: E.M.S. e outros => DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 78. Proceda-se como se requer. Boa Vista-RR, 09/09/2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Rosângela Pereira de Araújo.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00176 - 001005116424-1

Requerente: E.S.S.; Requerido: L.C.S. => DESPACHO: Segredo de Justiça. Defiro o pedido de justiça gratuita. Designo o dia 03/11/2005, às 10:45 horas, para realização de audiência de conciliação. Cite-se. Intimem-se. Boa Vista-RR, 09/09/2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00177 - 001005106297-3

Requerente: E.M.S.; Requerido: E.F.S. => FINAL DE DECISÃO: Posto isso, em consonância com o entendimento ministerial, indefiro o pleito de antecipação de tutela buscado na vestibular. Recebo a emenda de fls. 42. Intime-se o autor para que junte a declaração de que trata o art. 4º, da lei nº 1.060/50. Retifique-se a autuação. Designo o dia 03/11/2005, às 11:00 horas, para audiência de conciliação. Cite-se. Publique-se. Intimem-se. Boa Vista-RR, 09/09/2005. Paulo

Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

EXECUÇÃO

00178 - 001004089219-1

Exequente: B.B.S.C.; Executado: B.O.C. => DESPACHO: Vistos. Diga o Exequente, em 05 (cinco) dias. Após, ao M.P. Intime-se. Boa Vista-RR, 16 de agosto de 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00179 - 001005103984-9

Exequente: O.G.R.; Executado: E.A.S. => DESPACHO: Indefiro o pedido retro, ante à ausência de previsão legal para a modalidade citatória requerida em sede de processo executivo. Requeira a exequente o que mais entender de direito. Boa Vista-RR, 09/09/2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A Vara Cível. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

GUARDA DE MENOR

00180 - 001004087844-8

Requerente: F.C.A.F.; Requerido: M.O.S. => DESPACHO: Designo o dia 03/11/2005, às 10:15 horas, para realização de audiência de ratificação. Intimem-se. Boa Vista-RR, 08/09/2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00181 - 001005115400-2

Requerente: N.V.S.; Requerido: R.M.P. => Aguarda providência cert. dpj. Posto isso, em consonância com a manifestação ministerial, indefiro o pleito de antecipação de tutela buscado na vestibular. Designo o dia 03/11/2005, às 10:30 horas, para audiência de conciliação. Cite-se. Publique-se. Intimem-se. Boa Vista, 08/09/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00182 - 001005101679-7

Requerente: J.V.G.B.; Requerido: N.O.N. e outros => Aguarda providência cert. dpj. Designo o dia 09/11/2005, às 09:15 h para audiência de instrução e julgamento. Intimem-se as partes, as quais deverão trazer testemunhas, independentemente de intimação. Boa Vista, 16/08/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00183 - 001004081711-5

Requerente: T.R.O.P.; Requerido: M.T.S. => Aguarda providência cert. dpj. Designo o dia 09/11/05, às 09:00 horas, para realização de nova audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias. BV, 08/09/05. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7º Vara Cível Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00184 - 001005106076-1

Autor: F.A.S.; Réu: K.F.S. e outros => DESPACHO: Diga a parte autora acerca das provas que pretende produzir, especificando os fins a que se prestam. Boa Vista-RR, 09/09/2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

8A VARA CÍVEL

Expediente de 12/09/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Cesar Henrique Alves
ESCRIVÃO(A):
Eliana Palermo Guerra

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00206 - 001004093127-0

Requerente: O Ministério Pùblico do Estado de Roraima; Requerido: Maria do Perpétuo Socorro de Lima Guerra Azevedo => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. 01-Designe-se audiência de instrução. 02-Intimações necessárias. 03-Ciência ao MP. Boa Vista, 06 de

setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Diógenes Baleeiro Neto, Geralda Cardoso de Assunção.

00207 - 001004094175-8

Requerente: O Ministério Pùblico do Estado de Roraima; Requerido: Eulina Gonçalves Vieira => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. 01-Aguarde-se o prazo de manifestação da requerida para apresentar sua defesa. 02-Após, venham conclusos. Boa Vista, 09 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

AÇÃO DE COBRANÇA

00208 - 001004096932-0

Autor: Antel Comercio e Serviços Ltda; Réu: O Estado de Roraima => 01-Indefiro o pedido de inspeção judicial, por entender que o mesmo é desnecessário no presente caso. 02-Indefiro, igualmente, o pedido de perícia contábil, uma vez que esta não se confunde com o objeto dos presentes autos. Ademais, a verificação da regularidade fiscal foi feita quando do procedimento licitário e não há razão, e nem é o objeto dos autos verificar eventual pendência fiscal. 03-Esclareça o Estado de Roraima o que pretende provar com a oitiva das testemunhas arroladas. Boa Vista, 12 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00209 - 001005105057-2

Autor: Neusmar Cirino Vieira; Réu: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. 01-Anote-se fls. 78, no SISCOM. 02-Anuncio o julgamento antecipado da lide. 03-Façam os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 08 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00210 - 001005104826-1

Autor: Deusdedith Ferreira de Paula Neto; Réu: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. 01-Cadastre-se conforme fls. 65. 02-Anuncio o Julgamento Antecipado da lide. 03- Façam-se conclusos para sentença. Boa Vista, 09 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Tarciano Ferreira de Souza.

CAUTELAR INOMINADA

00211 - 001004083395-5

Requerente: Jaira Farias de Oliveira; Requerido: O Estado de Roraima => SENTENÇA: Diante do exposto, hei por bem em julgar improcedente a medida cautelar e a ação ordinária interpostas. Custas, em ainda havendo, e honorários advocatícios, que fixo em R\$1.000,00 para cada uma das ações, pelo requerente. P.R.I.Boa Vista, 12 de setembro de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00212 - 001004083417-7

Requerente: Cleber Felisberto de Aguiar; Requerido: O Estado de Roraima => SENTENÇA: Diante do exposto, hei por bem em julgar improcedente a medida cautelar e a ação ordinária interpostas. Custas, em ainda havendo, e honorários advocatícios, que fixo em R\$1.000,00 para cada uma das ações, pelo requerente. P.R.I.Boa Vista, 12 de setembro de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Marco Antonio S Fernandes, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Aline Mabel Fraulob Aquino.

00213 - 001005111894-0

Requerente: Escritorio Central de Arrecadação Distribuição-ecad; Requerido: Secretaria de Educação Cultura e Desporto de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. Certifique a escrivania sobre a interposição da ação principal. BV,09/09/05. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Félix de Melo Ferreira.

00214 - 001005113900-3

Requerente: Nuziane da Costa Silva; Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) comum. 01-Digam as partes se possuem provas a produzir, justificando-as. Boa Vista, 06 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Maisa de Andrade Sampaio.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00215 - 001004085212-0

Requerente: Maria Suely Silva Campos; Requerido: O Estado de Roraima => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267

do CPC. Assim, pela falta de interesse da parte auora em dar andamento no feito, tenho por bem em extinguir a presente demanda sem julgar seu mérito face o disposto no art. 267, III do CPC, determinando ao Cartório que, com as formalidades legais, arquivem-se os autos. Custas, pela autora, se ainda houverem. P.R.I.C.Boa Vista, 08 de setembro de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Antonio Perrira da Costa, Luciana Rosa da Silva.

00216 - 001005107067-9

Requerente: Maxell Torreias de Castro; Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. 01-Ao autor para, querendo, manifestar-se sobre a contestação. Boa Vista, 09 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

00217 - 001005109625-2

Requerente: Irineia David Ferreira; Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) comum. 01-Digam as partes se possuem provas a produzir, justificando-as. Boa Vista, 06 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Josué dos Santos Filho, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

EMBARGOS DEVEDOR

00218 - 001001015823-5

Embargante: José Sebastião Alves Bezerra; Embargado: Illo Augusto dos Santos => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. 01-Arquivem-se no sistema, mantendo-se apensados aos autos principais. Boa Vista, 05 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito **AVERBADO** Adv - Moacir José Bezerra Mota, Illo Augusto dos Santos, Marcos Antonio Rufino.

00219 - 001002035973-2

Embargante: Itautinga Agro Industrial S/A e outros; Embargado: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) embargante. 01-REitero o despacho de fls. 541. Boa Vista, 01 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Valdeci Laurentino da Silva, Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00220 - 001002035975-7

Embargante: Itautinga Agro Industrial S/A e outros; Embargado: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. 1-Reitero o despacho de fls. 260. 2-Providencie a escrivania a retificação da numeração das páginas do processo à partir de fls. 259. BV, 09/09/05. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Valdeci Laurentino da Silva, Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00221 - 001004091131-4

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Francisco das Chagas Batista e outros => Aguarda Preparo do Cartório: arquivamento. 01-Arquivem-se.Boa Vista, 09 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Diógenes Baleeiro Neto.

00222 - 001005112438-5

Embargante: Municipio de Boa Vista; Embargado: José Carlos Barbosa Cavalcante => Por todo o exposto,tenho por bem em JULGAR IMPROCEDENTE OS PRESENTES EMBARGOS, determinando o imediato destrave do processo executivo. Assim, extinguo o presente feito, com julgamento do mérito, baseado no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas. Honorários advocatícios que fixo, atendendo as diretrizes contidas no art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil, em 10% (dez por cento) sobre o valor dos embargos. Deixo de encaminhar os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para reexame necessário, tendo em vista as disposições da Lei n.º 10.352/01, que alteraram o art. 475 do CPC. Determino ao Cartório que, com as formalidades legais, arquivem-se os autos. Boa Vista, 08 de setembro de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Larissa de Melo Lima, José Carlos Barbosa Cavalcante.

EXECUÇÃO

00223 - 001001006104-1

Exequente: Banco do Estado de Roraima S/A; Executado: Natal Martins de Andrade e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. 01-Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. 02-Intime-se a parte apelada, para querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Boa Vista, 08 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Diógenes Baleeiro Neto, Mário José Rodrigues de Moura.

00224 - 001002041186-3

Exequente: Illo Augusto dos Santos; Executado: José Sebastião Alves Bezerra => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. 01-Em nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Boa Vista, 12 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Illo Augusto dos Santos, Márcio Wagner Maurício, Marcos Antonio Rufino.

00225 - 001003073936-0

Exequente: Francisca de Souza Ribeiro; Executado: Municipio de Boa Vista => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. Defiro-fls. 99. Intime-se o executado p/ cumprimento. Fixo multa diária no valor de R\$1.000,00, a ser revertida em favor do exequente, em caso de descumprimento. BV, 08/09/05. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Johnson Araújo Pereira.

00226 - 001004084485-3

Exequente: Valmy Ferreira dos Santos e outros; Executado: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. Prazo de 002 dia(s). 01-Ao exequente para manifestar-se, em 48 horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 06 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Messias Gonçalves Garcia, Antonio Perrira da Costa.

00227 - 001004087021-3

Exequente: Francisco das Chagas Batista e outros; Executado: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) comum. 01-Destrave-se a execução. 02- As partes para manifestarem-se nos autos. Boa Vista, 09 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Antonio Perrira da Costa.

00228 - 001004089303-3

Exequente: Rubeltide de Azevedo Bríglia; Executado: O Estado de Roraima => Aguarda remessa de contador para contador. 01-Remetam-se os autos à contadaria para atualização do débito. Boa Vista, 01 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Maria da Glória de Souza Lima, Luciana Cristina Bríglia Ferreira.

00229 - 001004091160-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ariadina Costa Martins e outros => Suspensão deferido(a). 01-Suspenda-se o processo pelo prazo de 120 dias. 02-Após o decurso do prazo de suspensão, intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 09 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00230 - 001004094718-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Joao Antonio Fernandes e outros => Intimação autorizado(a). 01-Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. 02-Intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal.Boa vista, 09 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00231 - 001004096293-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Iogute Equatorial Ind. e Com. Ltda e outros => Intimação autorizado(a). 01-Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. 02-Intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal.Boa vista, 09 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00232 - 001005106082-9

Exequente: Francisco Vieira Sampaio; Executado: O Municipio de Boa Vista => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. 01-Os embargos tratam-se de Ação própria. 02-Assim, desentranhem-se os embargos, intime-se o Município para providenciar as peças necessárias a sua interposição e após, apense-se aos autos da execução. 02-Após, venham conclusos. Boa vista, 09 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Larissa de Melo Lima.

00233 - 001005109540-3

Exequente: Francisco Alves Noronha e outros; Executado: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. 01-Requisite-se nos termos do art. 730, I e II do CPC. Boa Vista, 12 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha.

00234 - 001005116055-3

Exequente: Nely Maria Bianchin; Executado: Municipio de Boa Vista => Aguarda expedição de mandado citação. 01-Cite-se. Boa Vista, 08 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00235 - 001005116915-8

Exequente: Francisco das Chagas Batista e outros; Executado: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. 01- Apensem-se ao processo principal. Boa Vista, 09 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

00236 - 001005117192-3

Exequente: Antonio José Leite de Albuquerque; Executado: O Estado de Roraima => Aguarda expedição de mandado. 01-Cite-se. Boa Vista, 12 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

00237 - 001005117197-2

Exequente: Genival da Silva Mota; Executado: O Estado de Roraima => Aguarda expedição de mandado. 01-Cite-se. Boa Vista, 12 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

00238 - 001005117209-5

Exequente: Maria das Graças Braga Lima; Executado: O Estado de Roraima => Aguarda expedição de mandado. 01-Cite-se. Boa Vista, 12 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

00239 - 001005117212-9

Exequente: Paulo Sergio Souza Costa; Executado: O Estado de Roraima => Aguarda expedição de mandado. 01-Cite-se. Boa Vista, 12 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

00240 - 001005117217-8

Exequente: Renato Cavalcante Filho; Executado: O Estado de Roraima => Aguarda expedição de mandado. 01-Cite-se. Boa Vista, 12 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

00241 - 001005117220-2

Exequente: Sônia de Moura Vilhena; Executado: O Estado de Roraima => Aguarda expedição de mandado. 01-Cite-se. Boa Vista, 12 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

00242 - 001005117222-8

Exequente: Wanderlei Feliciano de Araújo; Executado: O Estado de Roraima => Aguarda expedição de mandado. 01-Cite-se. Boa Vista, 12 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00243 - 001004094320-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Conap Construções e Comércio Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. 01-Efetuada a consulta no JUD-BACEN, aguarde-se resposta. Boa Vista, 08 de setembro de 2005. César Henrique Alves-JUiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00244 - 001005108422-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Rei do Tabique Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. 01-Cumpra-se o despacho de fls. 14. 02-Encaminhe-se à Corregedoria- fls. 16/19. Boa Vista, 06 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00245 - 001005116382-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Indústria de Confecções Silva Ltda e outros => Aguarda expedição de mandado. 01-Cite-se na forma requerida.Boa Vista, 08 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

EXECUÇÃO FISCAL

00246 - 001001003302-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Agropecuária São Luis S/A e outros => Aguarda remessa de tj para tj. 01-Ao TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 09 de setembro de 2005. César

Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, André Luís Villória Brandão.

00247 - 001001009027-1

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Ss Serviços Comércio Representação Ltda => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. 01- Certifique-se o cartório se a apelação interposta é tempestiva. Boa Vista, 09 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00248 - 001001009114-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Mr Marques de Oliveira e outros => Suspensão deferido(a). 01-Suspenda-se o processo pelo prazo de 180 dias. 02-Após o decurso do prazo de suspensão, intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 09 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00249 - 001001009167-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Francisco Geral de França => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada de fls.119. Boa Vista, 09 de setembro de 2005. César henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00250 - 001001009237-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Gomes e Ribeiro Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 09 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00251 - 001001009267-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Agropecuária São Luis S/A => Aguarda remessa de tj para tj. Ao TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 09 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Alexandre Machado de Oliveira, André Luís Villória Brandão.

00252 - 001001009298-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Itautinga Agro Industrial S/A e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Reitero o despacho de fls. 160. Boa Vista, 01 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Valdeci Laurentino da Silva, Alexandre Machado de Oliveira.

00253 - 001001009320-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Lt de Albuquerque e outros => Suspensão deferido(a). 01-Suspenda-se o processo pelo prazo de 90 dias. 02-Após o decurso do prazo de suspensão, intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 09 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00254 - 001001009345-7

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Maria de Lurdes P de Menezes => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 09 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00255 - 001001009346-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Itautinga Agro Industrial S/A e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. Reitero fls. 115. BV, 09/09/05. César Henrique Alves-JUiz de Direito. Adv - Valdeci Laurentino da Silva, Alexandre Machado de Oliveira.

00256 - 001001009444-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Douglas Ferreira de Lima => Aguarda remessa de defensoria para defensoria. 01-Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. 02-Intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal através da remessa dos autos à Defensoria Pública. Boa Vista, 09 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00257 - 001001009473-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: G de Andrade de Melo e outros => Aguarda remessa de defensoria para defensoria. 01-

Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. 02-Intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal através da remessa dos autos à Defensoria Pública. Boa Vista, 09 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Natanael de Lima Ferreira, Stélio Dener de Souza Cruz.

00258 - 001001009493-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: em Castro => Intimação autorizado(a). 01-Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. 02-Intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Boa Vista, 09 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00259 - 001001009497-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Modelar Comércio e Representações Ltda e outros => Aguarda expedição de mandado penhora. 01-Expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação em tantos bens quanto bastem para saldar a dívida. Boa Vista, 09 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00260 - 001001009499-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Silvacon Materiais de Construção Ltda e outros => Suspensão deferido(a). 01-Suspenda-se o processo pelo prazo de 90 dias. 02-Após o decurso do prazo de suspensão, intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 09 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00261 - 001001009566-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Comercial Rio Preto Ltda e outros => Suspensão deferido(a). 01-Suspenda-se o processo pelo prazo de 180 dias. 02-Após o decurso do prazo de suspensão, intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 09 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00262 - 001001009574-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Comf Construções e Comércio Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada de fls. 96. Boa Vista, 09 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00263 - 001001009603-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Mrl de Souza e outros => Suspensão deferido(a). 01-Suspenda-se o processo pelo prazo de 180 dias. 02-Após o decurso do prazo de suspensão, intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 09 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00264 - 001001009618-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Pedro Fortunato Sales => Arquivamento autorizado(a). 01-Arquivem-se. Boa Vista, 09 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00265 - 001001009634-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Rm Serrão e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 09 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00266 - 001001009698-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Antônio Vilmar Rodrigues e outros => Aguarda expedição de mandado. 01-Expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação no bem indicado às fls. 88. Boa Vista, 08 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00267 - 001001009705-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Construtora Josmar Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. 01-Efetuada a consulta no JUD-BACEN, aguarde-se resposta. Boa Vista, 08 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00268 - 001001009734-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: J Varão Ferreira e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. 01-Intime-se a parte exequente por edital, para, querendo, oferecer embargos no prazo legal, tendo em vista a penhora de fls. 129. Boa Vista, 09 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00269 - 001001009783-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: José de Souza Adão => Suspensão deferido(a). 01-Suspenda-se o processo pelo prazo de 90 dias. 02-Após o decurso do prazo de suspensão, intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 09 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00270 - 001001009789-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: F Maia e Cia Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada de fls. 101. Boa Vista, 09 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00271 - 001001009798-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: M de M Lima e outros => Aguarda remessa de defensoria para defensoria. 01-Desentranhem-se às fls. 87/88. 02-Após remetam-se os autos a Defensoria Pública, para que o Curador Especial se manifeste de acordo com a Lei de Execução Fiscal. Boa Vista, 08 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Alexandre Machado de Oliveira.

00272 - 001001009840-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: J Varão Ferreira e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. 01-Efetuado a consulta no JUD-BACEN, aguarde-se resposta. Boa Vista, 31 de agosto de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00273 - 001001009875-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Rodrigues e Oliveira Ltda e outros => Suspensão deferido(a). 01-Suspenda-se o processo pelo prazo de 90 dias. 02-Após o decurso do prazo de suspensão, intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 09 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00274 - 001001009891-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Kimacon Com e Indústria Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. 01-Efetuado o bloqueio no JUD-BACEN, aguarde-se resposta. Boa Vista, 08 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção, Alexandre Machado de Oliveira.

00275 - 001001009934-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Betel Iluminações Ltda => Suspensão deferido(a). 01-Suspenda-se o processo pelo prazo de 180 dias. 02-Após o decurso do prazo de suspensão, intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 09 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00276 - 001001009940-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Redan Trading Comercial Ltda e outros => Intimação autorizado(a). 01-Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. 02-Intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Boa Vista, 09 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00277 - 001001009972-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ss Arruda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. 01-Efetuada a consulta no JUD-BACEN, aguarde-se resposta. Boa Vista, 08 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Daniel José Santos dos Anjos, Geralda Cardoso de Assunção, Alexandre Machado de Oliveira.

00278 - 001001015058-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Fenix Construção Ltda e outros => Arquivamento autorizado(a). 01-Voltem ao arquivo. Boa Vista, 09 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.	00289 - 001004087801-8 Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Kf Evelim Coelho e outros => Suspensão deferido(a). 01-Suspenda-se o processo pelo prazo de 180 dias. 02-Após o decurso do prazo de suspensão, intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 09 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.
00279 - 001001015592-6 Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Yoxis Comércio Importação e Exportação Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada de fls. 98. Boa Vista, 09 de setembro de 2005. César henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.	00290 - 001004087806-7 Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Av dos Santos Gomes e outros => Suspensão deferido(a). 01-Suspenda-se o processo pelo prazo de 180 dias. 02-Após o decurso do prazo de suspensão, intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 09 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.
00280 - 001001015620-5 Exequente: O Estado de Roraima; Executado: J Esteves Franco de Souza e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. 01-Solicitem-se informações acerca da carta precatória expedida. Boa Vista, 09 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.	00291 - 001004087822-4 Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Arte Construções e Serviços Ltda e outros => Aguarda remessa de defensoria para defensoria. 01-Desentranhem-se às fls. 110/111.02-Após remetam-se os autos a Defensoria Pública, para que o Curador Especial se manifeste de acordo com a Lei de Execução Fiscal. Boa Vista, 09 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.
00281 - 001001015646-0 Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Maurício de Araújo Souza e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. 01-Efetuada a consulta no JUD-BACEN, aguarde-se resposta. Boa Vista, 31 de agosto de 2005. César Henrique Alves-JUiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.	00292 - 001004087823-2 Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Railany das S Zuniga e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. 01-Efetuada a consulta no JUD-BACEN, aguarde-se resposta. Boa Vista, 31 de agosto de 2005. César Henrique Alves-JUiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.
00282 - 001001015672-6 Exequente: O Estado de Roraima; Executado: João Neudson Mineiro Azevedo => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 09 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.	00293 - 001004087829-9 Exequente: O Estado de Roraima; Executado: F e da Costa Barros e outros => Suspensão deferido(a). 01-Suspenda-se o processo pelo prazo de 180 dias. 02-Após o decurso do prazo de suspensão, intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 09 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.
00283 - 001001018903-2 Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Incol Imperatriz Comercio e Construções Ltda e outros => Suspensão deferido(a). 01-Suspenda-se o processo pelo prazo de 90 dias. 02-Após o decurso do prazo de suspensão, intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 09 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Geralda Cardoso de Assunção , Paulo Marcelo A. Albuquerque, Alexandre Machado de Oliveira.	00294 - 001004091153-8 Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Visa Construções e Serviços Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. 01-Efetuada a consulta no JUD-BACEN, aguarde-se resposta. Boa Vista, 08 de setembro de 2005. César Henrique Alves-JUiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.
00284 - 001001018915-6 Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Rorasa Roraima Diesel Ltda => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. 01-Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. 02-Intime-se a parte apelada, para querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Boa Vista, 08 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.	00295 - 001004091163-7 Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Gerson Pereira da Silva e outros => Suspensão deferido(a). 01-Suspenda-se o processo pelo prazo de 90 dias. 02-Após o decurso do prazo de suspensão, intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 09 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.
00285 - 001003061463-9 Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Orcon Organização Contábil e Com Ltda => Aguarda remessa de contador para contador. 01-Defiro fls. 29. 02-Remetam-se os autos ao contador para que realize a atualização do débito. Boa Vista, 09 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.	00296 - 001004091191-8 Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Rm Lobato e outros => Suspensão deferido(a). 01-Suspenda-se o processo pelo prazo de 180 dias. 02-Após o decurso do prazo de suspensão, intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 09 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.
00286 - 001004076238-6 Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Conap Construções e Comércio Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. 01-Efetuada a consulta no JUD-BACEN, aguarde-se resposta. Boa Vista, 08 de setembro de 2005. César Henrique Alves-JUiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.	00297 - 001004091805-3 Exequente: O Estado de Roraima; Executado: D de Oliveira Lima e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada de fls.57 e 60. Boa Vista, 09 de setembro de 2005. César henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.
00287 - 001004076244-4 Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Valmir Barbosa Cruz => Arquivamento autorizado(a). 01-Voltem ao arquivo. Boa Vista, 09 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis.	00298 - 001004091830-1 Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Js Ferreira e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. 01-Efetuada a consulta no JUD-BACEN, aguarde-se resposta. Boa Vista, 31 de agosto de 2005. César Henrique Alves-JUiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.
00288 - 001004076246-9 Exequente: O Estado de Roraima; Executado: T de Jesus Aguiar => Suspensão deferido(a). 01-Suspenda-se o processo pelo prazo de 180 dias. 02-Após o decurso do prazo de suspensão, intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 09 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.	00299 - 001004093207-0 Exequente: O Estado de Roraima; Executado: K C de Moura e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada de fls.

47. Boa Vista, 01 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.	juntada de fls.14-v/16-. Boa Vista, 09 de setembro de 2005. César henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.
00300 - 001004093266-6 Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Alg Forte e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. 01-Efetuada a consulta no JUD-BACEN, aguarde-se resposta. Boa Vista, 31 de agosto de 2005. César Henrique Alves-JUiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.	00311 - 001005100077-5 Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Confeccoes Affinit Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. 01-Nomeio o Curador Especial , o Dr. Natanael de Lima Ferreira. 02-Expeça-se o Termo de Compromisso de Curador. 03-Após, remetam-se os autos à defensoria pública. Boa Vista, 09 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.
00301 - 001004093334-2 Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ande Comercial Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 09 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.	00312 - 001005100099-9 Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Auto Pecas Fortaleza Ltda e outros => Arquivamento autorizado(a). 01-Voltem ao arquivo. Boa Vista, 09 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.
00302 - 001004093335-9 Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Cerealista Rio Brilhante Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. 01-Efetuada a consulta no JUD-BACEN, aguarde-se resposta. Boa Vista, 31 de agosto de 2005. César Henrique Alves-JUiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.	00313 - 001005100297-9 Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Rosa de Almeida Rodrigues => Aguarda remessa de defensoria para defensoria. 01-Desentranhem-se às fls. 27/28. 02-Após remetam-se os autos a Defensoria Pública, para que o Curador Especial se manifeste de acordo com a Lei de Execução Fiscal. Boa Vista, 08 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.
00303 - 001004093336-7 Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Rsm Alimentos Ltda e outros => Aguarda expedição de mandado. 01-Expeça-se Mandado de Penhora Avaliação no bem indicado às fls. 53. Boa Vista, 08 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.	00314 - 001005100372-0 Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Rotel Roraima Telefonia e Representações Ltda => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. 01-Nomeio o Curador Especial , o Dr. Natanael de Lima Ferreira. 02-Expeça-se o Termo de Compromisso de Curador. 03-Após, remetam-se os autos à defensoria pública. Boa Vista, 09 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.
00304 - 001004093337-5 Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Dismacon Comercial Ltda e outros => Suspensão deferido(a). 01-Suspenda-se o processo pelo prazo de 06 meses. 02-Após o decurso do prazo de suspensão, intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 09 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	00315 - 001005100492-6 Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Raimundo Nonato Soares => Aguarda remessa de defensoria para defensoria. 01-Desentranhem-se às fls. 24/25. 02-Após remetam-se os autos a Defensoria Pública, para que o Curador Especial se manifeste de acordo com a Lei de Execução Fiscal. Boa Vista, 08 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.
00305 - 001004093340-9 Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Dantas Comércio Construções e Serviços Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. 01-Éfetuada a consulta no JUD-BACEN, aguarde-se resposta. Boa Vista, 31 de agosto de 2005. César Henrique Alves-JUiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.	00316 - 001005100502-2 Exequente: Município de Boa Vista; Executado: N P da Silva-me => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. 01-Nomeio o Curador Especial , o Dr. Natanael de Lima Ferreira. 02-Expeça-se o Termo de Compromisso de Curador. 03-Após, remetam-se os autos à defensoria pública. Boa Vista, 09 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.
00306 - 001004093474-6 Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Santos e Sarmento Ltda e outros => Aguarda expedição de mandado. 01-Expeça-se mandado de penhora e avaliação no primeiro bem (FIAT UNO) indicado às fls. 37. Boa Vista, 08 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.	00317 - 001005100516-2 Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Francisco Soares Rodrigues => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. 01-Nomeio o Curador Especial , o Dr. Natanael de Lima Ferreira. 02-Expeça-se o Termo de Compromisso de Curador. 03-Após, remetam-se os autos à defensoria pública. Boa Vista, 09 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.
00307 - 001004094305-1 Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Rodolfo Pereira => Aguarda remessa de defensoria para defensoria. 01-Desentranhem-se às fls. 40/41. 02-Após remetam-se os autos a Defensoria Pública, para que o Curador Especial se manifeste de acordo com a Lei de Execução Fiscal. Boa Vista, 09 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.	00318 - 001005100570-9 Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Francisco Assis Quezado Araujo => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. 01-Nomeio o Curador Especial , o Dr. Natanael de Lima Ferreira. 02-Expeça-se o Termo de Compromisso de Curador. 03-Após, remetam-se os autos à defensoria pública. Boa Vista, 09 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.
00308 - 001004094312-7 Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Lourival Francisco da Silva => Citação autorizado(a). 01-Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. Boa Vista, 09 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.	00319 - 001005100573-3 Exequente: Município de Boa Vista; Executado: José Maria Afonso Baeta Texeira => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. 01-Nomeio o Curador Especial , o Dr. Natanael de Lima Ferreira. 02-Expeça-se o Termo de Compromisso de Curador. 03-Após, remetam-se os autos à defensoria pública. Boa Vista, 09 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.
00309 - 001005100039-5 Exequente: O Estado de Roraima; Executado: G M Holanda Epp e outros => Aguarda remessa de defensoria para defensoria. 01-Desentranhem-se às fls. 28/29. 02-Após remetam-se os autos a Defensoria Pública, para que o Curador Especial se manifeste de acordo com a Lei de Execução Fiscal. Boa Vista, 08 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.	00320 - 001005100584-0 Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Roselig G G - Me Esc Dat Santa Rosa => Aguarda remessa de defensoria para defensoria. 01-Desentranhem-se às fls. 25/26. 02-Após remetam-se os autos a Defensoria Pública, para que o Curador Especial se
00310 - 001005100062-7 Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Araujo e Ramos Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a	

manifeste de acordo com a Lei de Execução Fiscal. Boa Vista, 08 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00321 - 001005100640-0

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Pedro de Jesus Cerino => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. 01-Nomeio o Curador Especial , o Dr. Natanael de Lima Ferreira. 02-Expeça-se o Termo de Compromisso de Curador. 03-Após, remetam-se os autos à defensoria pública. Boa Vista, 09 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00322 - 001005100644-2

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Francisco Orivaldo Barbosa de Carvalho => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. 01-Nomeio o Curador Especial , o Dr. Natanael de Lima Ferreira. 02-Expeça-se o Termo de Compromisso de Curador. 03-Após, remetam-se os autos à defensoria pública. Boa Vista, 09 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00323 - 001005100646-7

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Marcelo Gonçalves de Oliveira => Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida, sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei nº 6830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. PRI. Boa Vista, 09 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00324 - 001005100663-2

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Francisco Sebastião Feitosa => Aguarda remessa de defensoria para defensoria. 01-Desentranhem-se às fls. 25/26. 02-Após remetam-se os autos a Defensoria Pública, para que o Curador Especial se manifeste de acordo com a Lei de Execução Fiscal. Boa Vista, 09 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00325 - 001005100667-3

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Jose Maria Carneiro => Aguarda remessa de defensoria para defensoria. 01-Desentranhem-se às fls. 25/26. 02-Após remetam-se os autos a Defensoria Pública, para que o Curador Especial se manifeste de acordo com a Lei de Execução Fiscal. Boa Vista, 08 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00326 - 001005100668-1

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Lenice Batalha Maduro Ribeiro => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. 01-Nomeio o Curador Especial , o Dr. Natanael de Lima Ferreira. 02-Expeça-se o Termo de Compromisso de Curador. 03-Após, remetam-se os autos à defensoria pública. Boa Vista, 09 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00327 - 001005100670-7

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Pedro Vieira Normandia => Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida, sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei nº 6830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. PRI. Boa Vista, 09 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Ana Luciola Vieira Franco.

00328 - 001005100731-7

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Rotur Roraima Turismo Ltda => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. 01-Nomeio o Curador Especial , o Dr. Natanael de Lima Ferreira. 02-Expeça-se o Termo de Compromisso de Curador. 03-Após, remetam-se os autos à defensoria pública. Boa Vista, 09 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00329 - 001005100737-4

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Raimunda Reis Vieira => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. 01-Nomeio o Curador Especial , o Dr. Natanael de Lima Ferreira. 02-Expeça-se o Termo de Compromisso de Curador. 03-Após, remetam-se os autos à defensoria pública. Boa Vista, 09 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00330 - 001005100750-7

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Rosber Neves de Almeida => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. 01-Nomeio o

Curador Especial , o Dr. Natanael de Lima Ferreira. 02-Expeça-se o Termo de Compromisso de Curador. 03-Após, remetam-se os autos à defensoria pública. Boa Vista, 09 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00331 - 001005100771-3

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Francisco Pereira da Silva => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. 01-Nomeio o Curador Especial , o Dr. Natanael de Lima Ferreira. 02-Expeça-se o Termo de Compromisso de Curador. 03-Após, remetam-se os autos à defensoria pública. Boa Vista, 09 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00332 - 001005100823-2

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Jorge Donizetti Pavani => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. 01-Nomeio o Curador Especial , o Dr. Natanael de Lima Ferreira. 02-Expeça-se o Termo de Compromisso de Curador. 03-Após, remetam-se os autos à defensoria pública. Boa Vista, 09 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00333 - 001005100828-1

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Constutora Plantan Ltda => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. 01-Nomeio o Curador Especial , o Dr. Natanael de Lima Ferreira. 02-Expeça-se o Termo de Compromisso de Curador. 03-Após, remetam-se os autos à defensoria pública. Boa Vista, 09 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00334 - 001005101003-0

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Cleber Herculano Barroso => Aguarda remessa de defensoria para defensoria. 01-Desentranhem-se às fls. 24/25. 02-Após remetam-se os autos a Defensoria Pública, para que o Curador Especial se manifeste de acordo com a Lei de Execução Fiscal. Boa Vista, 08 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00335 - 001005101008-9

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Welenino Silva de Oliveira => Aguarda remessa de defensoria para defensoria. 01-Desentranhem-se às fls. 27/28. 02-Após remetam-se os autos a Defensoria Pública, para que o Curador Especial se manifeste de acordo com a Lei de Execução Fiscal. Boa Vista, 08 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00336 - 001005101015-4

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Manoel Barbosa da Silva => Aguarda remessa de defensoria para defensoria. 01-Desentranhem-se às fls. 31/32. 02-Após remetam-se os autos a Defensoria Pública, para que o Curador Especial se manifeste de acordo com a Lei de Execução Fiscal. Boa Vista, 08 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00337 - 001005101036-0

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Cleonilza Francisca de Aguiar => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. 01-Nomeio o Curador Especial , o Dr. Natanael de Lima Ferreira. 02-Expeça-se o Termo de Compromisso de Curador. 03-Após, remetam-se os autos à defensoria pública. Boa Vista, 09 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00338 - 001005101038-6

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Antonio Luitgards M Herdeiros => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. 01-Nomeio o Curador Especial , o Dr. Natanael de Lima Ferreira. 02-Expeça-se o Termo de Compromisso de Curador. 03-Após, remetam-se os autos à defensoria pública. Boa Vista, 09 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00339 - 001005101170-7

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: José Valdir Cordeiro dos Santos => Aguarda remessa de defensoria para defensoria. 01-Desentranhem-se às fls. 24/25. 02-Após remetam-se os autos a Defensoria Pública, para que o Curador Especial se manifeste de acordo com a Lei de Execução Fiscal. Boa Vista, 08 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00340 - 001005101172-3

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Jadir Medeiros Farias => Aguarda remessa de defensoria para defensoria. 01-Desentranhem-se às fls. 24/25. 02-Após remetam-se os autos a Defensoria Pública, para que o Curador Especial se manifeste de acordo com a Lei de Execução Fiscal. Boa Vista, 09 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito.
Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00341 - 001005101179-8

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Joao Leite Sobrinho => Aguarda remessa de defensoria para defensoria. 01-Desentranhem-se às fls. 28/29. 02-Após remetam-se os autos a Defensoria Pública, para que o Curador Especial se manifeste de acordo com a Lei de Execução Fiscal. Boa Vista, 09 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito.
Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00342 - 001005101299-4

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Gracinda Queiroz de Magalhaes => Aguarda remessa de defensoria para defensoria. 01-Desentranhem-se às fls. 25/26. 02-Após remetam-se os autos a Defensoria Pública, para que o Curador Especial se manifeste de acordo com a Lei de Execução Fiscal. Boa Vista, 08 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito.
Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00343 - 001005101395-0

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Marcos Antonio Vale de Mesquita => Aguarda remessa de defensoria para defensoria. 01-Desentranhem-se às fls. 22/23. 02-Após remetam-se os autos a Defensoria Pública, para que o Curador Especial se manifeste de acordo com a Lei de Execução Fiscal. Boa Vista, 09 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito.
Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00344 - 001005101406-5

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Bento Rodrigues dos Santos => Suspensão deferido(a). 01-Suspenda-se o processo pelo prazo de 1 ano. 02-Após o decurso do prazo de suspensão, intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 09 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito.
Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00345 - 001005101436-2

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Oziel Tavares de Araújo => Aguarda remessa de defensoria para defensoria. 01-Desentranhem-se às fls. 23/24. 02-Após remetam-se os autos a Defensoria Pública, para que o Curador Especial se manifeste de acordo com a Lei de Execução Fiscal. Boa Vista, 09 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito.
Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00346 - 001005101443-8

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Isabel Almeida Bezerra => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. 01-Nomeio o Curador Especial , o Dr. Natanael de Lima Ferreira. 02-Expeça-se o Termo de Compromisso de Curador. 03-Após, remetam-se os autos à defensoria pública. Boa Vista, 09 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00347 - 001005101448-7

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Francisco Rodrigues Sobrinho => Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida, sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei nº 6830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. PRI. Boa Vista, 09 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00348 - 001005101450-3

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Haydee Abreu Lima de Araujo => Aguarda remessa de defensoria para defensoria. 01-Desentranhem-se às fls. 22/23. 02-Após remetam-se os autos a Defensoria Pública, para que o Curador Especial se manifeste de acordo com a Lei de Execução Fiscal. Boa Vista, 09 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito.
Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00349 - 001005101532-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Franciso Araujo Maciel => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. 01-Solicitem-se informações acerca do cumprimento da carta precatória expedida.

Boa Vista, 09 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00350 - 001005101564-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Amazonas Horti Frios Ltda e outros => Aguarda remessa de defensoria para defensoria. 01-Desentranhem-se às fls. 31/32. 02-Após remetam-se os autos a Defensoria Pública, para que o Curador Especial se manifeste de acordo com a Lei de Execução Fiscal. Boa Vista, 08 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito.
Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00351 - 001005101606-0

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Wardson A Melo => Aguarda remessa de defensoria para defensoria. 01-Desentranhem-se às fls. 25/26. 02-Após remetam-se os autos a Defensoria Pública, para que o Curador Especial se manifeste de acordo com a Lei de Execução Fiscal. Boa Vista, 09 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito.
Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00352 - 001005101607-8

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Raimundo Marques de Souza Herd => Aguarda remessa de defensoria para defensoria. 01-Desentranhem-se às fls. 25/26. 02-Após remetam-se os autos a Defensoria Pública, para que o Curador Especial se manifeste de acordo com a Lei de Execução Fiscal. Boa Vista, 08 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito.
Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00353 - 001005101612-8

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Geotecnica Poços Artesianos Ltda => Aguarda remessa de defensoria para defensoria. 01-Desentranhem-se às fls. 24/25. 02-Após remetam-se os autos a Defensoria Pública, para que o Curador Especial se manifeste de acordo com a Lei de Execução Fiscal. Boa Vista, 09 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito.
Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00354 - 001005101633-4

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Paulo Sergio Ferreira Mota => Aguarda remessa de defensoria para defensoria. 01-Desentranhem-se às fls. 23/24. 02-Após remetam-se os autos a Defensoria Pública, para que o Curador Especial se manifeste de acordo com a Lei de Execução Fiscal. Boa Vista, 08 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito.
Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00355 - 001005101697-9

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Jose Eliomar Moreira Lima => Suspensão deferido(a). 01-Suspenda-se o processo pelo prazo de 1 ano. 02-Após o decurso do prazo de suspensão, intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 09 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito.
Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00356 - 001005101702-7

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Abel Marques Rosa => Aguarda remessa de defensoria para defensoria. 01-Desentranhem-se às fls. 24/25. 02-Após remetam-se os autos a Defensoria Pública, para que o Curador Especial se manifeste de acordo com a Lei de Execução Fiscal. Boa Vista, 08 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito.
Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00357 - 001005101708-4

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Odilia Maria P Rocha => Aguarda remessa de defensoria para defensoria. 01-Desentranhem-se às fls. 24/25. 02-Após remetam-se os autos a Defensoria Pública, para que o Curador Especial se manifeste de acordo com a Lei de Execução Fiscal. Boa Vista, 08 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito.
Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00358 - 001005101713-4

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Heloisa Carvalho de Melo Oliveira => Aguarda remessa de defensoria para defensoria. 01-Desentranhem-se às fls. 22/23. 02-Após remetam-se os autos a Defensoria Pública, para que o Curador Especial se manifeste de acordo com a Lei de Execução Fiscal. Boa Vista, 08 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito.
Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00359 - 001005101825-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ce Sobreira e outros => Suspensão deferido(a). 01-Suspenda-se o processo pelo prazo de 90 dias. 02-Após o decurso do prazo de suspensão, intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 09 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00360 - 001005101849-6

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: José Wallace Barbosa da Silva => Aguarda remessa de defensoria para defensoria. 01-Desentranhem-se às fls. 22/23. 02-Após remetam-se os autos a Defensoria Pública, para que o Curador Especial se manifeste de acordo com a Lei de Execução Fiscal. Boa Vista, 09 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00361 - 001005101897-5

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Laerte Eloi Oestreicher => Aguarda remessa de defensoria para defensoria. 01-Desentranhem-se às fls. 28/29. 02-Após remetam-se os autos a Defensoria Pública, para que o Curador Especial se manifeste de acordo com a Lei de Execução Fiscal. Boa Vista, 09 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00362 - 001005101941-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Nelson Marialves Souza Filho => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Indefiro o pedido de fls. 31, eis que a conta bancária de fls. 13, é de natureza salarial, portanto, é impenhorável. 02-Intime-se a parte exequente para que indique bens passíveis de penhora. Boa Vista, 08 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00363 - 001005102202-7

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Hildemar Pereira de Miranda => Suspensão deferido(a). 01-Suspenda-se o processo pelo prazo de 10 meses. 02-Após o decurso do prazo de suspensão, intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 09 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00364 - 001005102216-7

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Sebastião Favacho da Silva => Aguarda remessa de defensoria para defensoria. 01-Desentranhem-se às fls. 23/24. 02-Após remetam-se os autos a Defensoria Pública, para que o Curador Especial se manifeste de acordo com a Lei de Execução Fiscal. Boa Vista, 09 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00365 - 001005102219-1

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Nadia Fatima Lucena de Barros => Aguarda remessa de defensoria para defensoria. 01-Desentranhem-se às fls. 27/28. 02-Após remetam-se os autos a Defensoria Pública, para que o Curador Especial se manifeste de acordo com a Lei de Execução Fiscal. Boa Vista, 09 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00366 - 001005102388-4

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: H D Holanda => Aguarda remessa de defensoria para defensoria. 01-Desentranhem-se as fls. 26/27. 02-Após remetam-se os autos a Defensoria Pública, para que o Curador Especial se manifeste de acordo com a Lei de Execução Fiscal. Boa Vista, 08 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00367 - 001005102485-8

Exequente: M.B.V.; Executado: J.R.A.L. => Aguarda remessa de defensoria para defensoria. 01-Desentranhem-se às fls. 23/24. 02-Após remetam-se os autos a Defensoria Pública, para que o Curador Especial se manifeste de acordo com a Lei de Execução Fiscal. Boa Vista, 09 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00368 - 001005102555-8

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Orlyedes de Bernadete Galvao Bizonin => Aguarda remessa de defensoria para defensoria. 01-Desentranhem-se às fls. 24/25. 02-Após remetam-se os autos a Defensoria Pública, para que o Curador Especial se

manifeste de acordo com a Lei de Execução Fiscal. Boa Vista, 08 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00369 - 001005102615-0

Exequente: O Município de Boa Vista-rr; Executado: Jose de Oliveira => Suspensão deferido(a). 01-Suspenda-se o processo pelo prazo de 08 meses. 02-Após o decurso do prazo de suspensão, intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 09 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00370 - 001005102758-8

Exequente: O Município de Boa Vista-rr; Executado: José Carlos da Silva Bezerra => Aguarda remessa de defensoria para defensoria. 01-Desentranhem-se às fls. 24/25. 02-Após remetam-se os autos a Defensoria Pública, para que o Curador Especial se manifeste de acordo com a Lei de Execução Fiscal. Boa Vista, 08 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00371 - 001005102800-8

Exequente: O Município de Boa Vista-rr; Executado: Alcides Gomes dos Santos => Aguarda remessa de defensoria para defensoria. 01-Desentranhem-se às fls. 23/24. 02-Após remetam-se os autos a Defensoria Pública, para que o Curador Especial se manifeste de acordo com a Lei de Execução Fiscal. Boa Vista, 08 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00372 - 001005102888-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Carolino e Ferreira Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. 01-Nomeio o Curador Especial , o Dr. Natanael de Lima Ferreira. 02-Expeça-se o Termo de Compromisso de Curador. 03-Após, remetam-se os autos à defensoria pública. Boa Vista, 09 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00373 - 001005102896-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Valdiney Silva Medeiros => Suspensão deferido(a). 01-Suspenda-se o processo pelo prazo de 90 dias. 02-Após o decurso do prazo de suspensão, intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 09 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00374 - 001005102927-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: José Duarte Maduro Neto => Aguarda remessa de defensoria para defensoria. 01-Desentranhem-se às fls. 23/24. 02-Após remetam-se os autos a Defensoria Pública, para que o Curador Especial se manifeste de acordo com a Lei de Execução Fiscal. Boa Vista, 08 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00375 - 001005103094-7

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Parimé Brasil Filho => Aguarda remessa de defensoria para defensoria. 01-Desentranhem-se às fls. 22/23. 02-Após remetam-se os autos a Defensoria Pública, para que o Curador Especial se manifeste de acordo com a Lei de Execução Fiscal. Boa Vista, 09 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00376 - 001005103102-8

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Maria Zenaide Araújo Silva => Suspensão deferido(a). 01-Suspenda-se o processo pelo prazo de 02 meses. 02-Após o decurso do prazo de suspensão, intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 09 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00377 - 001005103143-2

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Celio Macedo da Fonseca => Arquivamento autorizado(a). 01-Arquivem-se. Boa Vista, 09 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00378 - 001005104050-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Motoka Veículos e Motores Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo

em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 09 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00379 - 001005105376-6

Exequente: O Estado de Roraima e outros; Executado: Maria Feitosa da Silva e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Nomeio o Curador Especial , o Dr. Natanael de Lima Ferreira. 02- Expeça-se o Termo de Compromisso de Curador. 03-Após, remetam-se os autos à defensoria pública. Boa Vista, 09 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00380 - 001005105980-5

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Francisco Anacleto da Silva => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada da promoção de fls.19. Boa Vista, 09 de setembro de 2005. César henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00381 - 001005105997-9

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Josiel Vanderlei da Silva => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada da promoção de fls.19. Boa Vista, 09 de setembro de 2005. César henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00382 - 001005106059-7

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Francisco Anacleto da Silva => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada da promoção de fls.18. Boa Vista, 09 de setembro de 2005. César henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00383 - 001005106063-9

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Josiel Vanderley da Silva => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada da promoção de fls. 17. Boa Vista, 09 de setembro de 2005. César henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00384 - 001005106910-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: A M Abadi e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01-Nomeio o Curador Especial , o Dr. Natanael de Lima Ferreira. 02-Expeça-se o Termo de Compromisso de Curador. 03-Após, remetam-se os autos à defensoria pública. Boa Vista, 09 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00385 - 001005106922-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Armando F Barbosa e outros => Suspensão deferido(a). 01-Suspenda-se o processo pelo prazo de 90 dias. 02-Após o decurso do prazo de suspensão, intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 09 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00386 - 001005107317-8

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: José João Abdalla Filho => Citação autorizado(a). 01-Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. Boa Vista, 09 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00387 - 001005107374-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: VI Dresch e outros => Suspensão deferido(a). 01-Suspenda-se o processo pelo prazo de 90 dias. 02-Após o decurso do prazo de suspensão, intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 09 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00388 - 001005107433-3

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: João Tavares Cabral => Citação autorizado(a). 01-Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. Boa Vista, 09 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00389 - 001005107467-1

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Maria Onilde Pimentel Guitierrez => Suspensão deferido(a). 01-Suspenda-se o processo pelo prazo de 05 meses. 02-Após o decurso do prazo de suspensão, intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 09 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00390 - 001005107564-5

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Nadia Coinete Hamid => Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida, sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei nº 6830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. PRI. Boa Vista, 09 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00391 - 001005107565-2

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Sumi Eda => Citação autorizado(a). 01-Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. Boa Vista, 09 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00392 - 001005107574-4

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Celso Angelo de Castro Lima e outros => Citação autorizado(a). 01-Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. Boa Vista, 09 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00393 - 001005107627-0

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Ricardo de Oliveira Campos => Citação autorizado(a). 01-Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. Boa Vista, 09 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00394 - 001005107665-0

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Manoel Ivanildo Ferreira Silva => Suspensão deferido(a). 01-Suspenda-se o processo pelo prazo de 02 meses. 02-Após o decurso do prazo de suspensão, intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 09 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00395 - 001005107668-4

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Mario Araujo Lima => Citação autorizado(a). 01-Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. Boa Vista, 09 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00396 - 001005107707-0

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Alcira Fortes França => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada de fls. 10. Boa Vista, 09 de setembro de 2005. César henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00397 - 001005107717-9

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Manoel Luz Costa => Citação autorizado(a). 01-Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. Boa Vista, 09 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00398 - 001005108389-6

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Ediana da Silva Rocha => Citação autorizado(a). 01-Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. Boa Vista, 09 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00399 - 001005109603-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: O Barros e outros => Suspensão deferido(a). 01-Suspenda-se o processo pelo prazo de 120 dias. 02-Após o decurso do prazo de suspensão, intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 09 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00400 - 001005112008-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Empresa Gráfica Uailan Ltda => Citação autorizado(a). 01-Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. Boa Vista, 09 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00401 - 001005112019-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: J Roberto de Lucena e outros => Citação autorizado(a). 01-Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. Boa Vista, 08 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00402 - 001005112025-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Alceu Dias da Silva e outros => Citação autorizado(a). 01-Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. Boa Vista, 08 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00403 - 001005112311-4

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Francisco Alves Vieira => Suspensão deferido(a). 01-Suspenda-se o processo pelo prazo de 1 ano. 02-Após o decurso do prazo de suspensão, intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 09 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra. Ana Luciola Vieira Franco.

00404 - 001005114106-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Importadora Nacional Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada de fls. 14, 16 e 18. Boa Vista, 09 de setembro de 2005. César henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00405 - 001005114637-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ss da Cunha e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada de fls. 10 e 12. Boa Vista, 09 de setembro de 2005. César henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00406 - 001005114742-8

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Francisco Nonato da Silva => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada de fls. 09. Boa Vista, 09 de setembro de 2005. César henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00407 - 001005114744-4

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Álvaro Celeste Barbosa Cardoso => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada de fls. 10. Boa Vista, 09 de setembro de 2005. César henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00408 - 001005114792-3

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Arthur G Barradas e Rubem da S Lima => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada de fls. 10. Boa Vista, 09 de setembro de 2005. César henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00409 - 001005114793-1

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Acorbras Ind e Com Ltda => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada de fls. 10. Boa Vista, 09 de setembro de 2005. César henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00410 - 001005114815-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Deltanorte Empreendimentos Ltda e outros => Suspensão deferido(a). 01-Suspenda-se o processo pelo prazo de 120 dias. 02-Após o decurso do prazo de suspensão, intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 09 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00411 - 001005115086-9

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Augusto Oliveira Barbosa => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada de fls. 10. Boa Vista, 09 de setembro de 2005. César henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00412 - 001005115087-7

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Anibal Teles Briglia => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada de fls. 10. Boa Vista, 09 de setembro de 2005. César henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00413 - 001005115122-2

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Cecilia da Cunha Camilo => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada de fls. 10. Boa Vista, 09 de setembro de 2005. César henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00414 - 001005115149-5

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Ai de Melo => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada de fls. 09. Boa Vista, 09 de setembro de 2005. César henrique Alves-Juiz de D i r e i t o . Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00415 - 001005115152-9

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Alceste Madeira de Almeida => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada de fls. 10. Boa Vista, 09 de setembro de 2005. César henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00416 - 001005115269-1

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Cristiane Alves da Cunha Ferreira => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada de fls. 10. Boa Vista, 09 de setembro de 2005. César henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00417 - 001005116280-7

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Alcimara Luiza de Magalhães => RH.01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ouarrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos.03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos.04 - Cumpra-se. Boa Vista, 09 de setembro de 2005. César Henrique Alves -Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00418 - 001005116295-5

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Maria Sonia V da Conceição => RH.01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ouarrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos.03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos.04 - Cumpra-se. Boa Vista, 09 de setembro de 2005. César Henrique Alves -Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00419 - 001005116338-3

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Mercedes de Menandro Moraes => RH.01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ouarrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para

embargos.03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos.04 - Cumpra-se. Boa Vista, 09 de setembro de 2005. César Henrique Alves -Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00420 - 001005116340-9

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Moises Luiz Guarda
=> RH.01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhare-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos.03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos.04 - Cumpra-se. Boa Vista, 09 de setembro de 2005. César Henrique Alves -Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00421 - 001005116343-3

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Midian Abidon Siqueira => RH.01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhare-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos.03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos.04 - Cumpra-se. Boa Vista, 09 de setembro de 2005. César Henrique Alves -Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00422 - 001005116350-8

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Maria Ornilbe de Oliveira Santos => RH.01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantabens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos.03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos.04 - Cumpra-se. Boa Vista, 09 de setembro de 2005. César Henrique Alves -Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00423 - 001005116354-0

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Maria Izabela Aniceto da Silva => RH.01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos.03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos.04 - Cumpra-se. Boa Vista, 09 de setembro de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00424 - 001005116358-1

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Miguel Pereira da Silva => RH.01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhare-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos.03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos.04 - Cumpra-se. Boa Vista, 09 de setembro de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00425 - 001005116482-9

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Nelci Bento da Silva => RH.01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e

encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tais bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos.03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos.04 - Cumprase. Boa Vista, 09 de setembro de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00426 - 001005116487-8

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Yes Importação e Exportação Ltda => RH.01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhare-se e/ou arreste-se tantes bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos.03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos.04 - Cumpra-se. Boa Vista, 09 de setembro de 2005. César Henrique Alves -Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00427 - 001005116489-4

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Raimundo Nonato de Lima Alves => RH.01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ouarrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos.03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos.04 - Cumpra-se. Boa Vista, 09 de setembro de 2005. César Henrique Alves -Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00428 - 001005116492-8

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Robison Francisco Torreias => RH.01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ouarrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tanta bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos.03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos.04 - Cumpra-se. Boa Vista, 09 de setembro de 2005. César Henrique Alves -Juiz de Direito Ady - Lúcia Pinto Pereira.

00429 - 001005116502-4

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Mauro Alves de Lima => RH.01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ouarrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhare-se e/ou arreste-se tanta bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos.03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos.04 - Cumpra-se. Boa Vista, 09 de setembro de 2005. César Henrique Alves -Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00430 - 001005116527-1

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Maria Vitoria de Souza Cruz Silva => RH.01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ouarrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantes bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos.03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo

embargos.04 - Cumpra-se. Boa Vista, 09 de setembro de 2005. César Henrique Alves -Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00431 - 001005116532-1

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Maria do Livramento da Costa Rego => RH.01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ouarrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tanta bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos.03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos.04 - Cumpra-se. Boa Vista, 09 de setembro de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00432 - 001005100404-1

Impugnante: O Estado de Roraima; Impugnado: Norte Brasil Telecom S/A => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01-A presente ação encontra-se extinta.-fls. 67/68. 02-Mantenham-se apensos aos autos principais. Boa Vista, 06 de setembro de 2005. César Henrique Alves- JUiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Jarlon Cupertino da Silva Leite, Luciana Rosa da Silva.

00433 - 001005112307-2

Impugnante: O Estado de Roraima; Impugnado: Antonia Rivaneide de Alencar => Aguarda expedição de mandado. 01 - Cite-se o impugnado.Boa Vista, 01 de setembro de 2005.César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00434 - 001005114568-7

Impugnante: O Estado de Roraima; Impugnado: Cosmo Silva e outros => Aguarda expedição de mandado. Cite-se. BV, 06/09/05. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INCIDENTE PROCESSUAL

00435 - 001005114606-5

Requerente: O Estado de Roraima; Requerido: Dilmara Ródio Mesquita => SENTENÇA: Pedido julgado improcedente. Diante do exposto, hei por bem julgar improcedente a presente impugnação á Justiça Gratuita, mantendo-se a inseção da autora no pagamento de custas e despesas processuais. Sem custas e honorários. Deixo de encaminhar os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para reexame necessário, tendo em vista as disposições da Lei n. 10352/01 que alteraram o art. 475 do CPC. Transitada em julgado, sem a apresentação de recurso voluntário, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, 09 de setembro de 2005. César H. Alves - Juiz De Direito Adv - Antonieta Magalhães Aguiar.

INDENIZAÇÃO

00436 - 001004096204-4

Autor: Luciana da Rocha Nobrega; Réu: O Municipio de Normandia => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. 01-Decreto a revelia da parte requerida, sem seus efeitos. 02-À autora para dizer se ainda possui provas a produzir, justificando-as. Boa Vista, 06 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Nelson Ramayana Rodrigues Lopes.

00437 - 001005104737-0

Autor: Walter Antonio Pedreschi Filho; Réu: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01-Anuncio o julgamento antecipado da lide. 02-Façam-se conclusos para sentença. Boa Vista, 06 de setembro de 2005.César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Conceição Rodrigues Batista.

00438 - 001005105034-1

Autor: Antonia Rivaneide de Alencar; Réu: O Estado de Roraima => enunciação à lide em casos como o presente.Desta forma, indefiro a denunciação à lide apresentada pelo Estado. Quanto a prescrição, decido. A norma do Código Civil, não se aplica em relação às ações perpetradas contra a Fazenda Pública, em razão da norma especial prevista no artigo 1º do Decreto nº 20.910/32. Esse, inclusive, o entendimento pacífico no Superior Tribunal de Justiça, senão vejamos:Processo REsp 313888 / SP ; RECURSO ESPECIAL 2001/ 0035393-2 Relator(a) Ministro FRANCIULLI NETTO (1117) Relator(a) p/ Acórdão Ministra ELIANA CALMON (1114) Órgão

Julgador T2 - SEGUNDA TURMA Data do Julgamento 03/08/2004 Data da Publicação/Fonte DJ 30.05.2005 p. 269 ADMINISTRATIVO - AÇÃO DE RESPONSABILIDADE CIVIL - PRESCRIÇÃO QUINQUÉNAL. Assim como o Estado dispõe do prazo de cinco anos para acionar os cidadãos, dispõem estes do mesmo tempo para acionar o Estado, nos termos do Dec. 20.910/32. brem-se duas exceções à regra: as situações excepcionais que impedem o início do lapso prescricional (a instalação do governo revolucionário no poder por, exemplo), as ações reivindicatórias cujo prazo prescricional é vintenário. Admite-se modernamente a imprescritividade dos direitos fundamentais, mas não se pode estender o conceito a todos os direitos cruelmente agredidos, como o ato ilícito que ocasiona a perda de uma vista em uma criança, hipótese dos autos. Prescrição quinquenal, por não configurar hipótese excepcional. Recurso especial improvido. Processo REsp 258649 / PR ; RECURSO ESPECIAL 2000/0045304-8 Relator(a) Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI (1124) Órgão Julgador T1 - PRIMEIRA TURMA Data do Julgamento 17/08/2004 Data da Publicação/Fonte DJ 13.09.2004 p. 173 ADMINISTRATIVO. PROCESSO CIVIL. AÇÃO INDENIZATÓRIA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. PRAZO QUINQUENAL. RETIFICAÇÃO DE VOTO PELO RELATOR. POSSIBILIDADE, ATÉ A PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO DO JULGAMENTO. 1. Nos órgãos colegiados dos tribunais, o julgamento se encerra com a proclamação do resultado final, após a coleta de todos os votos DECISÃO:...Desta forma, indefiro a denunciação à lide apresentada pelo Estado...Rejeito, também, pois, a preliminar de prescrição. Defiro a perícia médica requerida pelo Estado, oficie-se ao Conselho Regional de Medicina a fim de que indique médico apto a realizar a perícia requerida (encaminhar cópia da vestibular). Às partes para, em cinco dias, apresentarem eventual quesito a ser respondido pelo perito a ser designado.Boa Vista, 08 de setembro de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00439 - 001005106962-2

Autor: Naiza Sobral; Réu: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. 01- À autora para manifestar-se, querendo, sobre a contestação, em especial sobre as preliminares. Boa Vista, 06 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00440 - 001005107338-4

Autor: Jossara Oliva Rodo Mesquita; Réu: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. 01- À autora para, querendo, manifestar-se sobre a contestação. Boa Vista, 08 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar.

00441 - 001005107733-6

Autor: Vicente Pereira da Silva Neto; Réu: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. 01- À autora para, querendo, manifestar-se sobre a contestação. Boa Vista, 08 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00442 - 001005114043-1

Autor: Leila Denize Fernandes Guerreiro; Réu: Municipio de Boa Vista => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. 01- À autora para, querendo, manifestar-se sobre a contestação. Boa Vista, 08 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Larissa de Melo Lima.

00443 - 001005116394-6

Autor: O Estado de Roraima; Réu: Wilton Kleiber Resplandes Lima Honório => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01-Designe-se e cite-se nos termos do art. 277 CPC. Boa Vista, 12 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Antônio Pereira da Costa.

MANDADO DE SEGURANÇA

00444 - 001001015776-5

Impetrante: Telaima Celular S/A; Autor. Coatora: Diretor da Receita Estadual do Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) comum. 01-Voltem a autuação desta Vara. 02-Às partes para manifestarem-se sobre o retorno dos autos. Boa Vista, 09 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

00445 - 001004089715-8

Impetrante: Ally Daphne Freiria de Paula e outros; Autor. Coatora: Prefeita Municipal de Boa Vista => Arquivamento autorizado(a). 01-Arquivem-se, com as baixas necessárias. Boa Vista, 12 de setembro

de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Lúcia Pinto Pereira.

00446 - 001005105009-3

Impetrante: Suely Sousa Rosa Caixeta; Autor. Coatora: Diretor Administrativo da Boa Vista Energia S/A => Chamo o feito à ordem. Reconheço o erro material encontrado na sentença proferida com relação a condenação da autora ao pagamento de custas processuais, uma vez que implicitamente houve o deferimento da Justiça Gratuita. Assim, arquivem-se os autos. Boa Vista, 06 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

00447 - 001005106710-5

Impetrante: Marcos Landvoigt Bonella; Autor. Coatora: Corregedor Geral de Polícia Civil do Estado de Roraima => Aguarda remessa de mp para mp. 01-Cumpre-se o despacho de fls. 120. Boa Vista, 06 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto.

00448 - 001005117353-1

Impetrante: Catarina Janira Padilha; Autor. Coatora: Secretaria Municipal de Educação Delacir de Melo Lima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. À impetrante para juntar cópia do ato impugnado, em 10 dias, sob pena de extinção. BV, 12/09/05. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00449 - 001005117404-2

Impetrante: Hélio do Nascimento Ferreira; Autor. Coatora: Presid Comi Eleit do Cons Tutelar Marluce de Souza Cantizani => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. 01-Esclareça a impetrante se participou das fases previstas nos dias 13.08.2005 e 15.08.2005 (fls. 18). 02-Após conclusos. Boa Vista, 12 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco.

00450 - 001005117411-7

Impetrante: Maria Cicera Portela da Silva; Autor. Coatora: Presid Comi Eleit do Cons Tutelar Marluce de Souza Cantizani => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. Esclareça a impetrante se participou das fases previstas no dia 13/08/05 e 15/08/05 (fls. 43). Após, cl. BV, 12/09/05. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ORDINÁRIA

00451 - 001001015796-3

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima e outros; Requerido: Paulo Roberto de Almeida Cardoso e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. 01-Anuncio o julgamento antecipado da lide. 02-Façam-se conclusos para sentença. Boa Vista, 06 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Hélio Abozaglo Elias.

00452 - 001002056393-7

Requerente: Ráison Tataíra da Silva e outros; Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. 01-Voltem a autuação desta Vara. 02-Arquivem-se. Boa Vista, 09 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Randerson Melo de Aguiar, Francisco V. de Albuquerque, José Luciano Henrques de M. Melo, Cleusa Lúcia de Souza Lima, Sandra Cristina Satie Saito, Conceição Rodrigues Batista.

00453 - 001004081566-3

Requerente: Cleber Felisberto de Aguiar; Requerido: O Estado de Roraima => SENTENÇA: Pedido julgado improcedente. SENTENÇA: Diante do exposto, hei por bem em julgar improcedente a medida cautelar e a ação ordinária imposta. Custas, em ainda havendo, e honorários advocatícios, que fixo em R\$1.000,00 para cada uma das ações, pelo requerente. P.R.I. Boa Vista, 12 de setembro de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexander Ladislau Menezes , Dircinha Carreira Duarte, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Aline Mabel Fraulob Aquino.

00454 - 001004085495-1

Requerente: Jaira Farias de Oliveira; Requerido: O Estado de Roraima => SENTENÇA: Diante do exposto, hei por bem em julgar improcedente a medida cautelar e a ação ordinária interposta. Custas, em ainda havendo, e honorários advocatícios, que fixo em R\$1.000,00 para cada uma das ações, pelo requerente. P.R.I. Boa Vista, 12 de setembro de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Jaira Farias de Oliveira, Jaeder Natal Ribeiro, Antônio Pereira da Costa, Diógenes Baleeiro Neto.

00455 - 001004096781-1

Requerente: Luís Claudio Barbosa de Moraes; Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. 01-Anuncio o julgamento antecipado da lide. 02-Façam-se conclusos para sentença. Boa Vista, 06 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Anair Paes Paulino, Denise Silva Gomes.

00456 - 001004096807-4

Requerente: Fagner Pereira Vieira; Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. 01-Anuncio o julgamento da lide. 02-Façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 06 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Anair Paes Paulino, Denise Silva Gomes, Mivanildo da Silva Matos.

00457 - 001005102492-4

Requerente: Sinfilter- Sind. dos Fiscais de Tributos dos Estado - Rr; Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. Converto o julgamento em diligência p/ determinar o cumprimento do item a de fls. 44 dos autos. BV, 09/09/05. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00458 - 001005105915-1

Requerente: Dilmara Ródio Mesquita; Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda expedição de mandado. Cite-se o DETRAN/ RR. Boa Vista, 09 de setembro de 2005. César Henrique Alves Adv - Antonieta Magalhães Aguiar.

00459 - 001005106142-1

Requerente: Audran Magno Oliveira Ferreira Pinto; Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. 01-Anuncio o julgamento antecipado da lide. 02-Façam-se conclusos para sentença. Boa Vista, 06 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira.

1A VARA CRIMINAL

Expediente de 12/09/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Leonardo Pache de Faria Cupello

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Lana Leitão Martins

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Carlos Paixão de Oliveira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

Ulisses Moroni Junior

ESCRIVÃO(A):

Dolane Patricia Santos Silva Santana

ESCREVENTE PAUTA :

Márcia Andréa de Souza Santos

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00568 - 001001010212-6

Reu: Raimundo Nonato dos Santos Medeiros e outros => DESPACHO: Diante do recebimento da Denúncia ter ocorrido em 26.06.1985, dê-se vista ao MP para dizer sobre a provável extinção de punibilidade pela prescrição com relação a presente ação penal em face dos acusados (vide fls. 02). Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00569 - 001002026217-5

Indicado: W.B. => FINAL DE DECISÃO: Assiste razão ao MP em sua r. manifestação suso citada, e por consentâneo não foi demonstrada a formação de fato considerado típico...Portanto, por inexistirem elementos suficientes para oferecimento da Denúncia, passo a decidir como decidido pelo ARQUIVAMENTO do presente feito criminal, com fulcro no art.18 do CPP. P.R.I.C. Boa Vista-RR, 12 de setembro de 2005. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00570 - 001002026315-7

FINAL DE DECISÃO: Sem entrar no mérito da questão, de acordo com o r. parecer do Ministério Público, remeta-se os presentes autos à uma das Varas Criminais de competência Genérica desta Capital (vide o Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima - Lei Complementar nº 002, de 22 de setembro de 1993). Dê-se as baixas pertinentes. P.R.I.C. Boa Vista-RR, 12 de setembro de 2005. Leonardo

Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00571 - 001003059901-2

Réu: José da Rita Soares Silva => DECISÃO: 1-Verifica-se por meio da Certidão de fls.191v. que o acusado não constitui um advogado. 2-Com fulcro no art. 263 do CPP, nomeio-lhe defensor dativo o Dr. GERSON COELHO GUIMARÃES, OAB/RR nº 218-B, para fazer a defesa do réu. 3-Em conformidade com a tabela da OAB, arbitro honorários advocatícios no valor de 10 salários mínimos em vigor. Boa Vista, 12 de setembro de 2005. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Gerson Coelho Guimarães.

00572 - 001003060372-3

Réu: Heleno Furtado Guedes => DESPACHO: Arquivem-se os autos com as baixas, anotações e comunicações devidas. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Elias Bezerra da Silva.

00573 - 001004081213-2

Réu: Creuza Elane Oliveira Urbano e outros => DESPACHO: Intime-se o defensor do Acusado Esmael Urbano Reis, para que ofereça as Contra-Razões do Libelo Crime Acusatório no prazo legal. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo.

00574 - 001005104955-8

Réu: Valdenor Rodrigues de Melo e outros => DESPACHO: Cumpra-se a cota ministerial de fls.135. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00575 - 001005111909-6

Réu: Francisco Barbosa Leite => DESPACHO: Designe-se data para oitiva das testemunhas arroladas pela acusação. Diligências regulares. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Walterlon Azevedo Tertulino.

00576 - 001005112768-5

Réu: Luiz Amilton Cabral Wolff => DESPACHO: Cumpra-se a cota ministerial de fls. 100. Designe-se data para a oitiva das testemunhas arroladas pela acusação. Diligências regulares. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Ivanir Adilson Stülp.

00577 - 001005115536-3

Indiciado: E.O. => DESPACHO: Cumpra-se a cota ministerial de fls.23v. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2A VARA CRIMINAL

Expediente de 12/09/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Alcir Gursen de Miranda
PROMOTOR(A) :
Isaias Montanari Júnior
ESCRIVÃO(A) :
Djacir Raimundo de Sousa

CRIME DE TÓXICOS

00578 - 001001011247-1

Réu: Carlos Thomas => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA para o dia 21/11/2005 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00579 - 001001011910-4

Réu: Williandres Coutinho de Souza e outros => Em razão do despacho proferido às fls. 341, acato a manifestação de defesa juntada neste autos, doc. fls. 249 determinando o encaminhamento do presente feito à nobre representante da Defensoria Pública com assento neste Juízo. P.I.C. Comarca de Boa Vista (RR); em 09 de setembro de 2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito titular Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00580 - 001002048165-0

Indiciado: R.W.N. => Audiência ADIADA para o dia 25/11/2005 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00581 - 001003060670-0

Réu: Roque dos Santos => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA para o dia 25/11/2005 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00582 - 001004083673-5

Indiciado: G.M.P. => Audiência ADIADA para o dia 16/09/2005 às 08:30 horas. Aguarde-se realização da audiência prevista para 16/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00583 - 001005106332-8

Réu: Heliton Andrade Serrão => FINAL DE SENTENÇA: Vistos, etc... Desta forma, em face do exposto e, pelo que mais consta dos autos, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado, para condenar HELITON ANDRADE SERRÃO, qualificado nos autos, como inciso nas penas do artigo 12, caput, da Lei 6.368/76, nos autos da Ação Penal n.º 010 05 106332-8(...). Torno definitiva a pena do acusado HELITON ANDRADE SERRÃO em 06 (seis) anos de reclusão e ao pagamento de 100(cem)dias-multa (...) Lance o nome de HELITON ANDRADE SERRÃO, no Rol dos Culpados, com o trânsito em julgado, adotando-se as providências de praxe (CF: art. 5º, LVII).(...) Desta forma, em face do exposto e, com fundamento no § 4º, do artigo 48, da Lei 10.409, de 11 de janeiro de 2002, DECRETO o perdimento do valor apreendido de R\$ 60,00(sessenta reais), conforme fls. 15, em favor da União. Determino, ainda, que sejam imediatamente apropriados diretamente ao Fundo Nacional Antidrogas. Após o trânsito em julgado dêem-se as baixas necessárias. Custa ex lege. Cien. Ciente o Ministério Público. P.R.I.C. Comarca de Boa Vista (RR); 09 de setembro de 2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00584 - 001005106383-1

Réu: Waldimir Ferreira Coqueiro => Recebo o Recurso de Apelação interposto por WALDIMIR FERREIRA COQUEIRO, nos autos em epígrafe, pois tempestivo, vcertidão de fls. 226; Após, ouça-se o Ministério Público. Cumpra-se. Comarca de Boa Vista(RR), em 09 de setembro de 2005. Gursem De Miranda - Juiz de Direito titular Adv - Euflávio Dionísio Lima.

3A VARA CRIMINAL

Expediente de 12/09/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
PROMOTOR(A) :
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Â) :
Raimunda Maroly Silva Oliveira

EXECUÇÃO PENAL

00585 - 001003070048-7

Sentenciado: Jurandi Alves Pereira => Intimar o advogado para comparecer em cartório e se manifestar nos autos em epígrafe. No prazo legal. Adv - Ráison Tataira da Silva.

00586 - 001004081600-0

Sentenciado: Antônio Pereira Gama => Audiência REDESIGNADA para o dia 12/09/2005 às 15:15 horas. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00587 - 001005105416-0

Sentenciado: Jean Carlos Barreto Lima => "...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) Condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 09/9/05 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00588 - 001005107048-9

Autor: Heliton Andrade Serrão => Intimar o advogado para comparecer em cartório e se manifestar nos autos em epígrafe. No prazo legal. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

4A VARA CRIMINAL

Expediente de 12/09/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Jesús Rodrigues do Nascimento

PROMOTOR(A) :
Carla Cristiane Pipa
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A) :

Maria do Perpétuo Socorro de Lima Guerra Azevedo

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00589 - 001002021270-9

Réu: José Nilton Peixoto Rodrigues e outros => Intimação ordenado(a). Intime-se o Réu aoenas e tão somente através de seu advogado, via DPJ para tomar ciência da sentença de fls.131. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00590 - 001001017566-8

Réu: Rosenildo Peixoto Viana => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 17/02/2006 às 08:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00591 - 001001013334-5

Réu: Gírleno Rodrigues da Silva => Intimação ordenado(a). Intime-se o Réu apenas e tão somente através de seu defensor público. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00592 - 001002022240-1

Réu: Geomar da Silva Santos => Intimação ordenado(a). Intime-se o Réu através de seu advogado, via DPJ, para tomar ciência da sentença de fls.95. Adv - Suely Almeida.

00593 - 001002032785-3

Réu: Waldeneys de Alencar Sousa => Intimação ordenado(a). Para ciência das partes de audiência designada para a data de 15/09/2005, às 10h40min. Adv - Euflávio Dionísio Lima, Alci da Rocha.

00594 - 001003069141-3

Réu: Jean Carlos Barreto Lima => Aguarda providência arquivamento. Adv - Agenor Veloso Borges.

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00595 - 001001013576-1

Réu: Maria de Souza Araújo => Intimação ordenado(a). Intime-se o Réu apenas e tão somente através de seu advogado, via DPJ para tomar ciência da sentença de fls. 59. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REVOGAÇÃO PRISÃO PREVENT.

00596 - 001005116858-0

Requerente: Carlos Alberto dos Santos Vieira => In casu, mesmo já tendo ultrapassado os 81 dias para o término da instrução, o presente caso tem um elevado grau de complexidade, haja vista o envolvimento de muitos acusados e diversos crimes, estelionato, apropriação indébita, falsificação de documento e formação de quadrilha, não merecendo uma mera análise perfuntória de excesso prazal. Doutra banda, o feito possui muitas testemunhas, sobretudo representantes legais da empresas que negociaram os precatórios, o que gerou um rol de acusação com várias pessoas a serem ouvidas; inclusive com expedição de cartas precatórias, consequentemente tornou-se necessária a designação de mais de uma audiência para colheita dos depoimentos. (...) É válido frisar que ao feito está se conferindo a maior agilidade possível a despeito de sua complexidade. Diante do exposto, indefiro o pedido de revogação de prisão de CARLOS ALBERTO DOS SANTOS VIEIRA. Intimem-se. Após, arquive-se. Boa Vista, 12 de setembro de 2005. Juiz Antonio Augusto Martins Neto Adv - Jorge da Silva Fraxe.

5A VARA CRIMINAL

Expediente de 12/09/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Antônio Augusto Martins Neto
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A) :
Janaína Carneiro Costa Menezes
ESCRIVÃO(A) :
Ronaldo Barroso Nogueira

CRIME C/ COSTUMES

00597 - 001002033537-7

Réu: Márcio de Souza Binda => FINALIDADE: Intimar o Advogado do réu para apresentar Defesa Prévia no prazo legal. CUMPRA-SE. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00598 - 001002051075-5

Réu: Alisson Rodrigues Thury => FINALIDADE: Intimar o Advogado do réu para tomar ciência da audiência de oitiva de testemunha de denúncia designada para o dia 08.11.2005 às 11:30 horas. Adv - Nilter da Silva Pinho.

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00599 - 001005103363-6

Réu: Djahilton de Paiva Pinto e outros => FINALIDADE: Intimar o Advogado do réu para se manifestar no prazo e para fins do disposto no artigo 500 do CPP. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00600 - 001001014056-3

Réu: Ronaldo Gomes de Souza => EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 90 DIAS - O Dr. LUIZ ALBERTO MORAIS JÚNIOR, MM. Juiz de Direito Substituto da 5A Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: RONALDO GOMES DE SOUZA, brasileiro, solteiro, motorista, nascido aos 12.12.1951, natural de Nossa Senhor do Bonfim/BA, filho de Américo Ferreira de Souza e de Maria Gomes de Souza, Carteira de Identidade 2.763.254 SSP/RJ, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 01 014056-3, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face do réu RONALDO GOMES DE SOUZA, inciso nas penas do artigo 302, parágrafo único, III, da Lei nº. 9.503. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para tomar ciência dos termos da sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: (...) Face a ausência de circunstâncias agravantes e atenuantes, bem como, causas de aumento e diminuição de pena, referidos nas regra do artigo 68 do Código Pena, fica a sanção definitivamente fixada em 2(dois) anos de detenção. O regime inicial de cumprimento da pena será o aberto(art. 33, § 2º, "c", e § 3º, do CP). Atendendo ao disposto no inciso I e IV, do art. 43, e nos incisos I, II e III, do art. 44, do CP, e por entender que a segregação somente se aplica como último recurso e para casos mais graves, que exigem o afastamento do convívio social, o que não vislumbro no caso em tela, substituo a pena privativa de liberdade aplicada por duas restritivas de direitos(art. 44, § 2º, segunda parte do CP), nas seguintes modalidades: a) prestação de serviço à comunidade ou a entidade públicas (art. 43, IV, do CP) e b) prestação pecuniária(art. 43, I, do CP), no valor de 05(cinco) salários mínimos, vigente na ocasião de efetivo cumprimento, a ser convertido em alimentos não perecíveis a serem doados a uma instituição de cunho social que deles necessitem. Os prazos e forma s de cumprimento deverão ser fixados pelo Juízo das Execuções Penaís. As custas deverão ser pagas pelo réu. Após o trânsito em julgado, lance-se o nome do réu no rol dos culpados expeça-se a Guia de Recolhimento ao r. Juízo das Execuções Penaís. P. R. Intime-se o réu, seu Advogado e o Ministério Público. Cumpre-se. Façam-se as comunicações necessárias. Boa Vista(RR), em 23 de novembro de 2004. Dr. Antônio Augusto Martins Neto - Juiz de Direito. Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 09 dias do mês de setembro do ano dois mil e cinco. Eu, Marcos Paulo Pereira de Carvalho (Assistente Judiciário), digitei e Ronaldo Barroso Nogueira, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. RONALDO BARROSO NOGUEIRA-Escrivão Judicial da 5A V.Cr/ RR. Adv - James Pinheiro Machado.

LIBERDADE PROVISÓRIA

00601 - 001005116427-4

Requerente: Marlison Farias Nogueira => FINAL DE DECISÃO: (...) Isto posto, com supedâneo no art. 310, parágrafo único do CPP, concedo LIBERDADE PROVISÓRIA ao indicado MARLISON FARIAS NOGUEIRA. Expeça-se de imediato ALVARÁ DE SOLTURA e alerte-se a ré sobre as hipóteses de revogação do benefício, colhendo-se sua assinatura em termo de compromisso, após, abra-se vista ao Ministério Público. Publique-

se, registre-se e intimem-se.“ Boa Vista/RR, 06 de Setembro de 2005. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 12/09/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A) :
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(A) :
Tatiana de Paula Mendes

EXECUÇÃO DE MEDIDA

00011 - 001004090054-9

S.educando: H.K.G.S. => ISTO POSTO, decido decretar em caráter sancionatório, a Medida de Internação Sem Possibilidades de Atividades Externas ao adolescente H.K.G.S, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, conforme o art. 122, III, do ECA. Expeça-se mandado de Busca e Apreensão, bem como Guia de Internação Sem Possibilidades de Atividades Externas ao CSE. Oficie-se à SEMDES comunicando esta decisão. Comunique-se o SI. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 09 de setembro de 2005. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista/RR. Adv - Francisco Francelino de Souza.

RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00012 - 001002047505-8

Educando: J.C. => ISTO POSTO, em consonância com o parecer ministerial e com fundamento no princípio da economia processual, determino o arquivamento do presente feito em face do adolescente J.C. Publique-se. Registre-se. Intime-se e cumpra-se. Sem custas. Arquive-se dando-se as baixas competentes. Boa Vista/RR, 09 de Setembro de 2005. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001005109155-0

Educando: B.D.S.B. => SENTENÇA: Advertência art. 112 inc.I. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001005111388-3

Educando: V.O.S. => SENTENÇA: Advertência art. 112 inc.I. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001005112256-1

Educando: J.B.R. => HOMOLOGO POR SENTENÇA A REMISSÃO CONCEDIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO AO ADOLESCENTE J.B.R., EXTINGUINDO O PRESENTE PROCEDIMENTO COM O JULGAMENTO DO MÉRITO. TENDO EM VISTA AINDA, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO PROPÔS A CUMULAÇÃO COM MEDIDA DE ADVERTÊNCIA E CONSIDERANDO QUE O ATO INFRACIONAL TRATADO NESTES AUTOS APRESENTA RELATIVO GRAU DE REPROVABILIDADE, ENTENDO NECESSÁRIA A APLICAÇÃO DA MEDIDA PROPOSTA E ASSIM APLICO AO ADOLESCENTE A SEGUINTE ADVERTÊNCIA. Aos oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e cinco, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, a Meritíssima Juíza Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001005114397-1

Educando: J.P.S. e outros => DECIDO. Homologar por sentença a remissão proposta pelo Ministério Público ao adolescente J.P.S., extinguindo consequentemente o presente feito, com julgamento do mérito. Aplico ainda as medidas sócio-educativas de PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À COMUNIDADE, na forma do art. 117 do ECA e LIBERDADE ASSISTIDA, na forma dos artigos 118 e 119 do ECA. O adolescente fica cientificado que o não cumprimento das medidas aplicadas, ensejará em sancionatória de internação. Expeça-se a carta de execução para formação dos respectivos processos. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão cumulada com as medidas sócio-educativas e arquive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Aos oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e cinco, nesta

cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, a Meritíssima Juíza Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001005114452-4

Educando: R.C.A. => HOMOLOGO POR SENTENÇA A REMISSÃO CONCEDIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO AO ADOLESCENTE R.C.A., EXTINGUINDO O PRESENTE PROCEDIMENTO COM O JULGAMENTO DO MÉRITO. TENDO EM VISTA AINDA, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO PROPÔS A CUMULAÇÃO COM MEDIDA DE ADVERTÊNCIA E CONSIDERANDO QUE O ATO INFRACIONAL TRATADO NESTES AUTOS APRESENTA RELATIVO GRAU DE REPROVABILIDADE, ENTENDO NECESSÁRIA A APLICAÇÃO DA MEDIDA PROPOSTA E ASSIM APLICO AO ADOLESCENTE A SEGUINTE ADVERTÊNCIA. Aos oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e cinco, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, a Meritíssima Juíza Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001005114454-0

Educando: G.F.O.G. e outros => HOMOLOGO POR SENTENÇA A REMISSÃO CONCEDIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO AOS ADOLESCENTES G.F.G e R.M.S., EXTINGUINDO O PRESENTE PROCEDIMENTO COM O JULGAMENTO DO MÉRITO. TENDO EM VISTA AINDA, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO PROPÔS A CUMULAÇÃO COM MEDIDA DE ADVERTÊNCIA E CONSIDERANDO QUE O ATO INFRACIONAL TRATADO NESTES AUTOS APRESENTA RELATIVO GRAU DE REPROVABILIDADE, ENTENDO NECESSÁRIA A APLICAÇÃO DA MEDIDA PROPOSTA E ASSIM APLICO AOS ADOLESCENTES A SEGUINTE ADVERTÊNCIA. Aos oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e cinco, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, a Meritíssima Juíza Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001005114455-7

Educando: T.G.G. => HOMOLOGO POR SENTENÇA A REMISSÃO CONCEDIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO AO ADOLESCENTE T.G.G., EXTINGUINDO O PRESENTE PROCEDIMENTO COM O JULGAMENTO DO MÉRITO. TENDO EM VISTA AINDA, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO PROPÔS A CUMULAÇÃO COM MEDIDA DE ADVERTÊNCIA E CONSIDERANDO QUE O ATO INFRACIONAL TRATADO NESTES AUTOS APRESENTA RELATIVO GRAU DE REPROVABILIDADE, ENTENDO NECESSÁRIA A APLICAÇÃO DA MEDIDA PROPOSTA E ASSIM APLICO AO ADOLESCENTE A SEGUINTE ADVERTÊNCIA. Aos oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e cinco, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, a Meritíssima Juíza Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001005114471-4

Educando: A.B.F. => HOMOLOGO POR SENTENÇA A REMISSÃO CONCEDIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO AO ADOLESCENTE A.B.F., EXTINGUINDO O PRESENTE PROCEDIMENTO COM O JULGAMENTO DO MÉRITO. TENDO EM VISTA AINDA, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO PROPÔS A CUMULAÇÃO COM MEDIDA DE ADVERTÊNCIA E CONSIDERANDO QUE O ATO INFRACIONAL TRATADO NESTES AUTOS APRESENTA RELATIVO GRAU DE REPROVABILIDADE, ENTENDO NECESSÁRIA A APLICAÇÃO DA MEDIDA PROPOSTA E ASSIM APLICO AO ADOLESCENTE A SEGUINTE ADVERTÊNCIA. Aos oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e cinco, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, a Meritíssima Juíza Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001005114489-6

Educando: J.B.R. => DECIDO. Homologar por sentença a remissão proposta pelo Ministério Público ao adolescente J.B.R., extinguindo consequentemente o presente feito, com julgamento do mérito. Aplico ainda a medidas sócio-educativa de LIBERDADE ASSISTIDA, na forma dos artigos 118 e 119 do ECA. O adolescente fica cientificado que o não cumprimento da medidas aplicada, ensejará em sancionatória de internação. Expeça-se a carta de execução para formação dos respectivos processos. Após o trânsito em julgado

lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão cumulada com as medidas sócio-educativas e arquive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Aos oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e cinco, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, a Meritíssima Juíza Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001005114493-8

Indicado: B.D.S.B. => DECIDO. Homologar por sentença a remissão proposta pelo Ministério Público ao adolescente B.D.S. B., extinguindo consequentemente o presente feito, com julgamento do mérito. Aplica ainda as medidas sócio-educativas de PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À COMUNIDADE, na forma do art. 117 do ECA e LIBERDADE ASSISTIDA, na forma dos artigos 118 e 119 do ECA. O adolescente fica cientificado que o não cumprimento das medidas aplicadas, ensejará em sancionatória de internação. Expeça-se a carta de execução para formação dos respectivos processos. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão cumulada com as medidas sócio-educativas e arquive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Aos oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e cinco, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, a Meritíssima Juíza Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 12/09/2005

011317CE =>00077
015420CE =>00048, 00050, 00051, 00052, 00053
000005RR-B =>00075
000010RR =>00064
000030RR =>00080
000048RR-B =>00049, 00051, 00061
000058RR =>00081
000060RR =>00081
000077RR-E =>00067
000078RR =>00081
000087RR-B =>00086
000087RR-E =>00066, 00083
000105RR-B =>00011
000107RR-A =>00084
000113RR-B =>00058
000114RR-A =>00062, 00067, 00071, 00083
000117RR-B =>00057
000118RR =>00061
000131RR =>00077, 00078
000133RR =>00077
000151RR-B =>00059, 00063
000171RR-B =>00047, 00070, 00079
000175RR-B =>00082
000181RR-A =>00054, 00068, 00069
000185RR-A =>00047
000189RR =>00054, 00087
000194RR-B =>00071
000201RR-A =>00074
000202RR-B =>00070, 00079
000203RR =>00062
000205RR-B =>00057, 00067, 00082
000208RR-A =>00065
000209RR-A =>00064
000209RR =>00058
000212RR =>00057
000219RR-B =>00068, 00069
000223RR-A =>00057, 00060, 00079
000225RR =>00055
000226RR =>00067, 00071, 00078, 00082
000229RR-A =>00078
000231RR =>00057, 00060
000236RR-B =>00049, 00085
000236RR =>00074
000237RR =>00068, 00069
000240RR =>00070
000245RR-A =>00062, 00070, 00079
000258RR =>00050, 00052, 00053, 00064
000260RR-A =>00060

000263RR =>00067, 00071, 00082
000264RR =>00060, 00062, 00066, 00067, 00071, 00083
000268RR =>00066
000269RR =>00060, 00067, 00071, 00083
000278RR =>00077, 00078
000282RR =>00023, 00065, 00079
000285RR =>00062, 00080
000287RR =>00013
000299RR =>00059, 00063
000300RR =>00047
000316RR =>00078
000335RR =>00081
000337RR =>00057
000356RR =>00047
000367RR =>00059, 00063
000368RR =>00006, 00021
000370RR =>00059
000380RR =>00072
000381RR =>00074
000385RR =>00054
000391RR =>00059
000394RR =>00067, 00071, 00082
000413RR =>00076
000420RR =>00088

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 12/09/2005

1º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 001005117039-6

Autor: Rosanete Sarmento de Melo; Réu: Queice Melo Pereira e outros => Distribuição por Sorteio em 12/09/2005. Valor da Causa: R\$ 5.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00002 - 001005116983-6

Exequente: J.a de Aguiar-me e outros => Distribuição por Sorteio em 12/09/2005. Valor da Causa: R\$ 880,66. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 001005116986-9

Exequente: J.a de Aguiar-me; Executado: Mateus dos Cantos Reis => Distribuição por Sorteio em 12/09/2005. Valor da Causa: R\$ 220,38. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00004 - 001005117018-0

Requerente: Marcia da Silva Oliveira; Requerido: Osvaldo Mendes de Almeida => Distribuição por Sorteio em 12/09/2005. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001005117036-2

Requerente: Dedit Burg; Requerido: Sansão de Sousa Tomas => Distribuição por Sorteio em 12/09/2005. Valor da Causa: R\$ 495,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00006 - 001005117040-4

Autor: Marinete Paiva da Silva; Réu: Nelma e outros => Distribuição por Sorteio em 12/09/2005. Valor da Causa: R\$ 12.000,00. Adv - José Gervásio da Cunha.

2º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

AÇÃO DE COBRANÇA

00007 - 001005117023-0

Autor: Dilma Maria de Oliveira Lima; Réu: Gilberto Pedrosa Lima => Distribuição por Sorteio em 12/09/2005. Valor da Causa: R\$ 1.700,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00008 - 001005116981-0
 Exequente: J.a de Aguiar-me; Executado: Ricardo Antônio dos Santos => Distribuição por Sorteio em 12/09/2005. Valor da Causa: R\$ 36,66. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001005116982-8
 Exequente: J.a de Aguiar-me; Executado: Agelza Costa Briglia => Distribuição por Sorteio em 12/09/2005. Valor da Causa: R\$ 125,06. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001005116984-4
 Exequente: J.a de Aguiar-me e outros => Distribuição por Sorteio em 12/09/2005. Valor da Causa: R\$ 159,69. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00011 - 001005117037-0
 Autor: Elaci Cicilia de Melo Lima; Réu: Amazonia Celular S.a => Distribuição por Sorteio em 12/09/2005. Valor da Causa: R\$ 12.000,00. Adv - Johnson Araújo Pereira.

POSSESSÓRIA

00012 - 001005117020-6
 Autor: Graciana Consolata R. da Silva; Réu: Raimundo de Tal => Distribuição por Sorteio em 12/09/2005. Valor da Causa: R\$ 3.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

DEPÓSITO

00013 - 001005117007-3
 Autor: Paulo Roberto de Oliveira Violi; Réu: Bernardo da Rocha Santos => Distribuição por Sorteio em 12/09/2005. Valor da Causa: R\$ 8.948,07. Adv - Rita Cássia Ribeiro de Souza.

EXECUÇÃO

00014 - 001005116985-1
 Exequente: J.a de Aguiar-me; Executado: José Manoel da Silva => Distribuição por Sorteio em 12/09/2005. Valor da Causa: R\$ 129,44. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001005116987-7
 Exequente: J.a de Aguiar-me; Executado: Manoel Pio Moraes dos Santos => Distribuição por Sorteio em 12/09/2005. Valor da Causa: R\$ 924,30. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

AÇÃO DE COBRANÇA

00016 - 001005117019-8
 Autor: Janio Quadro Alves Silva; Réu: Julio da Cunha Paixão => Distribuição por Sorteio em 12/09/2005. Valor da Causa: R\$ 3.550,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DECLARATÓRIA

00017 - 001005117010-7
 Autor: Antonio Luiz Demetrio Almerio; Réu: Marcos Batista de Carvalho => Distribuição por Sorteio em 12/09/2005. Valor da Causa: R\$ 7.920,52. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00018 - 001005117012-3
 Exequente: J.a. de Albuquerque-me; Executado: Zeila Saldanha Peixoto => Distribuição por Sorteio em 12/09/2005. Valor da Causa: R\$ 1.350,49. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00019 - 001005117011-5

Requerente: Francisca Erineuda Bento; Requerido: Alisson Rodrigues Thury => Distribuição por Sorteio em 12/09/2005. Valor da Causa: R\$ 100,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001005117038-8

Requerente: Conceição das Graças de Matos Vieira; Requerido: Maria Iolanda de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 12/09/2005. Valor da Causa: R\$ 510,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00021 - 001005117015-6

Autor: Jose Lopes de Araujo; Réu: Telemar Norte Leste S/A => Distribuição por Sorteio em 12/09/2005. Valor da Causa: R\$ 12.000,00. Adv - José Gervásio da Cunha.

MONITÓRIA

00022 - 001005117009-9

Autor: Maria Jucilene da Costa Barreira Nascimento; Réu: Silvana T. Oliveira => Distribuição por Sorteio em 12/09/2005. Valor da Causa: R\$ 433,86. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ORDINÁRIA

00023 - 001005117008-1

Requerente: Inacio Junior Lopes de Almeida; Requerido: Roraima Motores Ltda e outros => Distribuição por Sorteio em 12/09/2005. Valor da Causa: R\$ 8.000,00. Adv - Valter Mariano de Moura.

1º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

CONTRAVENÇÃO PENAL

00024 - 001005116980-2

Indiciado: A.S.P. => Distribuição por Sorteio em 12/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 001005117006-5

Indiciado: T.O.C.L. => Distribuição por Sorteio em 12/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001005117017-2

Indiciado: F.A.C. => Distribuição por Sorteio em 12/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00027 - 001005116979-4

Indiciado: J.M.S. => Distribuição por Sorteio em 12/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 001005117021-4

Indiciado: G.L.S. => Distribuição por Sorteio em 12/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00029 - 001005117029-7

Indiciado: P.V.P.J. => Distribuição por Sorteio em 12/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00030 - 001005117031-3

Indiciado: J.O.A. => Distribuição por Sorteio em 12/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 - 001005117034-7

Indiciado: D.C.J. => Distribuição por Sorteio em 12/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 001005117035-4

Indiciado: E.P.P. => Distribuição por Sorteio em 12/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

CONTRAVENÇÃO PENAL

00033 - 001005117032-1

Indiciado: D.S.A. => Distribuição por Sorteio em 12/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00034 - 001005117041-2

Indiciado: A.A.S. => Distribuição por Sorteio em 12/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR

00035 - 001005117005-7

Indiciado: M.G.B. => Distribuição por Sorteio em 12/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00036 - 001005117025-5

Indiciado: F.C.R. => Distribuição por Sorteio em 12/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00037 - 001005117027-1

Indiciado: L.J.R. => Distribuição por Sorteio em 12/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00038 - 001005117033-9

Indiciado: J.A.L.F. => Distribuição por Sorteio em 12/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

CONTRAVENÇÃO PENAL

00039 - 001005117042-0

Indiciado: A.P. => Distribuição por Sorteio em 12/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00040 - 001005116978-6

Indiciado: U.R.F. => Distribuição por Sorteio em 12/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00041 - 001005117028-9

Indiciado: S.M.G. => Distribuição por Sorteio em 12/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00042 - 001005117030-5

Indiciado: E.D.C. => Distribuição por Sorteio em 12/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

CONTRAVENÇÃO PENAL

00043 - 001005117022-2

Indiciado: A.S.P.S. => Distribuição por Sorteio em 12/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR

00044 - 001005117016-4

Indiciado: A.B.B. => Distribuição por Sorteio em 12/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00045 - 001005117024-8

Indiciado: M.S.B. => Distribuição por Sorteio em 12/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00046 - 001005117026-3

Indiciado: M.J.C.M. => Distribuição por Sorteio em 12/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

1º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 12/09/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

PROMOTOR(A):

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Flávio Dias de Souza Cruz Júnior

AÇÃO DE COBRANÇA

00047 - 001004083732-9

Autor: Otássio Rodrigues de Lima; Réu: Jose Heredilson Leite Pinto => Despacho: Diga o A. sobre os documentos de fls. 139/144. Int. B.V., 29/08/2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Alberto Jorge da Silva, Maria do Rosário Alves Coelho, Agenor Veloso Borges.

00048 - 001005098848-3

Autor: Valter dos Santos Guimarães; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => Despacho: Indique a parte exequente bens da parte executada passíveis de penhora, ou diga se tem interesse na penhora on line. Intime-se e cumpra-se. Boa Vista, 05/09/2005. (a) Érick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo.

00049 - 001005104184-5

Autor: Maria da Graça da Silva Lima; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => Despacho: Intime-se a parte recorrida para, querendo, apresentar contra-razões recursais no prazo legal. Cumpra-se. Boa Vista, 05/09/2005. (a) Érick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva.

00050 - 001005110422-1

Autor: Antonio Laureano da Silva; Réu: Real Seguros S/A => Despacho: Intime-se a parte recorrida para, querendo, apresentar contra-razões recursais no prazo legal. Cumpra-se. Boa Vista, 02/09/2005. (a) Érick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Públío Rêgo Imbiriba Filho.

00051 - 001005110445-2

Autor: Lucimar de Lima Jones; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => Despacho: Intime-se a parte recorrida para, querendo, apresentar contra-razões recursais no prazo legal. Cumpra-se. Boa Vista, 05/09/2005. (a) Érick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva.

00052 - 001005110665-5

Autor: Nadir da Silva Lima; Réu: Real Seguros S/A => Despacho: Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões no prazo legal. Cumpra-se. B.V., 30/08/2005. (a) Érick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Públío Rêgo Imbiriba Filho.

00053 - 001005110773-7

Autor: Maria Merces Francisco e outros; Réu: Real Seguros S/A => Despacho: REmetam-se os autos à E. turma recursal, com as nossas homenagens. Cumpra-se. B.V., 05/09/2005. (a) Érick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Públío Rêgo Imbiriba Filho.

DECLARATÓRIA

00054 - 001005110631-7

Autor: Elias da Silva Pereira; Réu: Nilsen Dutra Santana e outros => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Boa Vista, 05 de setembro de 2005.(a) Erick Lima- Juiz de Direito Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Clodocí Ferreira do Amaral.

EXECUÇÃO

00055 - 001005110508-7

Exequente: Heloína Alves dos Santos; Executado: Meiro Mário de Souza => Despacho; A parte autora forneça o endereço completo da parte ré, em 10 dias, sob pena de extinção. Boa Vista, 05/09/05. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Samuel Moraes da Silva.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00056 - 001001001410-7

Exequente: Luciene Lima Lira; Executado: Valberto Gomes da Silva => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 53 § 4º da Lei 9.099/95. P.R.I. Boa Vista, 09 de setembro de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00057 - 001003062370-5

Exequente: Marcelo Pantaleao Silva; Executado: Salomão de Souza Cruz Bisneto => SENTENÇA: Pedido julgado improcedente. P.R.I. e C. Boa Vista, 09 de setembro de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Angela Di Manso, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Rogenilton Ferreira Gomes, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00058 - 001004077766-5

Exequente: Izano Cavalcante da Silva e outros; Executado: Samuel Weber Braz e outros => HOMOLOGAÇÃO: Homologo por sentença, para que tenha eficácia de título executivo (parágrafo único do art. 22, da Lei n° 9.099/95) o acordo a que chegaram as partes. Consequentemente, declaro extinto o processo com fundamento no art. 269, III, do CPC. (fl.50) P.R.I. Boa Vista, 09 de setembro de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias- Juíza de Direito. **AVERBADO** Adv - Lucas Noberto Fernandes de Queiroz, Samuel Weber Braz.

00059 - 001004088932-0

Exequente: Marco Antonio da Silva Pinheiro; Executado: Katia Cilene de Moraes Costa => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 53 § 4º da Lei 9.099/95. P.R.I. Boa Vista, 09 de setembro de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Samara Cristina Carvalho Monteiro, Suely Diana Ambrózio de Oliveira, Adalgiza Radoyka Simão de Queiroz, Gleydson Alves Pontes.

IMPUGNAÇÃO DE COBRANÇA

00060 - 001005104119-1

Requerente: Antonio Mendes Oliveira; Requerido: Boa Vista Energia S/A => Despacho: Remetam-se os autos à E. Turma Recursal com as nossas homenagens. Cumpra-se. B.V., 05/09/2005. (a) Érick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Angela Di Manso, Mamede Abrão Netto, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Humberto Lanot Holsbach.

INDENIZAÇÃO

00061 - 001002030663-4

Autor: Francisco das Chagas Braga de Oliveira; Réu: Marcelo da Silva Pereira => Despacho: Aguarde-se manifestação por 30 dias. Int. B.V., 02/09/2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - José Fábio Martins da Silva, Jaildo Peixoto da Silva.

00062 - 001002052277-6

Autor: Eva da Gama Jones; Réu: Grupo de Comunicação Três S/A => Despacho: Intime-se a empresa ré para levantar o saldo acima informado. Outrossim, intime-se a autora para dar quitação da dívida. Cumpra-se. B.V., 29/08/2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco Alves Noronha, Silvana Borghi Gandur Pigari.

00063 - 001003061278-1

Autor: Safira Carvalho Dantas; Réu: Irece - Corretora de Seg de Vida e Assist Med S/c Ltda => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 53 § 4º da Lei 9.099/95. P.R.I. Boa Vista, 09 de setembro de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Suely Diana Ambrózio de Oliveira, Samara Cristina Carvalho Monteiro, Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00064 - 001003073010-4

Autor: Zuleida Viana Simoes Batista; Réu: Valnecio Dantas dos Santos => Despacho: Diga a exequente. Int. B.V., 05/09/2005. (a) Érick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Vilmar Francisco Maciel, Públío Rêgo Imbiriba Filho.

00065 - 001004084467-1

Autor: Aldeene dos Santos Silva Me; Réu: Majule Textil Ltda => Despacho: Aguarde-se o resultado do M.S. referido à fl. 116. int. B.V., 05/09/2005. (a) Érick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura, Henrique Keisuke Sadamatsu.

00066 - 001004084471-3

Autor: Raimundo Sousa Rodrigues; Réu: Evelina de Cassia Gouvea Lopes => Final de sentença: (...) JULGO EXTINTO o processo de execução, com fundamento no art. 794, I, do CPC. Após o trânsito em julgado desta, arquive-se, observadas as formalidades legais. P. R. I. Boa Vista, 02/09/2005. (a) Érick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Antônio Raniere Gomes da Silva, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00067 - 001004088049-3

Autor: Elizabeth de Almeida Lima; Réu: Amazônia Celular S/A => Despacho: Defiro fls. 115/116. Dil. necessárias. Após, arquive-se. Int. e cumpra-se. B.V., 29/08/2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. **AVERBADO** Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Luciana Rosa da Silva, Alexander Ladislau Menezes , Rárison Tataira da Silva, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00068 - 001004095394-4

Autor: Laurino Gomes de Moraes Vasconcelos Neto; Réu: Editora Globo S/A => HOMOLOGAÇÃO: Homologo por sentença, para que tenha eficácia de título executivo (parágrafo único do art. 22, da Lei n° 9.099/95) o acordo a que chegaram as partes. Consequentemente, declaro extinto o processo com fundamento no art. 269,III, do CPC. P.R.I. Boa Vista, 05 de setembro de 2005. (a) Erick C.L.Lima -Juiz de Direito Adv - Clodocí Ferreira do Amaral, Anair Paes Paulino, Gemairie Fernandes Evangelista.

00069 - 001004095396-9

Autor: Magnolia Granjeiro Quirino; Réu: Editora Globo S/A => HOMOLOGAÇÃO: Homologo, por sentença, para que tenha eficácia de título executivo o acordo celebrado entre as partes e, em consequência, Julgo Extinto o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269,III do CPC. Boa Vista, 30 de agosto de 2005. (a) Erick C.L.Lima-Juiz de Direito. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral, Anair Paes Paulino, Gemairie Fernandes Evangelista.

00070 - 001005099155-2

Autor: A Casa do Mario Comercio - Me; Réu: Vivo S/A => Despacho: Intime-se a empresa recorrida para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal. Cumpra-se. B.V., 02/09/2005. (a) Érick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Denise Abreu Cavalcanti, Vívian Santos Witt, Giselda Salete Tonelli P. de Souza.

00071 - 001005109797-9

Autor: Wagner Mendes Coelho; Réu: Amazônia Celular S/A => Embargos admitidos. P.R.I. Boa Vista, 08 de setembro de 2005. (a) Parima Dias Veras- Juíza de Direito Substituto Adv - Fabrícia dos Santos Teixeira, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Luciana Rosa da Silva, Alexander Ladislau Menezes , Rárison Tataira da Silva.

MONITÓRIA

00072 - 001005110923-8

Autor: J.c.l da Silva-me; Réu: Odete Vieira da Silva => Despacho: Aguarde-se manifestação da A. pelo prazo requerido à fl. 17. Cumpra-se. B.V., 26/08/2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Janaína Debastiani.

POSSESSÓRIA

00073 - 001004084593-4

Autor: Maria Francinelda Vasconcelos Cordeiro; Réu: Maria de Tal => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 09 de setembro de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 12/09/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Elaine Cristina Bianchi

PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A) :
Alexandre Martins Ferreira

AÇÃO DE COBRANÇA

00074 - 001003063361-3

Autor: Darci da Costa; Réu: Simeao Peixoto => DECISÃO: Trata-se de embargos de declaração opostos contra a sentença de fls. 135/137, que julgou improcedentes os embargos à execução. O embargante pretende a modificação do julgado, através da afirmação de estar ele maculado de omissão quanto ao fato de não ter o juízo se manifestado acerca da avaliação a menor, realizada pelo oficial de justiça, dos animais objetos da penhora. É o que se apresenta para o julgamento. Os presentes embargos devem ser conhecidos, uma vez que tempestivos e adequados à espécie. Contudo, não merece acolhida a inconformidade do embargante. Com efeito, a manifestação do Juízo acerca da alegação de avaliação a menor, encontra-se à fl. 136, onde decidiu-se que a mera afirmação de avaliação a menor, desprovida de qualquer comprovação capaz de sustentar tal argumentação, não possui o condão de modificar o mérito já decidido. Sobretudo, a matéria encontra-se preclusa, porque o embargante não se ocupou de sequer instruir o seu pedido com a avaliação que enten deu-se correta. Portanto, não há omissão a ser sanada, pois a sentença analisou todas as circunstâncias afirmadas pelo autor nos autos. Diante do exposto, rejeito os embargos de declaração e mantenho a sentença guerreada, por seus próprios fundamentos. Publique-se e intime-se. Boa Vista/RR, 08 de setembro de 2005. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Josué dos Santos Filho, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Paulo Cezar Pereira Camilo.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00075 - 001005111337-0

Requerente: Marcio Lacerda Lima; Requerido: Philips do Brasil Ltda => DESPACHO: 1) Aduz a requerida que está figurando, equivocadamente no pôlo passivo da presente ação e que recebeu a Carta de Citação, após a data da audiência conciliatória e por isso, requer a intimação do autor para correção do pôlo passivo, com a designação de nova data para audiência e que lhe seja facultado extrair cópias dos autos; 2) Pois bem, compulsando os autos, verifico que o endereço disponibilizado para o consumidor é o mesmo da sede da Philips do Brasil, localizada em São Paulo, conforme manual de fl. 10, o que comprova, por si só, que a requerida possui legitimidade para figurar no pôlo passivo do presente feito e assim sendo, defiro tão somente as cópias requeridas, mediante pagamento das custas pertinentes; (...). BV. 31/08/2005 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. DESPACHO: 1) Publiquem-se os itens números 1 e 2, do despacho de fl. 37; 2) Considerando o teor de fl. 38, designe-se nova data para tentativa de conciliação; 3) Intimem-se. (DATA DA AUDIÊNCIA: 11/10/2005 AS 10:30H). BV. 05/09/2005 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Alci da Rocha.

00076 - 001005116158-5

Requerente: Waldemir Almeida Ribeiro; Requerido: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: 1) Designe-se data para audiência conciliatória; 2) Cite-se e intime-se. (DATA DA AUDIÊNCIA: 11/10/2005 AS 11:10H). BV. 26/08/2005 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00077 - 001003067085-4

Exequente: Jose Ricardo Camara de Oliveira; Executado: Jose Reinaldo Pereira da Silva => DESPACHO: 1. Considerando o teor de fl. 42, intime-se o autor, através de seu procuradora (fl. 39), para indicar bens do devedor passíveis de penhora, prazo de 30 dias, sob pena de extinção; 2. Cumpra-se. Boa Vista, 15/08/2005. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Ronaldo Mauro Costa Paiva, Randerson Melo de Aguiar, Paulo Augusto do Carmo Gondim, Sheila Alves Ferreira.

INDENIZAÇÃO

00078 - 001004084670-0

Autor: Iracema Oliveira da Silva Brede; Réu: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: 1. Intimem-se as partes, a autora para manifestar-se acerca da satisfação da obrigação e, a requerida, acerca do levantamento dos valores pertinentes, prazo de cinco dias, sob pena

de satisfação tácita e extinção do feito; 2. Diligências necessárias, cumpra-se. Boa Vista/RR, em 05/09/2005. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Ronaldo Mauro Costa Paiva, Randerson Melo de Aguiar, Telma Maria de Souza Costa, Alexander Ladislau Menezes , Conceição Rodrigues Batista.

00079 - 001004086017-2

Autor: Aldeene dos Santos Silva Me; Réu: Afonso Azevedo da Rocha => DESPACHO: 1. Certifique-se acerca do pagamento das custas; 2. Sem pagamento, extrair certidão da dívida e encaminhar ao TJRR; 3. Aguarde-se a manifestação das partes pelo prazo de 05 dias. Sem manifestação, arquivem-se. BV. 08/08/2005. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura, Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari, Vívian Santos Witt, Mamede Abrão Netto.

00080 - 001004086526-2

Autor: João de Jesus Nunes; Réu: Samou Abdala Salomao => DESPACHO: 1. Considerar a certidão de ff. 75, cancele-se a designação de fl. 72; 2. Intimem-se as partes para manifestação em cinco dias; 3. Diligências necessárias, cumpra-se. Boa Vista/RR, em 08/09/2005. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, João Pujucan P. Souto Maior.

00081 - 001004088007-1

Autor: Aglacy Coutinho Barbosa; Réu: Caer - Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima => DESPACHO: (...) 1. Se tempestivos, intimar a parte recorrida para apresentar resposta em 10 dias e após a resposta encaminhar os autos à Turma Recursal; B. Diligências necessárias, cumpra-se. BV. 08/09/2005. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Rozane Pereira Ignácio.

00082 - 001004088871-0

Autor: Marcio Wagner Mauricio; Réu: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: (...). 1. Se tempestivos, intime-se a parte recorrida para apresentar respostas em 10 dias e após a resposta, encaminhar os autos à Turma Recursal. B. Diligências necessárias, cumpra-se. BV. 06/09/2005. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Márcio Wagner Maurício, Luciana Rosa da Silva, Alexander Ladislau Menezes , Rárison Tataira da Silva, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00083 - 001004088916-3

Autor: Jose Carlos dos Reis Sobral; Réu: Boa Vista Energia S/A => DESPACHO: (...) Se tempestivos, defiro a degravação requerida, mediante apresentação de CD gravável e intime-se a parte recorrida para apresentar resposta em dez dias; (...) 4. Diligências necessárias, cumpra-se. Boa Vista/RR, em 05/09/2005. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00084 - 001004095761-4

Autor: Ana Carla Silverio da Silva; Réu: Banco Sudameris Brasil S/A => SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de indenização por dano moral e EXTINGO o processo com julgamento do mérito, conforme preceitua o art. 269, I, do CPC. Sem custas e sem honorários advocatícios. Transitada em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, 22 de agosto de 2005. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar.

4º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 12/09/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(A) :
Suanam Nakai de Carvalho Nunes

AÇÃO DE COBRANÇA

00085 - 001005116142-9

Autor: Etelvina da Silva Ferreira; Réu: Real Seguros S/A => Intimação efetivado(a). DESPACHO: 1) Designo para o dia 22 de Setembro do 2005, às 11 horas, audiência de Conciliação. ... 4) Indefiro o pleito de assistencia judiciária eis que o patrocínio da causa por advogado particular, em detrimento dos prestimos da Defensoria Pública, faz presumir a capacidade financeira da autora, inexistindo prova suficiente em contrário junto à inicial. Boa Vista, 26 de agosto de

2005. MARCELO MAZUR- Juiz Substituto. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo.

00086 - 001005117864-7

Autor: Edigerson Serra Sousa; Réu: Real Seguros S/A => Intimação efetivado(a). DESPACHO: Designo o dia 28 de Setembro de 2005, às 09 horas e 30 minutos para audiência de Conciliação. INDEFIRO o pleito de assistência judiciária eis que o patrocínio da causa por advogado particular, em detrimento dos pretestos da Defensoria Pública, faz presumir a capacidade financeira da autoria, inexistindo prova suficiente em contrário junto à inicial. Boa Vista, 06 de Setembro de 2005. Marcelo Mazur- Juiz Substituto. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite.

EXECUÇÃO

00087 - 001005116922-4

Exequente: Almir Rocha de Castro Junior; Executado: Leandro José da Rocha Garcia => Intimação efetivado(a). Cite-se o executado para pagar em 24h ou nomear bens à penhora. Boa Vista, RR, 08 de setembro de 2005, MARCELO MAZUR. Juiz Substituto. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

INDENIZAÇÃO

00088 - 001005116919-0

Autor: Fábio Cardoso Santos; Réu: Banco Bradesco S/A => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 29/09/2005 às 08:00 horas. Adv - Marcos Guimarães Dualibi.

COMARCA DE CARACARAÍ

JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 12/09/2005

000203RR-A =>00001, 00002

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 12/09/2005

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00001 - 002004006065-7

Indiciado: S.L.S. => Transferência Realizada em 12/09/2005. Adv - Josefa de Lacerda Mangueira.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARA CRIMINAL

Expediente de 12/09/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A) :
Anedilson Nunes Moreira
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A) :
Gleysiane da Silva Matos

CRIME DE TÓXICOS

00002 - 002004006915-3

Réu: Antonio Francisco Gonçalves Lima => Vista à advogada do acusado. Adv - Josefa de Lacerda Mangueira.

COMARCA DE MUCAJAI

JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 12/09/2005

000169RR-B =>00013, 00015
000263RR =>00007

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 12/09/2005

VARACÍVEL

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

DECLARATÓRIA

00007 - 003005005045-6

Autor: M.A.L. => Distribuição por Sorteio em 10/09/2005. Valor da Causa: R\$ 400,00. Adv - Rárison Tataira da Silva.

NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO

00008 - 003005005041-5

Requerente: M.M.S. => Distribuição por Sorteio em 10/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 003005005042-3

Requerente: I.L.S. => Distribuição por Sorteio em 10/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CÍVEL

00010 - 003005004038-2

Requerente: Elizabete Machado Sechi e outros => Distribuição por Sorteio em 10/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 003005005044-9

Requerido: J.C.S. => Distribuição por Sorteio em 10/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00006 - 003005004145-5

Indiciado: C.S.C. => Distribuição por Sorteio em 10/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

ALVARÁ JUDICIAL

00001 - 003005005043-1

Requerente: A.A.M.C. => Distribuição por Sorteio em 10/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ATO INFRACIONAL

00002 - 003005004082-0

Indiciado: F.S.S.O. => Distribuição por Sorteio em 10/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 003005004083-8

Indiciado: C.J.L.T. => Distribuição por Sorteio em 10/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 003005004084-6

Indiciado: M.P.C.F. e outros => Distribuição por Sorteio em 10/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 003005004085-3

Indiciado: M.G.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 10/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARA CÍVEL

Expediente de 12/09/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A):
Anedilson Nunes Moreira
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Á):
Francivaldo Galvão Soares

MANDADO DE SEGURANÇA

00012 - 003005004522-5

Impetrante: Francisco Nogueira da Silva; Autor. Coatora: Município de Mucajá => Abra-se vista ao impetrante sobre fls. 34, com urgência. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL

Expediente de 12/09/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A):
Anedilson Nunes Moreira
ESCRIVÃO(Á):
Francivaldo Galvão Soares

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00013 - 003005004144-8

Réu: Flávio de Souza Santos => INTERROGATÓRIO designado para o dia 19/09/2005 às 08:15 horas. Adv - José Rogério de Sales.

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00014 - 003005004942-5

Réu: Sebastião Alves de Alencar => DECISÃO: Denúncia Recebida. INTERROGATÓRIO designado para o dia 19/09/2005 às 08:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00015 - 003005004918-5

Autuado: Valdir Santana Lopes e outros => DECISÃO: Denúncia Recebida. INTERROGATÓRIO designado para o dia 19/09/2005 às 08:40 horas. Adv - José Rogério de Sales.

COMARCA DE MUCAJÁI
JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 12/09/2005

000194RR =>00001

000321RR =>00001

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 12/09/2005

JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

INDENIZAÇÃO

00001 - 003005004800-5

Autor: Marcos Rogério Alencar de Almeida e outros; Réu: Waldir de Melo Xaud => Distribuição por Sorteio em 12/09/2005. Valor da Causa: R\$ 12.000,00. Adv - Rimatla Queiroz, Walterlon Azevedo Tertulino.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 12/09/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A):
Anedilson Nunes Moreira
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Á):
Francivaldo Galvão Soares

AÇÃO DE COBRANÇA

00002 - 003005004692-6

Autor: Maria Leir Souza da Silva; Réu: Carlos Francisco => Aguarda apresentação de quesitos arquivamento. ARQUIVE-SE, COM AS ANOTAÇÕES NESSESÁRIAS Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINÓPOLIS

JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 12/09/2005

000035RR-B =>00006
000077RR-A =>00007
000149RR =>00001
000157RR-B =>00001
000224RR-A =>00006

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARA CÍVEL

Expediente de 12/09/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Ademir Teles Menezes
Adriano ávila Pereira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
ESCRIVÃO(Á):
Pablo Raphael dos Santos Igreja

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 004703001710-8

Autor: Incoser - Construções, Comércio e Serviços Ltda e outros; Réu: Prefeitura Municipal de Rorainópolis => Ficam Vossas Senhorias INTIMADOS para comparecerem a audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 08.02.2006 às 10:00hs, no fórum de Rorainópolis/RR. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Francisco de Assis Guimarães Almeida.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00002 - 004704003227-9

Requerente: C.A.B.; Requerido: Z.A.B. => DESPACHO: Encaminhe-se os autos a DPE, para apresentar alegações finais, após façam-se os autos conclusos para sentença. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu Necy Lima Caldas Escrevente o digitei. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 004704003605-6

Requerente: C.M.C.S.; Requerido: J.C.S. => Aguarde-se realização da audiência prevista para 07/02/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 004704003937-3

Requerente: A.M.B.C. e outros => DESPACHO: Remeta-se os autos a DPE para que seja nomeado um curador especial para o requerido e seja apresentada a contestação no prazo legal. após designe-se

audiência de Instrução e Julgamento. Intimações necessárias Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00005 - 004705004219-2

Autor: B.P.C. e outros; Réu: R.S.C. => DESPACHO: Não há nulidades a serem sanadas. Fixo com pontos controvertidos a obrigação alimentar, a alteração na condição econômico-financeira do requerente e dos requeridos, que alterou o binômio necessidade/possibilidade. Defiro a prova oral requerida e caso necessário a prova pericial. Designe-se audiência de Instrução e Julgamento. Intime-se a as partes para virem prestar depoimento pessoal e as testemunhas dos requeridos , Sr Manoel Gomes de Sousa, Ednelma do Nascimeto e Antonia Pereira da Silva Arroladas ás fl 27. O requerente apresentará as suas testemunhas independente de intimação conforme requerido ás fl.25. Intime-se a DPE consignando que ambos são beneficiários da Justiça Gratuita. Intime-se o MP. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado de acordo conforme, foi assinado por todos. EU Necy Lima Caldas Escrevente o Digitai. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00006 - 004702000398-5

Requerente: C.V.S.; Requerido: L.T. => Aguarda expedição de ofício. Adv - João Pereira de Lacerda, Elena Natch Fortes.

VARA CRIMINAL

Expediente de 12/09/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles Menezes
Adriano ávila Pereira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
ESCRIVÃO(A) :
Pablo Raphael dos Santos Igreja

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00007 - 004703002369-2

Réu: Deusimar Rufino Rodrigues => Aguarde-se realização da audiência prevista para 17/11/2005. Adv - Roberto Guedes Amorim.

00008 - 004705004524-5

Indicado: F.S.M. => FINAL DA DECISÃO: "...Isto posto, pelos motivos de fato e de direito demonstrados, DEFIRO o pedido para conceder o Relaxamento da Prisão em Flagrante do indicado FRANCISCO DE SOUZA MORAIS. Expeça-se alvará de soltura para colocar o indicado em liberdade, se por outro motivo não estiver preso, intimando-o para comparecer em Juízo na data designada pela Secretaria. Remeta-se os autos ao Juizado Especial Criminal desta Comarca. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 08 de setembro de 2005. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito Titular." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINÓPOLIS JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 12/09/2005

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 12/09/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles Menezes

Adriano ávila Pereira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
ESCRIVÃO(A) :
Pablo Raphael dos Santos Igreja

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 004705004426-3

Autor: Genos Gomes Mendes; Réu: Ilza Gomes da Silva => "Face ao ajuste consensado pelas partes nos presentes autos, hei por bem HOMOLOGAR POR SENTENÇA o acordo supra, na forma do parágrafo único do art.22 da Lei 9.099/95 c/c art.449 do CPC, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, ao mesmo tempo que JULGO EXTINTO o processo com julgamento do mérito, na forma estabelecida no art.269, III, do CPC. Registre-se e, decorrido o trânsito, arquive-se, observadas as anotações de praxe". Publicada a presente em audiência, da qual saem devidamente científicas e intimadas as partes. Do que para constar, lavrei este termo, que depois de lido e achado conforme vai assinado por todos. Eu, Necy Lima Caldas, escrevente o digitai. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 004705004427-1

Autor: Genos Gomes Mendes; Réu: Sansão Gomes de Freitas => "Face ao ajuste consensado pelas partes nos presente autos, hei por bem HOMOLOGAR POR SENTENÇA o acordo supra, na forma do parágrafo único do art.22 da Lei 9.099/95 c/c art.449 do CPC, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, ao mesmo tempo que JULGO EXTINTO o processo com julgamento do mérito, na forma estabelecida no art.269, III, do CPC, Registre-se e, decorrido o trânsito, arquive-se, observadas as anotações de praxe". Publicada a presente em audiência, da qual saem devidamente científicas e intimadas as partes. Do que para constar, lavrei este termo, que depois de lido e achado conforme vai assinado por todos. Eu, Necy Lima Caldas, escrevente o digitai. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 004705004428-9

Autor: Genos Gomes Mendes; Réu: Jose Elesbão R. de Araújo => "Face ao ajuste consensado pelas partes nos presente autos, hei por bem HOMOLOGAR POR SENTENÇA o acordo supra, na foram do parágrafo único do art.22 da Lei 9.099/95 c/c art.449 do CPC, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, ao mesmo tempo que JULGO EXTINTO o processo com julgamento do mérito, na forma estabelecida no art.269, III, do CPC. Registre-se e , decorrido o trânsito, arquive-se, observadas as anotações de praxe". Publicada a presente em audiência, da qual saem devidamente científicas e intimadas as partes. Do que para constar, lavrei este termo, que depois de lido e achado conforme vai assinado por todos. Eu, Necy Lima Caldas, escrevente o digitai. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 004705004429-7

Autor: Genos Gomes Mendes; Réu: Françoelton Moreira da Silva => "Isto Posto, julgo procedente o pedido inicial para condenar o requerido FRANÇOELTON MOREIRA DA SILVA a pagar ao requerente a importância de R\$527,80 (quinhentos e vinte e sete reais e oitenta centavos), acrescida de juros e atualização monetária a partir da propositura da ação. Dou essa Sentença por publicada em audiência e a parte presente por intimada. Intime-se o requerido do teor da Sentença bem como para efetuar o pagamento no prazo máximo de dez dias. Registre-se e Cumpra-se." Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo, que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu, Necy Lima Caldas, escrevente o digitai. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 12/09/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles Menezes
Adriano ávila Pereira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
ESCRIVÃO(A) :
Pablo Raphael dos Santos Igreja

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00005 - 004705004380-2

Indiciado: V.C.S. => Audiência PRELIMINAR REMARCADA para o dia 04/10/2005 às 16:45 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE SÃO LUIZ
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 12/09/2005

000157RR-B =>00001, 00002, 00003, 00005
000239RR =>00003

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARA CÍVEL**Expediente de 12/09/2005****JUIZ(A) TITULAR:****Breno Jorge Portela S. Coutinho****PROMOTOR(A) :****Ademir Teles de Menezes****Adriano Avila Pereira****Alexandre Moreira Tavares dos Santos****Anedilson Nunes Moreira****Érika Lima Gomes Michetti****ESCRIVÃO(Á) :****Francisco Antônio Bezerra Júnior****AÇÃO DE COBRANÇA**

00001 - 006005017906-2

Autor: Raimundo Lima de Sousa; Réu: Município de São Luiz do Anauá => Aguarde-se realização da audiência prevista para 22/11/2005. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00002 - 006005017920-3

Autor: Dirceu dos Santos Martins; Réu: Município de São Luiz do Anauá => Aguarde-se realização da audiência prevista para 10/11/2005. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00003 - 006004017338-1

Autor: Esedequias Ribeiro Paiva e outros; Réu: Armando Cardoso dos Santos => Aguarde-se realização da audiência prevista para 22/09/2005. Adv - Altamir da Silva Soares, Francisco de Assis Guimarães Almeida.

EXECUÇÃO

00004 - 006002000942-3

Exequente: União; Executado: Luiz Melo Falcão => EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIASO Dr. Breno Jorge Portela Silva Coutinho, MM Juiz respondendo por essa Comarca de São Luiz/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. ...FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Única Vara Cível, se processam os termos da Ação de Execução Fiscal, processo nº 060 02 000988-6, que a União (Fazenda Nacional) move contra Luiz Melo Falcão, ficam CITADOS os Co-responsáveis A. F. S. e E. A., brasileiros, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe é movida, para pagar, no prazo de 5 (cinco) dias, a dívida no valor de R\$ 13.316,68 (treze mil, trezentos e dezesseis reais e sessenta e oito centavos), de acordo com o artigo 8º da Lei 6830/80. E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM Juiz expedir o presente edital que será fixado no flanelógrafo de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. Cumprase. Observadas as prescrições legais. São Luiz do Anauá/RR, 12 de setembro de 2005. Eu, Paulo Pereira de Carvalho (Assistente Judiciário) o digitei e Francisco Antônio Bezerra Júnior, Escrivão Judicial, conferiu e assinou de ordem do meritíssimo Juiz Substituto respondendo por esta Comarca. Francisco Antônio Bezerra Júnior Escrivão Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RECLAMATÓRIA TRABALHISTA

00005 - 006005018174-6

Reclamante: Ronaldo Barbosa de Sousa; Reclamado: Município de São Luiz do Anauá => Fica intimado para a Audiência de conciliação o advogado da parte Requerida, Dr. FRANCISCO DE ASSIS G. ALMEIDA, a ser realizada na sede desta Comarca no dia 15 de setembro de 2005, às 11:00 horas. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

VARA CRIMINAL**Expediente de 12/09/2005****JUIZ(A) TITULAR:****Breno Jorge Portela S. Coutinho****PROMOTOR(A) :****Ademir Teles de Menezes****Adriano Avila Pereira****Alexandre Moreira Tavares dos Santos****Anedilson Nunes Moreira****Érika Lima Gomes Michetti****ESCRIVÃO(Á) :****Francisco Antônio Bezerra Júnior****CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00006 - 006005018314-8

Réu: Gilson Lima de Sousa => Audiência ADIADA para o dia 26/09/2005 às 16:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00007 - 006005018334-6

Réu: Willison Oliveira da Silva e outros => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 19/09/2005 às 16:45 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE ALTO ALEGRE

JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 12/09/2005

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 12/09/2005

VARA CÍVEL

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

PRECATÓRIA CÍVEL

00001 - 000505002003-0

Requerente: Manoel Soares de Almeida; Requerido: Prefeitura Municipal de Alto Alegre => Distribuição por Sorteio em 12/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Rodrigo Cardoso Furlan

PRECATÓRIA CÍVEL

00002 - 000505002002-2

Requerente: Francisca Olívia Santos de Oliveira; Requerido: Prefeitura Municipal de Alto Alegre => Distribuição por Sorteio em 12/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARA CÍVEL**Expediente de 12/09/2005**

JUIZ(A) TITULAR:
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Ilaine Aparecida Paglianni
José Rocha Neto
Luiz Antonio Araújo de Souza
Luiz Carlos Leitão Lima
ESCRIVÃO(Â) :
Márcia da Silva Ferreira
Ocimara da Cunha Vasconcelos

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00003 - 000504001462-2

Requerente: K.A.A. e outros; Requerido: J.M.R. => Intimação decretado(a). Para Audiência de Conciliação no dia 11/10/2005 às 10 horas, na sede deste Juízo, Alto Alegre-RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CÍVEL

00004 - 000505001906-5

Requerente: Luciana Mota Lima e outros; Requerido: Fredson Alves de Araújo => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

7ª VARA CÍVEL

MM. Juiz de Direito Titular
PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

MM. Juiz de Direito Auxiliar
ARNON JOSÉ COELHO JÚNIOR

Escrivã Judicial
MARIA DAS GRAÇAS BARROSO DE SOUZA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES - JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.º 0010 04 081681-0 - **Curatela / Interdição**, em que é parte requerente **Maria Helena Veras Rodrigues** e interditando(o) **Sonara Veras Barreto**, o MM Juiz decretou a Interdição deste(a), por ser o(a) mesmo(a) portador(a) de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: "... Posto isto, em consonância com o duto parecer ministerial, **DECRETO a interdição** da Sra. **SONARA VERAS BARRETO**, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo art. 1.775, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sra. **MARIA HELENA VERAS RODRIGUES**. Intime-se a Requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Sem custas, face ao deferimento da Justiça Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 09 de agosto de 2005. **Paulo Cézar Dias Menezes** - Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível." E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **doze** dias do mês de **setembro** do ano de dois mil e **cinco**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei, eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escrivã judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES - JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.º 0010 04 097441-1 - **Curatela / Interdição**, em que é parte requerente **Viurlene Roque de Alencar** e interditando(o) **Sebastião de Lima Roque**, o MM Juiz decretou a Interdição deste(a), por ser o(a) mesmo(a) portador(a) de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: "... Posto isto, em consonância com o duto parecer ministerial, **DECRETO a interdição** do Sr. **Sebastião de Lima Roque**, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo art. 1.775, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sra. **VIURLENE ROQUE DE ALENCAR**. Intime-se a Requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Sem custas, face ao deferimento da Justiça Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 10 de agosto de 2005. **Paulo Cézar Dias Menezes** - Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível." E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **doze** dias do mês de **setembro** do ano de dois mil e **cinco**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei, eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escrivã judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: NELMA SIDNEY SILVA MARTINS, brasileira, solteira, do lar, portadora do RG n.º 167.067 SSP/PA e do CPF n.º 375.990.702-49, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento nos autos n.º 0010 04 085776-4 - **Curatela / Interdição**, em que são parte requerente **N.S.S.M.** e interditando(a) **R.M.S.**, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **doze** dias do mês de **setembro** do ano de dois mil e **cinco**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei, eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escrivã judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: ALBERTINA MACEDO CASTRO, brasileira, divorciada, do lar, portadora do RG n.º 48.197 SSP/RR e do CPF n.º 144.743.282-72, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento nos autos n.º **0010 04 092724-5 – Curatela / Interdição**, em que são parte requerente A.M.C. e interditando(a) H.M.C., sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **doze** dias do mês de **setembro** do ano de dois mil e **cinco**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escrivã judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: EVANDRO PEREIRA, brasileiro, casado, portador do RG n.º 9056499611 SSP/RS e do CPF n.º 631.064.770-91, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento nos autos n.º **0010 03 066830-4 – Revisional de Alimentos**, em que são parte requerente E.P. e interditando(a) E.S.P., menor representada por P.S.P., sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **doze** dias do mês de **setembro** do ano de dois mil e **cinco**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escrivã judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR ARNON JOSÉ COELHO JÚNIOR - JUIZ DE DIREITO AUXILIAR DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.º **0010 04 092264-2 – Curatela / Interdição**, em que são partes requerente **Leuda Rodrigues dos Santos** e interditando **Tancledo Rodrigues Brito**, o MM Juiz decretou a Interdição deste, por ser o mesmo portador de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: "... Posto isso, em consonância com o duto parecer ministerial, **DECRETO** a interdição do Sr. **TANCLEDO RODRIGUES BRITO**, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sra. **Leuda Rodrigues dos Santos**. Intime-se a requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Sem custas, face ao deferimento da Justiça Gratuita.

Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I.. Boa Vista-RR, 14 de **junho** de 2005. **Arnon José Coelho Júnior** – Juiz de Direito Auxiliar da 7ª Vara Cível." E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **doze** dias do mês de **setembro** do ano de dois mil e **cinco**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escrivã judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: SEBASTIÃO NOGUEIRA, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG n.º 236.636 SSP/RR e do CPF n.º 241.563.709-25, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento nos autos n.º **0010 04 094220-2 – Divórcio Litigioso**, em que são parte requerente S.N. e interditando(a) V.C.S.N., sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **doze** dias do mês de **setembro** do ano de dois mil e **cinco**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escrivã judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Expediente do dia 12 de setembro de 2005 para ciência e intimação das partes.

EMENTAS, ACÓRDÃOS, DESPACHOS E DECISÕES

PROCESSO N.º 51 – CLASSE XV

ASSUNTO: NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA CRISTÃO (PSDC), RELATIVA AO EXERCÍCIO DE 2004.

INTERESSADO: JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL

RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA: PARTIDO POLÍTICO. PRESTAÇÃO DE CONTAS A DESTEMPO. IRREGULARIDADE FORMAL. ATENDIMENTO DOS REQUISITOS DA RES./TSE N.º 21.841/04. APLICAÇÃO DO ART. 27, II, DA NORMA. APROVAÇÃO COM RESSALVA. SANÇÃO. APLICAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PREVISÃO NO ART. 28 DA NORMA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade, e em parcial sintonia com o parecer ministerial, em aprovar, com ressalvas, a Prestação de Contas do Diretório Estadual do Partido Social Democrata Cristão (PSDC), referentes ao exercício de 2004, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e cinco.

Des. ALMIRO PADILHA
Vice-Presidente, no exercício da Presidência –
– Relator –

Esteve presente o Dr. RÔMULO MOREIRA CONRADO
– Procurador Regional Eleitoral –

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL N° 009/2002

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
REPRESENTADOS: ROMERO JUCÁ FILHO E OUTROS

DESPACHO

Chamo o feito a ordem, em decorrência das seguintes considerações: Nove são os representados; Em petições distintas, oito dos representados requereram carga dos autos, para vista fora do cartório e prazo sucessivo a cada parte pelo prazo de cinco dias.

Num primeiro momento, deferi o pedido para cinco dos representados. Ocorre que, agora, verificando a situação do feito, percebo que caso sejam deferidos todos os pedidos, o processo perderia o objeto, haja vista a proximidade do mês de outubro. Assim, em homenagem ao Princípio do contraditório, da ampla defesa e da razoabilidade, concedo o prazo comum de 15 dias, em cartório.

Publique-se.

Boa Vista - RR, 09 de setembro de 2005.

Des. ALMIRO PADILHA
Relator

PROCESSO N.º 25 – CLASSE XIV

ASSUNTO: AGRAVO REGIMENTAL INTERPOSTO EM FACE DA DECISÃO PROFERIDA NO AUTOS DA REPRESENTAÇÃO ELEITORAL N.º 833 – CLASSE VI

AGRAVANTE: ROMERO JUCÁ FILHO E MARIA TERESA SAENZ SURITA JUCÁ

ADVOGADO: MARIVALDO BASSAL DE FREIRE

AGRAVADO: FRANCISCO FLAMARION PORTELA

ADVOGADO: MARIA ELIANE MARQUES E OUTROS

RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

Ouça-se o Ministério Público Eleitoral. Após, conclusos (RITRE/RR, art. 100, § 3.º).

Boa Vista, 8 de setembro de 2005.

Des. ALMIRO PADILHA
- Relator -

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Expediente do dia 13 de setembro de 2005 para ciência e intimação das partes.

EMENTAS, ACÓRDÃOS, DESPACHOS E DECISÕES

PROCESSO N.º 51 – CLASSE XV

ASSUNTO: NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA CRISTÃO (PSDC), RELATIVA AO EXERCÍCIO DE 2004.

INTERESSADO: JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL

RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA: PARTIDO POLÍTICO. PRESTAÇÃO DE CONTAS A DESTEMPO. IRREGULARIDADE FORMAL. ATENDIMENTO DOS REQUISITOS DA RES./TSE N.º 21.841/04. APLICAÇÃO DO ART. 27, II, DA NORMA. APROVAÇÃO COM RESSALVA.

SANÇÃO. APLICAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PREVISÃO NO ART. 28 DA NORMA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade, e em parcial sintonia com o parecer ministerial, em aprovar, com ressalvas, a Prestação de Contas do Diretório Estadual do Partido Social Democrata Cristão (PSDC), referentes ao exercício de 2004, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e cinco.

Des. ALMIRO PADILHA
Vice-Presidente, no exercício da Presidência –
– Relator –

Esteve presente o Dr. RÔMULO MOREIRA CONRADO
– Procurador Regional Eleitoral –

PROCESSO N.º 25 – CLASSE XIV

ASSUNTO: AGRAVO REGIMENTAL INTERPOSTO EM FACE DA DECISÃO PROFERIDA NO AUTOS DA REPRESENTAÇÃO ELEITORAL N.º 833 – CLASSE VI

AGRAVANTE: ROMERO JUCÁ FILHO E MARIA TERESA SAENZ SURITA JUCÁ

ADVOGADO: MARIVALDO BASSAL DE FREIRE

AGRAVADO: FRANCISCO FLAMARION PORTELA

ADVOGADO: MARIA ELIANE MARQUES E OUTROS

RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

Ouça-se o Ministério Público Eleitoral. Após, conclusos (RITRE/RR, art. 100, § 3.º).

Boa Vista, 8 de setembro de 2005.

Des. ALMIRO PADILHA
- Relator -

PROCESSO N.º 1599 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL

RECORRENTE: AGNALDO ALMEIDA SILVA

ADVOGADO: JOSÉ ROGÉRIO DE SALES

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

DESPACHO

À SJ.,
Arquive-se.

Boa Vista, 12 de setembro de 2005.

Des. ROBÉRIO NUNES – Presidente

PROCESSO N.º 230 – CLASSE XII

ASSUNTO: REQUISIÇÃO DE RAIMUNDO NONATO DA SILVA, SERVIDOR DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE RORAIMA (CEFET-RR), PARA A SECRETARIA DESTE TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA (TRE-RR).

INTERESSADO: ALEX CAON FIN, SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRE/RR.

DESPACHO

Àcolho a sugestão de fl. 31.

Arquive-se.

Boa Vista, 19 de agosto de 2005.

Des. ROBÉRIO NUNES – Presidente

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL N° 009/2002

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
REPRESENTADOS: ROMERO JUCÁ FILHO E OUTROS

DESPACHO

Chamo o feito a ordem, em decorrência das seguintes considerações: Nove são os representados;

Em petições distintas, oito dos representados requereram carga dos autos, para vista fora do cartório e prazo sucessivo a cada parte pelo prazo de cinco dias.

Num primeiro momento, deferi o pedido para cinco dos representados. Ocorre que, agora, verificando a situação do feito, percebo que caso sejam deferidos todos os pedidos, o processo perderia o objeto, haja vista a proximidade do mês de outubro. Assim, em homenagem ao Princípio do contraditório, da ampla defesa e da razoabilidade, concedo o prazo comum de 15 dias, em cartório.

Publique-se.

Boa Vista - RR, 09 de setembro de 2005.

Des. ALMIRO PADILHA
Relator

CARTÓRIO DA 2ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA

EXPEDIENTE DO DIA 13/09/2005.

AUTOS COM SENTENÇA:

PROCESSO N.º 771/2004

NATUREZA: AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: AMADEU BATISTA FILHO,

ADVOGADOS: ANTONIO AGAMENOM DE ALMEIDA (OAB-RR 144-A), PEDRO XAVIER COELHO SOBRINHO (OAB-RR 060) E

ANTONIO CLAUDIO DE ALMEIDA (OAB-RR 124-B)
REPRESENTADOS: FRANCISCA NAKAIAMA, JAIRO ANDRÉ RIBEIRO SOUZA, ELIANA PEREIRA DA SILVA E

JOAQUIM DE FREITAS RUIZ

ADVOGADOS: JOSÉ ROGÉRIO DE SALES (OAB-RR 169-B) E
CARLOS NEY OLIVEIRA AMARAL (OAB-RR 200-A)

JUIZ ELEITORAL: JARBAS LACERDA DE MIRANDA

(...)

III – DISPOSITIVO:

Diante do exposto, com fulcro no artigo 73, incisos I, IV e V combinado com artigo 41-A, todos da Lei n.º 9.504/97 e ainda a Súmula n.º 19 do egrégio Tribunal Superior Eleitoral, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO CONSTANTE DA PRESENTE AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO, para via de consequência cassar os diplomas dos representados AMADEU BATISTA FILHO, FRANCISCA PEDROSA NAKAIAMA, ELIANA PEREIRA DA SILVA e JAIRO ANDRÉ RIBEIRO SOUZA, bem como ainda decreto a inelegibilidade dos representados acima mencionados por 03 (três) anos subsequentes a data das eleições de 2004 (com base na Súmula n.º 19 do TSE e artigo 22, inciso XIV da Lei Complementar n.º 64/90), condenando-os ainda os dois primeiros na pena de multa de 15.000 (quinze mil) UFIR's, e, os demais acima nominados em 12.000 (doze mil) UFIR's.

Por outro lado, da mesma maneira, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO CONSTANTE DA INICIAL em relação ao representado JOAQUIM DE FREITAS RUIZ, para a finalidade de decretar sua inelegibilidade por 03 (três) anos subsequentes a data das eleições de 2004 (com base na Súmula n.º 19 do TSE e artigo 22, inciso XIV da Lei Complementar n.º 64/90).

Em vista disso, determino a expedição de mandado comunicando ao Excentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Iracema/RR sobre a presente decisão, com a finalidade de dar posse imediata ao segundo colocado nas eleições majoritária do município de Iracema/RR (conf. relatório de fls. 360/379), bem como aos suplentes dos

representados ELIANA PEREIRA DA SILVA e JAIRO ANDRÉ RIBEIRO SOUZA.

Custas na forma da lei.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Caracaraí – RR, 09 de setembro de 2005.

JARBAS LACERDA DE MIRANDA - Juiz Eleitoral – 2.ª ZE/RR

PROCESSO N.º 769/2004

NATUREZA: AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO

AUTOR: BERNARDINO ALVES CIRQUEIRA

ADVOGADO: JOSÉ LUIZ ANTONIO CAMARGO (OAB-RR 060)

REPRESENTADO: AMADEU BATISTA FILHO,
ADVOGADOS: ANTONIO AGAMENOM DE ALMEIDA
(OAB-RR 144-A) E PEDRO XAVIER COELHO SOBRINHO
(OAB-RR 060)

REPRESENTADOS: FRANCISCA NAKAIAMA, JAIRO ANDRÉ RIBEIRO SOUZA, ELIANA PEREIRA DA SILVA, AGNALDO DE ALMEIDA SILVA E CARLOS HENRIQUE SILVA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: JOSÉ ROGÉRIO DE SALES (OAB-RR 169-B)

JUIZ ELEITORAL: JARBAS LACERDA DE MIRANDA

(...)

III – DISPOSITIVO:

Diante do exposto, por tudo que dos autos constam, com fulcro no Artigo 41-A da Lei n.º 9.504/97, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO CONSTANTE DA PRESENTE AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO, para via de consequência determinar a cassação dos diplomas dos representados AMADEU BATISTA FILHO, FRANCISCA PEDROSA NAKAIAMA, ELIANA PEREIRA DA SILVA, JAIRO ANDRÉ RIBEIRO SOUZA e AGNALDO ALMEIDA DA SILVA, bem como ainda condenar os dois primeiros na pena de multa de 20.000 (vinte mil) UFIR's e para os demais na pena equivalente a 15.000 (quinze mil) UFIR's.

Por outro lado, pelos elementos existentes nos autos, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO CONSTANTE DA INICIAL em relação ao representado CARLOS HENRIQUE DA SILVA, reconhecendo a falta de provas de captação de sufrágio por parte desse representado.

Em vista disso, determino a expedição de mandado comunicando ao Excentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Iracema/RR sobre a presente decisão, com a finalidade de dar posse imediata ao segundo colocado nas eleições majoritária do município de Iracema/RR (conf. relatório de fls. 360/379), bem como aos suplentes dos representados ELIANA PEREIRA DA SILVA, JAIRO ANDRÉ RIBEIRO SOUZA e AGNALDO ALMEIDA DA SILVA

Custas na forma da lei.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Caracaraí – RR, 12 de setembro de 2005.

Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz Eleitoral – 2.ª ZE/RR

MINISTÉRIO PÚBLICO

PORATARIA N.º 661, DE 12 DE SETEMBRO DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o Promotor de Justiça Substituto, Dr. **HENRIQUE LACERDA DE VASCONCELOS**, para auxiliar na 5ª Promotoria Criminal da Comarca de Boa Vista, sem prejuízo das atuais atribuições, a partir de 12SET05, até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N.º 662, DE 12 DE SETEMBRO DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 12, XXI; 74, I e 75, III, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Conceder ao Promotor de Justiça de Segunda Entrância, 2º Titular da 2ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. **LUIZ ANTÔNIO ARAÚJO DE SOUZA**, 10 (dez) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 8SET05.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA N° 663, DE 12 DE SETEMBRO DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria nº 630/05, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3198, de 1°SET05.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA N° 664, DE 12 DE SETEMBRO DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 20, inciso XIV, da Lei Complementar Estadual nº 003/94, c/c o art. 13, da Revolução Normativa nº 001, de 29MAR05,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Titular da 2ª Promotoria Criminal, Dr. **ISAIAS MONTANARI JÚNIOR**, para dedicar-se à conclusão da sua dissertação de mestrado, no período de 26 a 30SET05.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA N° 665, DE 12 DE SETEMBRO DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94 e art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 53/01,

RESOLVE:

Conceder à servidora **ANA CRISTINA MENDES RUIZ**, 3 (três) dias de licença, por motivo de doença em pessoa da família, com efeitos a partir de 3AGO05.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA N° 666, DE 12 DE SETEMBRO DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da servidora **CLÁUDIA CAVALCANTE DA SILVA**, no período de 13 a 15SET05, para participar do “*Iº Encontro do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios & Imprensa*”, a realizar-se na cidade de Brasília/DF.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA N° 667, DE 12 DE SETEMBRO DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Conceder ao Promotor de Justiça de Segunda Entrância, 2º Titular da 1ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. **ADEMAR LOIOLA MOTA**, o gozo de 16 (dezesseis) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 19SET05, anteriormente interrompidas através da Portaria nº 18/05, de 10JAN05.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA N° 669, DE 13 DE SETEMBRO DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, XXI da Lei Complementar Estadual nº 003/94, e art. 79 da Lei Complementar Estadual nº 053/01,

RESOLVE:

Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, com efeitos a contar de 19AGO05, a licença para tratamento de saúde, concedida através da Portaria nº 602 de 19AGO05, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3192, de 24AGO05, ao servidor **MOZART MENEZES DA SILVA FILHO**.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA**

ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 12/09/2005

PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM

I-DISTRIBUICAO
1)AUTOMÁTICA

PROCESSO:2005.42.00.001744-9 PROT.:10/09/2005
CLASSE:15205-PRISÃO EM FLAGRANTE / COMUNICAÇÃO
REQTE:DELEGADO DE POLICIA FEDERAL/RR
REQDO:VANDERLEY ALVES SOARES E OUTROS
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001747-0 PROT.:12/09/2005
CLASSE:15205-PRISÃO EM FLAGRANTE / COMUNICAÇÃO
REQTE:DELEGADO DE POLICIA CIVIL/RR
REQDO:MILTON CLAUDIO DA CUNHA WATSON E OUTROS
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001745-2 PROT.:12/09/2005
CLASSE:15800-LIBERDADE PROVISÓRIA
REQTE:LEANDRO LIMA PEREIRA
ADVOGADO:EDNALDO GOMES VIDAL
REQDO:JUSTICA PÚBLICA
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001748-3 PROT.:12/09/2005
CLASSE:15800-LIBERDADE PROVISÓRIA
REQTE:MILTON CLAUDIO DA CUNHA WATSON E

OUTROS
 ADVOGADO: GERSON COELHO GUIMARAES
 REQDO: JUSTICA PUBLICA
 VARA: 1ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :2
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :2
 DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
 REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 TOTAL DOS PROCESSOS :4

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO
 IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
 DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
 REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 TOTAL DOS PROCESSOS :0

ÍNDICE POR ADVOGADOS

RR 187 => 001
 DF 14573 => 002
 RR 381 => 002
 RR 233-B => 002
 MG 81176 => 002, 017, 028
 RR 269 => 003, 004, 005, 006, 007, 008, 009, 010, 011, 012, 016, 018, 019, 020, 021, 022, 023, 024, 025, 026, 027
 PE 19448 => 003, 004, 005, 006, 007, 009, 010, 011, 012, 016, 018, 020, 021, 023, 025, 029
 AM A 455 => 008
 RR 238B => 013
 RR 158 A => 014
 RR 203 => 015
 RR 212 => 017
 SC 14051 => 019, 022, 024, 026, 027
 RR 181-A => 028
 RR 155 => 029
 RR 0077A => 030

1.ª VARA FEDERAL

Juiz Federal
 HELDER GIRÃO BARRETO
 Diretor de Secretaria
 ISAAC CARNEIRO DA SILVA

EXPEDIENTE DO DIA 12 DE SETEMBRO DE 2005

AUTOS COM DECISÃO

001 - 1999.42.00.001725-8
 CLASSE : 16201 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA
 REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 REQUERIDO : FRANCISCO IRLAN DE ANDRADE
 ADVOGADO : JOSÉ MILTON FREITAS, OAB/RR 187 E OUTRO

O Juiz proferiu a seguinte decisão: "Tendo em vista o descumprimento reiterado da pena substituta e nos termos do parecer do MPF (fls. 359/360), decreto a reversão à pena privativa de direito..."

EXPEDIENTE DO DIA 13 DE SETEMBRO DE 2005

AUTOS COM DESPACHO

002 - 2004.42.00.0001925-7
 CLASSE : 1900 - ORDINÁRIA/OUTRAS

REQUERENTE : MARIA DO SOCORRO CASTRO PAULINO E OUTRO
 ADVOGADO : DF 14573 - LUCENA CRISTINA BRIGLIA FERREIRA
 REQUERIDO : ERASMO SABINO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : RR 381 - PAULO CEZAR PEREIRA CAMILO
 REQUERIDA : ANA MARIA FERREIRA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : RR 233-B - LEANDRO LEITÃO LIMA
 REQUERIDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 ADVOGADO : MG 81176 - FREDERICO GAZOLLA RODRIGUES RENNÓ
 DESPACHO : "Determino a citação de CLERLÂNDIO FERNANDES DE HOLANDA e sua mulher ANDRÉA ELKE FREITAS COSTA, que figuram na escritura de fl 27 como vendedores do imóvel, cujos supostos vícios intrínsecos são discutidos nesta ação, para responderem, querendo (Art 70, CPC). Oportunamente decidirei sobre as provas especificadas. Publique-se."

003 - 2000.42.00.000618-0
 CLASSE : 01600 - AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
 REQUERENTE : ROSA COELHO DE ARAÚJO E OUTROS
 ADVOGADO : RR 269 - RODOLPHO MORAIS E OUTROS
 REQUERIDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 ADVOGADO : PE 19448 - SÉRGIO COSMO FERREIRA NETO E OUTROS
 DESPACHO : "O único autor remanescente RAIMUNDO ALVES SANTANA (fl 355), junte extratos de sua conta no FGTS do período reclamado. Publique-se."

004 - 2000.42.00.000595-6
 CLASSE : 1600 - AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
 REQUERENTE : MARIA HELENA GOMES PEDROSA E OUTROS
 ADVOGADO : RR269 - RODOLPHO MORAIS E OUTROS
 REQUERIDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 ADVOGADO : PE 19448 - SÉRGIO COSMO FERREIRA NETO E OUTROS
 DESPACHO : "As informações solicitadas pelo advogado (fl 334) estão disponíveis aos autores, titulares das contas do FGTS, diretamente na CEF. Faculto, pela derradeira vez, ao senhor ROBERVAL FRANÇA PRAÇA, único autor remanescente, juntar extratos de sua conta do FGTS do período reclamado, sob pena de arquivamento. Publique-se."

005 - 2000.42.00.002064-3
 CLASSE : 01600 - AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
 REQUERENTE : NAZARÉ DIAS CIDADE E OUTROS
 ADVOGADO : RR 269 - RODOLPHO MORAIS E OUTROS
 REQUERIDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 ADVOGADO : PE 19448 - SÉRGIO COSMO FERREIRA NETO E OUTROS
 DESPACHO : "Desentranhe-se e junte-se ao processo respectivo o termo de acordo referente a BENEDITO FLORENTINO DIAS; ou devolva-se à CEF caso não seja possível identificar o processo. Digam as partes sobre a certidão de fl 266v. Publique-se."

006 - 2000.42.00.000579-3
 CLASSE : 1600 - AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
 REQUERENTE : AMARO DE LIMA SILVA JÚNIOR E OUTROS
 ADVOGADO : RR269 - RODOLPHO MORAIS E OUTROS
 REQUERIDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 ADVOGADO : PE 19448 - SÉRGIO COSMO FERREIRA NETO E OUTROS
 DESPACHO : "O autor AMARO DE LIMA SILVA JÚNIOR promova o curso do processo no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento. Publique-se."

007 - 2000.42.00.000600-7
 CLASSE : 01600 - AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
 REQUERENTE : ANTONIO WEUDSON SILVA E OUTROS
 ADVOGADO : RR 269 - RODOLPHO MORAIS E OUTROS
 REQUERIDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 ADVOGADO : PE 19448 - SÉRGIO COSMO FERREIRA NETO E OUTROS
 DESPACHO : "As autoras ANTONIA TAVARES DA SILVA e MARA GEAN COSTA DE OLIVEIRA promovam o curso do processo no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento. Publique-se."

008 - 1999.42.00.001218-0
 CLASSE : 1900 - ORDINÁRIA/OUTRAS
 REQUERENTE : RAIMUNDA DE LIMA CABRAL E OUTROS

ADVOGADO : RR 269 – RODOLPHO MORAIS E OUTROS
 REQUERIDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 ADVOGADO : AM A – 455 – ILDEMAR EGFER JÚNIOR E OUTROS
 DESPACHO : “Vista à CEF sobre a certidão de fl. 304-verso quanto à única autora remanescente LINDALVA BEZERRA TRINDADE. Publique-se.”

009 - 2000.42.00.000581-3

CLASSE : 01600 – AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
 REQUERENTE : MARIA LÚCIA MERYMAN MENEZES E OUTROS
 ADVOGADO : RR 269 – RODOLPHO MORAIS E OUTROS
 REQUERIDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 ADVOGADO : PE 19448 – SÉRGIO COSMO FERREIRA NETO E OUTROS
 DESPACHO : “Intime-se o autor para se manifestar sobre certidão de fl 360-verso. Publique-se.”

010 - 2000.42.00.002053-9

CLASSE : 01600 – AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
 REQUERENTE : PHYLLIS BRASHE GOMES E OUTROS
 ADVOGADO : RR269 – RODOLPHO MORAIS E OUTROS
 REQUERIDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 ADVOGADO : PE 19448 – SÉRGIO COSMO FERREIRA NETO E OUTROS
 DESPACHO : “Desacolho o pedido de fl 290, considerando que a Caixa Econômica Federal já forneceu os extratos. Cumpra o autor o despacho de fl 285, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento. Publique-se.”

011 - 2000.42.00.002063-0

CLASSE : 01600 – AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
 REQUERENTE : CREUZA SALDANHA DE MENEZES E OUTROS
 ADVOGADO : RR269 – RODOLPHO MORAIS E OUTROS
 REQUERIDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 ADVOGADO : PE 19448 – SÉRGIO COSMO FERREIRA NETO E OUTROS
 DESPACHO : “Desacolho o pedido de fl 294, considerando que a Caixa Econômica Federal já forneceu os extratos. Cumpra o autor o despacho de fl 287, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento. Publique-se.”

012 - 2000.42.00.000342-7

CLASSE : 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
 REQUERENTE : TERLINDO DE CASTRO DO CARMO E OUTROS
 ADVOGADO : RR269 – RODOLPHO MORAIS E OUTROS
 REQUERIDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 ADVOGADO : PE 19448 – SÉRGIO COSMO FERREIRA NETO E OUTROS
 DESPACHO : “As autoras RAIENE ALMEIDA JALES e MARIA DE JESUS DA CONCEIÇÃO MABREU (FLS 273/274), juntam extratos de suas contas no FGTS do período reclamado. Publique-se.”

AUTOS COM DECISÃO

013 - 2005.42.00.001733-2

CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPETRANTE : IDELMO ALVES RAMALHO
 ADVOGADO : RR 238B – JOSÉ REINALDO NASCIMENTO DA SILVA
 IMPETRADO : SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO (MPOG)
 O MM. Juiz Federal exarou Decisão: “(...) declino da competência em determino a remessa dos autos à distribuição da SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL. Publique-se.”

AUTOS COM SENTENÇA

014 - 2004.42.00.001665-2

CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
 REQUERENTE : DALVA MARIA MACHADO
 ADVOGADO : RR 158A – DIRCINHA CARREIRA DUARTE
 REQUERIDO : UNIÃO
 PROCURADOR : JORGE DE SOUZA
 O MM. Juiz Federal exarou Sentença: “(...) Diante do exposto, julgo procedente o pedido para condenar a UNIAO a pagar a DALVA

MARIA MACHADO os valores retroativos decorrentes da incorporação de quintos, reconhecidos nos autos do procedimento administrativo nº 28850.006585/96-87, devidamente corrigidos. Custas em reposição. Honorários advocatícios de 5% sobre o valor a ser apurado. Sentença sujeita a reexame necessário. P.R.I.”

015 - 2004.42.00.002201-5

CLASSE : 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
 REQUERENTE : LEILA MARIA DO AMARAL LIMA SEIXA
 ADVOGADO : RR 203 – FRANCISCO NORONHA
 REQUERIDO : UNIÃO
 PROCURADOR : JORGE DE SOUZA E OUTRO
 O MM. Juiz Federal exarou Sentença: “(...) Diante do exposto, julgo procedente a ação para anular o Processo Administrativo nº 23000.001158/98-71 e, por consequência, a pena de demissão que lhe foi imposta pela Portaria nº 1885 (DOU 29/12/1999), do Ministro de Estado da Educação; e, para determinar a imediata reintegração de LEILA MARIA DO AMARAL LIMA SEIXAS ao cargo de professora de 3º grau, do quadro da Universidade Federal de Roraima, com o pagamento de todos os vencimentos e vantagens que lhe eram devidos desde a data em que foi efetivada a demissão. Tendo em vista os argumentos antepostos e a constatação de que os vencimentos constituem verba alimentar, e que o prolongamento da demora em sua percepção causará maiores e irremediáveis prejuízos à subsistência da autora e sua família – além daqueles que já causou –, defiro, a título de antecipação da tutela, a reintegração da autora e sua inclusão em folha de pagamento mensal. Os vencimentos e vantagens atrasados serão corrigidos monetariamente, mês a mês, desde o momento em que se tornaram indevidos (SÚMULA 19, TRF 1ª Região) e acrescidos de juros moratórios de 0,5% a.m., desde a citação (Art 1º-F da Lei nº 9.494/97, com redação da MP nº 2180-35/01). Condeno a UNIÃO a ressarcir as custas processuais e a pagar os honorários advocatícios na base de 10% sobre o valor atualizado da condenação. Sentença sujeita a reexame necessário, sem prejuízo da efetivação *incontinenti* da antecipação da tutela. P.R.I.”

016 - 2000.42.00.000241-3

CLASSE : 01600 – AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
 REQUERENTE : MARIA MÁDALENA CAVALCANTE E OUTROS
 ADVOGADO : RR 269 – RODOLPHO MORAIS E OUTROS
 REQUERIDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 ADVOGADO : PE 19448 – SÉRGIO COSMO FERREIRA NETO E OUTROS
 O MM. Juiz Federal exarou Sentença: “Tendo em vista o pagamento noticiado à fl 260v, extinguo o presente processo (Art 269, III c/c Art 794, I, CPC). Sem custas e honorários. P.R.I. e arquive-se.”

017 - 2000.42.00.001635-6.

CLASSE : 01600 – AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
 REQUERENTE : CARLOS ROBERTO BARBOSA VIEIRA E OUTROS
 ADVOGADO : RR212 – STÉLIO DENNER DE SOUZA CRUZ
 REQUERIDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 ADVOGADO : MG 81176 – FREDERICO GAZOLLA RODRIGUES RENNÓ E OUTROS
 O MM. Juiz Federal exarou Sentença: “Tendo em vista o pagamento noticiado à fl 215v, extinguo o presente processo (Art 269, III c/c Art 794, I, CPC). Sem custas e honorários. P.R.I. e arquive-se.”

018 - 2000.42.00.000060-2

CLASSE : 1500 – AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
 REQUERENTE : EDITE DO CARMO PINTO E OUTROS
 ADVOGADO : RR 269 – RODOLPHO MORAIS E OUTROS
 REQUERIDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 ADVOGADO : PE 19448 – SÉRGIO COSMO FERREIRA NETO E OUTROS
 O MM. Juiz Federal exarou Sentença: “Tendo em vista o pagamento noticiado à fl 238v, extinguo o presente processo (Art 269, III c/c Art 794, I, CPC). Sem custas e honorários. P.R.I. e arquive-se.”

019 - 2000.42.00.000213-3

CLASSE : 01900 – AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
 REQUERENTE : ANTONIA SOARES DE AZEVEDO E OUTROS
 ADVOGADO : RR 269 – RODOLPHO MORAIS E OUTROS
 REQUERIDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 ADVOGADO : SC 14051 – MARIANO MOREIRA JÚNIOR E OUTROS

O MM. Juiz Federal exarou Sentença: "Tendo em vista o pagamento noticiado à fl 379v, extinguo o presente processo (Art 269, III c/c Art 794, I, CPC). Sem custas e honorários. P.R.I. e arquive-se."

020 - 2000.42.00.001011-6

CLASSE : 01600 - AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
REQUERENTE : ZULEIDE PAULINO DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO : RR 269 - RODOLPHO MORAIS E OUTROS
REQUERIDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO : PE 19448 - SÉRGIO COSMO FERREIRA NETO E OUTROS

O MM. Juiz Federal exarou Sentença: "Tendo em vista o pagamento noticiado à fl 312v, extinguo o presente processo (Art 269, III c/c Art 794, I, CPC). Sem custas e honorários. P.R.I. e arquive-se."

021 - 2000.42.00.000610-9

CLASSE : 01600 - AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
REQUERENTE : MARIA EUGÉNIA LIMA GUIVARA E OUTROS
ADVOGADO : RR 269 - RODOLPHO MORAIS E OUTROS
REQUERIDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO : PE 19448 - SÉRGIO COSMO FERREIRA NETO E OUTROS

O MM. Juiz Federal exarou Sentença: "Tendo em vista o pagamento noticiado à fl 278v, extinguo o presente processo (Art 269, III c/c Art 794, I, CPC). Sem custas e honorários. P.R.I. e arquive-se."

022 - 2001.42.00.000243-2

CLASSE : 1600 - AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
REQUERENTE : MARIA DA PENHA DE LARMELINA E OUTROS
ADVOGADO : RR 269 - RODOLPHO MORAES E OUTROS
REQUERIDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO : SC 14051 - MARIANO MOREIRA JÚNIOR E OUTROS

O MM. Juiz Federal exarou Sentença: "Tendo em vista o pagamento noticiado à fl 244v, extinguo o presente processo (Art 269, III c/c Art 794, I, CPC). Sem custas e honorários. P.R.I. e arquive-se."

023 - 2000.42.00.000251-5

CLASSE : 01900 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
REQUERENTE : MARIA FLOR DA CONCEIÇÃO LOPES E OUTROS
ADVOGADO : RR269 - RODOLPHO MORAIS E OUTROS
REQUERIDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO : PE 19448 - SÉRGIO COSMO FERREIRA NETO E OUTROS

O MM. Juiz Federal exarou Sentença: "Tendo em vista o pagamento noticiado à fl 336v, extinguo o presente processo (Art 269, III c/c Art 794, I, CPC). Sem custas e honorários. P.R.I. e arquive-se."

024 - 2000.42.00.002041-1

CLASSE : 1600 - AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
REQUERENTE : JOANA DARC PEREIRA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : RR 269 - RODOLPHO MORAES E OUTROS
REQUERIDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO : SC 14051 - MARIANO MOREIRA JÚNIOR E OUTROS

O MM. Juiz Federal exarou Sentença: "Tendo em vista o pagamento noticiado à fl 238, extinguo o presente processo (Art 269, III c/c Art 794, I, CPC). Sem custas e honorários. P.R.I. e arquive-se."

025 - 2000.42.00.002095-1

CLASSE : 01600 - AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
REQUERENTE : LAIDE ALVES MACIEL E OUTROS
ADVOGADO : RR269 - RODOLPHO MORAIS E OUTROS
REQUERIDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO : PE 19448 - SÉRGIO COSMO FERREIRA NETO E OUTROS

O MM. Juiz Federal exarou Sentença: "Tendo em vista o pagamento noticiado à fl 276v, extinguo o presente processo (Art 269, III c/c Art 794, I, CPC). Sem custas e honorários. P.R.I. e arquive-se."

026 - 1999.42.00.001221-2

CLASSE : 1600 - AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS

REQUERENTE : IVANILDA LUCENA BARBOSA E OUTROS
ADVOGADO : RR 269 - RODOLPHO MORAES E OUTROS
REQUERIDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO : SC 14051 - MARIANO MOREIRA JÚNIOR E OUTROS

O MM. Juiz Federal exarou Sentença: "Tendo em vista o pagamento noticiado à fl 257, extinguo o presente processo (Art 269, III c/c Art 794, I, CPC). Sem custas e honorários. P.R.I. e arquive-se."

027 - 2000.42.00.002057-0

CLASSE : 1600 - AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
REQUERENTE : REGINA ALVES DA ROCHA E OUTROS
ADVOGADO : RR 269 - RODOLPHO MORAES E OUTROS
REQUERIDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO : SC 14051 - MARIANO MOREIRA JÚNIOR E OUTROS

O MM. Juiz Federal exarou Sentença: "Tendo em vista o pagamento noticiado à fl 264, extinguo o presente processo (Art 269, III c/c Art 794, I, CPC). Sem custas e honorários. P.R.I. e arquive-se."

ATO ORDINATÓRIO

028 - 95.0000140-3

CLASSE : 1900 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
REQUERENTE : JAMIL JOSÉ SALES E OUTROS
ADVOGADO : RR 181-A - CLODOCI FERREIRA DO AMARAL E OUTROS

REQUERIDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO : MG 81.176 - FREDERICO GAZOLLA RODRIGUES RENNÓ E OUTROS

ATO ORDINATÓRIO: De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, Dr. Helder Girão Barreto, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, fica a autora intimada para se manifestar sobre petição e documentos, nos termos do art. 398 do CPC.

029 - 1999.42.00.000052-9

CLASSE : 1600 - AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
REQUERENTE : IVANILDE RABELO MARTINS E OUTROS
ADVOGADO : RR 155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA
REQUERIDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO : PE 19448 - SÉRGIO COSMO FERREIRA NETO E OUTROS

ATO ORDINATÓRIO: De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, Dr. Helder Girão Barreto, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, fica intimado o autor para requerer o que entender de direto.

2ª VARA FEDERAL

Juíza Federal
CRISTIANE MIRANDA BOTELHO
Diretor de Secretaria
EDSON PEREIRA RAMOS

EXPEDIENTE DO DIA 12 DE SETEMBRO DE 2005

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

030 - 2002.42.00.001296-0

CLASSE: 13107 - CRIME FUNCIONAL
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉU: GLAIR FLORES DE MENEZES FERNANDES
ADV.: RR0077A - ROBERTO GUEDES DE AMORIM
A Exma. Srª. Juíza Federal exarou a sentença: (...) Posto isso, acolho a tese do Ministério Público Federal, e julgo improcedente a pretensão punitiva do estado, para absolver a acusada GLAIR FLORES DE MENEZES FERNANDES, da imputação que lhe foi atribuída, com supedâneo no artigo 386, Inc. IV, do Código de Processo Penal Brasileiro, em face da ausência de prova de ter concorrido para a prática da infração penal, descrita na peça acusatória. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Dê-se Vista ao Ministério Público Federal.

EDITAIS**TABELIONATO DE 1º OFICIO****EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas

Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

1) ROGÉRIO RODRIGUES PIMENTEL e IRISLANE AQUINO DA SILVA
ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 05/05/1982, de profissão office boy, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, nº 109, Aparecida, Boa Vista-RR, filho de ITAMAR DA SILVA PIMENTEL e IONE RODRIGUES PIMENTEL.
ELA: nascida em Cantá-RR, em 25/07/1988, de profissão estagiária, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Nivaldo da Conceição Gutierrez, nº 1666, Pintolandia, Boa Vista-RR, filha de NEWTON RIBEIRO SILVA e MARIA VALDERICE AQUINO.

2) MANOEL DA VERA CRUZ CAVALCANTE e RAIMUNDA NONATA NUNES
ELE: nascido em São Sebastião da Boa Vista-PA, em 01/07/1937, de profissão músico, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua Ajuricaba, nº 27, Centro, Boa Vista-RR, filho de BALDUINO DE PAULA CAVALCANTE e SEVERIANA DA TRINDADE CAVALCANTE.
ELA: nascida em Manaus-AM, em 04/09/1945, de profissão agente de comunitária de saúde, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Ajuricaba, nº 27, Centro, Boa Vista-RR, filha de BENEDITA NUNES DE OLIVEIRA.

3) DANILTON CONCEIÇÃO DA SILVA e LEILA OLIVEIRA SOUSA
ELE: nascido em Bacabal-MA, em 11/01/1985, de profissão repositor, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Z-06, nº 1065, Bairro Dr. Silvio Leite, Boa Vista-RR, filho de JOÃO TOME DA SILVA e MARIA DE NAZARE DA CONCEIÇÃO.
ELA: nascida em Monção-MA, em 11/09/1979, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Sardinha, nº 499, Bairro Santa Tereza I, Boa Vista-RR, filha de JONAS PEREIRA SOUSA e JUSTINA OLIVEIRA SOUSA.
Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 13 de setembro de 2005. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrovo e assino.

TABELIONATO DE 2º OFICIO**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem casar-se Rogean James Caleffi e Márcia Kelle Mourão de Sousa, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nºs I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Jupiá Xaxim – Santa Catarina, nascido aos 09 de abril (04) de 1960, de Profissão: servidor público, domiciliado e residente a Rua Val de Cans, nº. 1352, Bairro Aeroporto, filho de Parrido Caleffi e de Every Beltrame Caleffi.

ELA é natural de Alenquer, Estado do Pará, nascida aos 30 de abril (04) de 1984, de Profissão: professora, residente e domiciliada a Rua Val Cans, nº. 1352, Bairro Aeroporto, filha de Pedro Soares de Sousa e de Jecy de Sousa Mourão.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente Edital para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 13 de Setembro de 2005.

Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **Paulo Henrique Paz de Lima** e **Éliane de Sousa Barroso**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nºs I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Itaituba - Pará, nascido aos 10 de julho (07) de 1982, de Profissão: professor, domiciliado e residente a Rua Uruguaí, nº 408, Bairro Jóquei Clube, filho de Paulo Freitas de Lima e de Creuzalina dos Santos Paz.

ELA é natural de Ouro Preto D’Oeste, Estado de Rondônia, nascida aos 15 de junho (06) de 1983, de Profissão: estudante, residente e domiciliada a Rua Uruguaí, nº 408, Bairro Jóquei Clube, filha de Raimundo Severino Barroso e de Luzia de Sousa Barroso.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente Edital para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 13 de SETEMBRO de 2005.

Wagner Mendes Coelho
Tabelião



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima
Departamento de Informática

Em caso de problemas com:

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares / Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

Central de Atendimento

Ramal: **2670**

(Palácio da Justiça e Fórum)

Externo: **621-2670**

(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: suporte@pj.rr.gov.br

Acesse a intranet: <http://intranet/>

Horário: **08:00 às 18:00**

SAU Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima

JUSTIÇA MÓVEL
0800 280 8580

**Corregedoria
Geral de Justiça****Ouvidoria-Geral****Telefone****0800 2809551**

e-mail:

ouvidoria@tj.rr.gov.br

**Diário do Poder Judiciário
Provimento Nº 001/1992****Des. Mauro José do Nascimento Campello**
*Presidente***Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho**
*Vice-Presidente***Des. José Pedro Fernandes**
*Corregedor-Geral de Justiça***Des. Carlos Henriques Rodrigues****Des. Robério Nunes dos Anjos****Des. Ricardo de Aguiar Oliveira****Des. Almiro José Mello Padilha***Membros***João Augusto Barbosa Monteiro**
*Diretor-Geral***Palácio da Justiça**
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro
CEP: 69301-380, Boa Vista, RR
(95) 621-2600

Assine o
DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO

**Justiça Especial Volante
JUSTIÇA NO TRÂNSITO**

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista
em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 - 621 2657 - Justiça no Trânsito
- 190 - Central de Operações da Polícia Militar - COPOM
- 194 - Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

623-6108



**Assine o Diário do
Poder Judiciário**

Telefone: 623-6108